



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 172

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 27 DE JULHO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.120, que declara a rescisão do contracto celebrado em 24 de outubro de 1908, em virtude do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, para a construção do leito da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, e o ramal de Itaquí, e para o fornecimento de material.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.
Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Estatística Commercial — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.120 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Declara a rescisão do contracto celebrado em 24 de outubro de 1908, em virtude do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, para a construção do leito da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, e o ramal de Itaquí, e para o fornecimento de material.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o decreto n. 12.806, de 9 de janeiro do corrente anno, para a execução do disposto no art. 152, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro do mesmo anno, mandou intimar a Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em virtude da transferencia autorizada pelo decreto n. 9.303, de 10 de janeiro de 1912, a restabelecer incontinenti os trabalhos de conservação da parte construida desta, fazendo as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, nos termos da clausula XXVIII do contracto autorizado pelo decreto numero 7.073, de 20 de agosto de 1908, e a concluir no prazo de seis mezes a construção da mesma estrada, inclusive o fornecimento de todo o material e realização das ditas reconstruções e reparos, sob pena de ser decretada a rescisão do referido contracto, nos termos da sua clausula XXXI;

Considerando que foi a mesma companhia intimada dessa resolução, em 18 daquelle mesmo mez e anno, terminando, assim, o prazo de seis mezes em 18 do corrente mez;

Considerando que os serviços de reparação e conservação das obras construidas, suspensas desde o começo do anno proximo passado, não foram restabelecidas; que as obras damnificadas pela grande cheia do rio Itapicuru não foram reparadas; que as obras para a conclusão da estrada não tiveram regular andamento e ficaram suspensas em abril ultimo, faltando construir todas as mencionadas no relatorio de inspecção a quo procedeu o chefe interino da 3ª fiscalização;

Considerando que as reconstruções de obras de arte, condemnadas por falta de solidez, não foram executadas, nem a companhia adquiriu material novo para esses serviços;

Considerando, finalmente, que terminou em 18 do corrente mez, o prazo fixado de seis mezes, para que a companhia dêsse cumprimento ao que lhe fora determinado pela referida intimação, sem que ella executasse os referidos trabalhos;

Decreta:

Artigo unico. Fica rescindido, de accordo com o art. 152, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro do corrente anno, e nos termos da clausula XXXI do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, o contracto celebrado em 24 de outubro do referido anno, para a construção do leito da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e o do ramal de Itaquí, e para o fornecimento de material.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 11:598\$361, para pagamento do que é devido a D. Cecilia Espinola e Maria Olympia Espinola, filhas do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Espinola, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro 17 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A carta precatória do Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal de 22 de março findo requisitou do Ministerio da Fazenda fosse paga a D. Cecilia Espinola e Maria Olympia Espinola a importância de 5:799\$182, a cada uma, correspondente á differença de pensões do montepio instituido por seu fallecido pai, o ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Manoel José Espinola, as quaes deixaram de receber durante o periodo do 7 de outubro de 1912 a 31 de dezembro de 1913.

O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na acção proposta contra a Fazenda, para identico fim, por D. Mariu Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão.

A referida acção correu todos os tramites legais, tendo sido esgotados em proba da Fazenda todos os meios de defesa em direito consentidos.

Estando, pois, a carta precatória em termos de ser cumprida, falta, agora, a necessaria autorização do Congresso Nacional para abertura do competente credito especial para occorrer ao pagamento deprecado, visto como provém de sentença judiciaria.

São providencias nesse sentido que ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 28 — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 11:598\$361, destinado ao pagamento do que é devido a D. Cecilia e Maria Olympia Espinola, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Justiça e SECRETARIAS DE ESTADO

Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O major graduado no posto de tenente-coronel no Corpo de Bombeiros do Districto Federal, por decreto de 24 do corrente mez, chama-se Leonardo Antonio de Menezes e não como foi publicado no *Diario Official* n. 171 de 26.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do corrente :

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de 2º tenente commissario, o sub-commissario Arnaldo Antonio Rodrigues.

Foi rectificada, nos termos do decreto legislativo n. 3.411, de 4 de dezembro de 1917, a reforma compulsoria do capitão-tenente do Corpo da Armada João Cláudio Pereira Arouca, hoje capitão de corveta, para o fim de considerar o reformado no posto e com o soldo de capitão de fragata e a graduação de capitão de mar e guerra, a partir de 1 de maio de 1893, época em que deveria ter sido compulsado no referido posto, percebendo mais onze quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, não lhe assistindo direito algum a receber a diferença dos vencimentos atrasados.

Foram concedidos, de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 22 do corrente, aos officiaes, sub-officiaes, inferior e praça mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferior e praça aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data

De ouro — Por contarem mais de trinta annos de serviço sem notas que os desabonem: Capitão de mar e guerra José Maria Penido e capitão de fragata Hieracito Belfort Gomes de Souza.

De prata — Por contarem mais de vinte annos de serviço nas condições acima:

Capitão de corveta Marcelino Alves de Souza, capitães-tenentes Leopoldo Nobrega Moreira, Antonio Vieira de Lima, Oscar de Souza Spínola e capitão-tenente engenheiro machinista Eduardo Coelho da Silva, 1º tenente Amaury Sadock de Freitas, armeiro de 1ª classe, sargento ajudante, Antonio Bernardo de Oliveira, escreventes de 2ª classe, 1º sargentos, Ildefonso Roque de Mello e Tertuliano Florentino dos Santos, todos do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

De bronze — Por contarem mais de dez annos de serviço nas condições supramencionadas:

Primeiro tenente Cesar Maurity da Cunha Menezes, contra-mestre, sargento ajudante, Manoel Soguiz Tavares, enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento, Antonio Pereira, todos do Corpo de Sub-officiaes da Armada, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais João Baptista dos Anjos e soldado do Batalhão Naval Francisco Antonio Lisboa.

Rio de Janeiro, 24 do julho de 1918. — Almirante *Andrino Faria de Alencar*.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 25 de julho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados as informações relativas á rectificação de idade dos officiaes da Brigada Policial, conforme solicitação contida no officio n. 145, de 28 de junho ultimo.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao coronel delegado do departamento das forças da 2ª linha do Exército, no Estado de Alagoas, 49 patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas da capital, Euclydes Malta, Mariev, Santa Luzia do Norte, S. José da Lago, Traipó e União;

Ao coronel delegado do departamento das forças da 2ª linha do Exército, no Estado de S. Paulo, 36 patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas da capital, Amparo, Avaré, Barroto, Baurú, Campos Novos do Paranapanema, Capivarv, Franca, Ibitinga, Itaporanga, Jacarehy, Mogy das Cruzes, Orlandia, Parahybuna, Pirassununga, Pinajú, Ribeirão Preto, Serra Negra e Taubaté;

Ao coronel delegado do departamento das forças da 2ª linha do Exército, no Estado do Rio Grande do Sul, 17 patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas da Cruz Alta, Jaguarão, Passo Fundo, S. Jeronymo, S. Luiz Gonzaga e Uruguayana.

Requerimento despachado

Delphim Moreira, commissario de 2ª classe. — Apresente o laudo da inspecção de saúde.

Expediente de 26 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi dispensado Luiz Amabile das funções, que interimamente exercia, de professor de piano e teclado do Instituto Nacional de Musica.

Foi nomeada Cecilia Vieira Machado para exercer, interimamente, o lugar de professora substituta de piano e teclado do Instituto Nacional de Musica.

Requerimento despachado

Lucinda de Jesus Costa, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Deferido, na conformidade do aviso, na presente data dirigido ao director do dito instituto.

Expediente do dia 24 de julho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 185\$700, 127\$600, 123\$230 e 2.496\$, de fornecimentos feitos, em junho findo, ao Tribunal do Jury (aviso n. 2.830), de passagens concedidas em foveeiro deste anno, pelo Lloyd Brasileiro; (aviso n. 2.835), de alugueis, relativos ao mez findo, de predios occupados pelas delegacias de Policia (aviso n. 2.834) e Saude Publica (aviso n. 2.833);

Transmittiram-se áquelle ministerio os processos de dividas do exercicio findo, em que são credores, de 80\$, Diniz de Souza Martins, por exames parciaes feitos em 1917, (aviso n. 2.833) e de 80\$, Gustavo de Mello Alvim, por identicos exames no mesmo anno de 1917 (aviso n. 2.831);

Ao director da Despesa Publica do mesmo Thesouro pediram-se providencias para que sejam descontados em folha os candidatos ao montepio, commissarios de policia Francisco Vital de Oliveira, Luiz Clapp e Emygdio Innocencio dos Reis (officio n. 119).

Requerimento despachado

Ildefonso Monteiro, pedindo contribuir para o montepio. — Indeferido, por ter sido nomeado amanuense da secretaria do Polcia, depois da vigencia da lei prohibitiva do novas admissões áquelle instituto.

Expediente de 24 do julho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao 3º adjunto promotor, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario vigente, lavrados contra Rodrigo Vianna, Marciano Alves da Silva, Dr. Victorio Pareto, José Maria Gonçalves, A. Barbosa de Oliveira, José Galvão (dous), José Joaquim Nogueira, J. Venancio, Ernesto Garcidi Fontes, Manoel dos Santos Couto, J. M. Carlos, Antonio Joaquim de Rezende, Dr. F. Pareto (dous), João Raposo (dous), Alberto Luiz Ferreira Fontes, Maria Clemense Curral da Fonseca, João Affonso, Antonio Joaquim de Rezende, Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães, Sabino Cardoso, Manoel de Araújo, José Lourenço Alves, Anna Labhart, Antonio Carlos Brasil, Antonio Montaleão (dous), Francisco Lago Gomes, Manoel Corrêa dos Santos (dous), Manoel dos Santos, Antonio Carlos Brasil e José Lourenço Alves;

Ao director geral dos Correios, os laudos de inspecção de Jayme Stuart Dias e Mara de Carvalho Aragão;

Ao chefe do Policia do Districto Federal, o de João Francisco Mariano;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Alvaro Nobre;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Vicente Hermogenes Vasques.

Dia 25

Restituíram-se ao director geral do Industria Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos do «Aperfeiçoamentos em e relativos á construcção, em cimento armado, de caixas de descargas para latrinas»; de «Um processo aperfeiçoado de descacção de carnes, peixes e semelhantes»; e de «Um processo de fabricação de licores, vinhos e outras bebidas tendo por base o guaraná, sob a denominação de produtor commerciaes de Guaraná», para que pediram privilegio, respectivamente, Fernando Garcia, Guilherme Muller e Ildefonso Ayres Marinho.

— Responderam-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio o officio n. 2.767, de 17 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquela Imprensa com exemplares das Observações do Boletim de Estatística Demographo-Sanitaria, desta directoria geral, correspondente ao mez de junho proximo passado, de accordo com os originaes remettidos.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de... 4:199\$030, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia do impaludismo em Vigario Geral durante o mez de junho proximo passado (officio n. 1.202);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do Agostinho Rodrigues Prado e Dr. Julio Rasbergo Soares;

Ao chefe do Policia do Districto Federal, o de Manoel Moreira Ramos Junior;

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional, o de João Januario dos Santos Ramos;
Ao director geral do Interior, o do Dr. Hilario Soares de Gouvêa.

Requerimentos despachados

1º districto:

D. Maria Anna Pereira (2.354).—Ficam sem effeito a multa e a intimação, á vista do parecer da delegacia.

5º districto:

João Alberto de Souza Caravana (2.415).—Prove o quo allega, para o que concedo o prazo de 10 dias.

Joaquim T. de Souza (2.412).—Certifique-se.

José Gonçalves (2.417).—Certifique-se.

Alexandre Maia (2.437).—Certifique-se.

Edmundo Chaves & Comp. (2.438).—Certifique-se.

João de Mattos (2.476).—Certifique-se.

7º districto:

Martins & Lopes (2.471).—Certifique-se.

Alvaro Dias (2.484).—Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (2.482).—Certifique-se.

9º districto:

Arthur José de Magalhães (2.332).—Certifique-se.

José Joia (2.413).—Compareça nesta directoria.

Secção de expediente:

João José da Souza Mello (2.402).—Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente foram nomeados:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão João Diogo da Costa Magalhães para identico logar na Capital do mesmo Estado.

Para o Estado do Rio Grande do Norte:

Collectoria do Canguaretama: collector: Chromacio Calofange; escrivão, Lindolpho Coelho.

Collectoria de Macahyba: collector, Theodorico de Almeida; escrivão, Antonio Honicio de Farias.

Collectoria de S. José: collector, João Duarte da Silva Netto; escrivão, Francisco Firmo Calvalcanti Moura.

RECTIFICAÇÃO

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará nomeado, por titulo do 23 de fevereiro de 1915, chama-se Alfredo Severiano Vicira Lopes,

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Theodor Wille & Comp., solicitando prorrogação de prazo, para construção de armazéns da rua Sigma, no Cães do Porto.—Conceda-se a prorrogação por dois annos.

Antonio Continho de Moraes, pedindo restituição da importancia de 480\$000 que lhe foi descontada em mensalidades de 40\$ durante o exercicio de 1917. — Indeferido.

Antonio Leal da Silva e Souza, pedindo reconsideração de despacho suu' e calculo nos seus vencimentos de inactividade. — Mantenho o despacho.

Albino Castro & Comp., e outras firmas, importadoras de diversas partidas apparel para escrever, vindas da Italia pelo vapor Vittorio,

pedem despacho pela taxa que pagaram no exercicio passado. — Indeferido.

Maximiano Caetano de Almeida, ex-correio da Imprensa Nacional, solicitando reintegração. — A vista da informação prestada pela Imprensa Nacional, não ha que deferir.

Honrique de Almeida Leite Guimarães, solicitando permissão para afluente o escrivão da Collectoria Federal de Nova Friburgo Alvaro do Moura e Mello. — Indeferido. O requerente não é parte no contracto assignado entre o escrivão da Collectoria de Nova Friburgo e a Fazenda Federal.

—Pelo Sr. director:

Joaquim Leonel Monteiro, solicitando reintegração no cargo de collector federal em Itapetininga, desistindo da acção proposta em juizo. — Sello o documento de fls. 3.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 86—Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, o incluso catalogo remittido com o officio da alfandega desta capital n. 89, de 19 de julho corrente, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 78—Tenho a honra de enviar a V. Ex. para as devidos fins, o incluso catalogo remittido com o officio da alfandega desta capital n. 89, de 19 de julho corrente, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da marinha:

N. 94—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, o incluso catalogo remittido com o officio da alfandega desta capital n. 89, de 19 de julho corrente, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 109—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, o incluso catalogo remittido com o officio da Alfandega desta Capital n. 89, de 19 de julho corrente, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 69—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, o incluso catalogo remittido com o officio da Alfandega desta Capital n. 89, de 19 de julho corrente, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 329—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, o incluso catalogo remittido com o officio da Alfandega desta Capital n. 89, de 19 de julho corrente, e no qual estão indicados os lotes das mercadorias excluidas do leilão, por parecerem necessarias aos serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 88—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 13.117, de 24 de julho corrente, que abre a este ministerio, o credito especial de 11:000\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do extinto 1º Posto Fiscal do Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas: (*)

N. 128—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 75, de 29 de abril ultimo, annexo ao requerimento em que The Amazon River Steam Navigation Company Limited (1911), recorre da decisão da inspectoría da alfandega dessa capital, obrigando-se ao recolhimento da taxa de expediente dos generos livres relativo ao carvão de pedra despachado com isenção dessa taxa, pela nota livre n. 189, do março de 1914, por não haver a recorrente, dentro do prazo de 90 dias, feito a prova definitiva da isenção, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: (*)

N. 352—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Antonio Affonso da Silva, collector federal em Araxá, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro: (*)

N. 329—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o alvará expedido em 29 de março de 1916, pelo juiz de direito da comarca de Itabapana, Estado do Espirito Santo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a entrega a D. Maria Franco de Medina das cadernetas desse estabelecimento ns. 320.928 e 383.185, da 3ª série, com o deposito de 500\$, cada uma, de propriedade de Silverio Francisco de Medina, que se achavam caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade do mesmo no cargo de collector federal de São Pedro de Itabapana, no referido Estado.

Dia 26

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 593—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 16 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Mattos Maia & Comp., da decisão pela qual impuzestes aos recorrentes a multa de que trata o art. 39, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno passado, por terem declarado o valor de 290\$, para 180 chapéus de seda enfeitados, submettidos a despacho, pela nota de importação n. 5.492, de 26 de fevereiro do corrente anno, quando foram avaliados em 492\$, resolveu, por despacho de 25 de maio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com as correções.

de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, do accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 593 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, at'endendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 690, de 12 do corrente, resolveu por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas marca O. N. A. ns. 7.050/3, procedentes do Havre pelo vapor *Ceylan*, contendo thermometros e respectivos accessorios, destinados ao mesmo ministerio.

O conhecimento de embarque será apresentado a essa alfandega pelo encarregado dos despachos do ministerio Dario Paz Freire.

N. 596 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 11 do junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Habkoun & Comp., da decisão pela qual, de conformidade com o disposto no art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno passado, mandastes cobrar em dobro a differença de valor verificada no acto da conferencia da nota de importação n. 2.519, de 13 de março deste anno, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 20 de fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Vieira Martins & Moreira pelo agente fiscal Benedito Santos, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

—Sr. inspector da caixa de Amortização:

N. 140—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 de junho findo, autorizar a entrega das apolices da divida publica, emissão para construcção de estradas de ferro, ns. 161.893 a 161.921, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Arthur Vieira Peixoto que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade no lugar de collector federal de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 331 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Jeronymo Barbosa de Araujo e sua mulher D. Maria Côrtes de Araujo prestaram fiança no valor de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica n. 459.990, da 3ª série, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Annibal da Costa Oliveira, no lugar de agente postal de Bananal, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 2 do corrente.

N. 333 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Adelino José Barenco prestou fiança no valor de 480\$, afim de garantir a responsabilidade de D. Elzira de Mello Lima, no lugar de agente postal de Mauá, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 8 do corrente.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 330 — Communico-vos, para os fins con-

venientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de junho findo, resolveu autorizar a entrega da caderneta desse estabelecimento n. 398.386, da 3ª série, com o deposito de 300\$, de propriedade de Arthur Vieira Peixoto, que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia de sua responsabilidade no lugar de collector federal em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 332 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 459.990, da 3ª série, de propriedade de Jeronymo Barbosa de Araujo, com o deposito de 360\$, afim de garantir a responsabilidade de Annibal da Costa Oliveira, no lugar de agente postal de Bananal, Estado do Rio de Janeiro.

334 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 19.350, da 3ª série, com o deposito de 4:171\$892, de propriedade de Adelino José Barenco, afim de garantir a fiança no valor de 480\$ de D. Elzira de Mello Lima, no lugar de agente postal de Mauá, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 73 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 874, de 31 de maio ultimo, relativo á habilitação de D. Margarida Pinto ao montepio civil instituido por Francisco Marcellino Pinto, agente de compras do extinto Departamento da Administração da Guerra, rogo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado a fls. 26 v e 27 do referido processo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 333 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 de junho findo, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Annibal da Costa Oliveira, agente postal em Bananal, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 334 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de João Prates, collector federal em Rio das Pedras, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 335 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Golofredo Lara Rezende, collector federal em Passa Tempo, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 336 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Violeta França, agente postal em Inhauma de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 337 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de março ultimo, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Elzira de Mello Lima, agente postal em Mauá, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 338 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria de Castro Prados,

agente postal em S. Gotthardo, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 50 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 29 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Joaquim Vicente do Souza, da decisão do administrador da Mesa do Rendas Federaes de Penedo imponente ao recorrente a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XI, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 56 e 74 do referido regulamento, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar preempito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115 — Remetto-vos o incluso titulo de 23 do corrente, pelo qual foi nomeado Climerio Martins da Costa para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Entre Rios, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 151 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 483, de 23 de junho findo, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Olyntho Deodato dos Reis Meirelles, thesourario dessa delegacia, na importância de 30:000\$, constituída por um immovel, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 267, de 10 de novembro do anno passado, e que ora vos restituiu.

N. 152 — Remetto-vos o incluso titulo de 22 do corrente, pelo qual foi nomeado José Pereira Caixeta, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Patos, nesse Estado.

N. 153 — Remetto-vos o incluso titulo de 23 do corrente, pelo qual foi nomeado Mario Alves Ferreira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Baependy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 234 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 332, de 20 do outubro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Gastão C. Duarte, do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas multando-o em 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e, bem assim, condemnando-o ao pagamento de igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento commercial, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão daquella inspector, pelos seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 113, de 21 do setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Oliveira Carvalho & Irmão, da decisão pela qual mantivestes a do collector federal de Palhoca, nesse Estado, imponente ao recorrente a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.364, de 23 de janeiro de 1903, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo

com o parecer do mesmo conselho, negar providenciação ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 478 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 489, de 25 de junho findo, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Manoel Cayolins de Oliveira, escrivão da Collectoria Federal em Taquaritinga, nesse Estado, na importancia de 1:300\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 15 de janeiro do corrente anno, e que ora vos restituo.

N. 479 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 398, de 18 de maio ultimo, negado registro á despesa de 30\$ que, a titulo de ajuda de custo, foi paga ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Henrique Campos de Oliveira, e de que trata o vosso officio n. 26, de 23 de janeiro do anno proximo findo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, providencias no sentido de ser recolhida a dita importancia aos cofres dessa repartição, competindo a essa delegacia informar quantos dias esteve o alludido agente fiscal na commissão de inspecção da Collectoria das Rendas Federaes em Pedreiras, afim de ser arbitrada a diaria que lhe competia.

N. 480 — Remetto-vos o incluso titulo de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado agente especial do Ministerio da Fazenda, na cidade de Santos, nesse Estado, para o fim previsto no decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, o Dr. Victor Custodio Ferreira.

N. 481 — Remetto-vos o incluso titulo de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado agente especial do Ministerio da Fazenda na Capital desse Estado, para o fim previsto no decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, o Dr. Adoaldo Andrade Botelho.

N. 482 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 505, de 10 do corrente, resolveu, em sessão de dia 9, julgar idonea e sufficiente a fiança de Lafayette de Oliveira Borges, collector federal em Caraguatuba, nesse Estado, na importancia de 60\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 377, de 27 de junho do anno passado, e que ora vos restituo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1918

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 74 — Tendo o Sr. Ludgero Sabino Olegario Pinto, collector das rendas federaes do Trajano Moraes, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* no segundo semestre do corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser essa folha remettida áquelle exactor.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41 — Devolvendo o incluso processo de restitução de direitos pretendida por M. Oliveira, desse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 90, de 22 de junho ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser rectificado o engano dessa repartição a que allude o parecer do fls. 24 verso do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 56 — Remettendo o incluso recurso, interposto para o Sr. ministro da Fazenda por J. F. Lundgren, que acompanhou o vosso officio n. 189, de 10 de julho corrente, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do despacho desta directoria exarado a fls. 26 v. do mesmo recurso.

N. 57 — Remettendo o incluso processo de restitução de direitos pretendida pela Com-

panhia Geral de Melhoramentos, desse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 173, de 26 do junho ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria exarado a fls. 11 v. do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 99 — Devolvo o incluso recurso, que acompanhou o vosso officio n. 261, de 16 de maio ultimo, da Companhia Puglise, desse Estado, por ter sido o mesmo indevidamente remetido a esta directoria, visto como foi interposto para essa delegacia, de accordo com o documento de fls. 13.

Portaria

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento, que acompanhou o seu officio n. 114, de 18 do corrente.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 363 — Communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 12:600\$, proveniente de differença de vencimentos que o major-reformado do Exercito João Ludgero dos Santos Aguiar Cony deixou de receber no periodo de 4 de abril de 1907 a 31 de dezembro de 1915, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 28, de 18 de janeiro ultimo.

Dia 24

Sr. presidente da Sociedade Popular Brasileira:

N. 282 — Por conveniencia do serviço, peço-vos providencias para que os officios relativos a averbação e suspensão de consignações sejam remetidos de forma que deem entrada nesta directoria até o dia 25 de cada mez, quando os mutuários forem funcionarios activos, e até o dia 30, tratando-se de aposentados.

Dia 26

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 193 — Não tendo sido concedidos na vigencia do exercicio de 1917 os creditos solicitados nos vossos officios ns. 281, 439, 538, 30, 30, 33, 37, 64, 73 e 76, respectivamente de 12 de junho, 22 de setembro e 28 de novembro do anno proximo findo e 11, 18, 20 e 26 de fevereiro, 23 de abril, 1 e 7 de maio ultimo, para pagamento aos funcionarios Azarias Heracito Nery, Pedro Paulo das Neves Vieira, João Carlos Lobo da Silva, Candido Vieira da Costa, Jovita Rabello, Manoel Carneiro Guimarães, Patrocínio Fernandes Barbosa, Antonio Cardoso Guimarães, Peryandro da Silva Nogueira e José Siqueira Britto, junto vos devolvo os respectivos processos, afim de que essa delegacia, mediante requerimento dos interessados, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

N. 199 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo os processos remetidos ao Thesouro com os vossos officios ns. 332, 589, 11, 18 e 28, respectivamente de 13 de julho e 24 de dezembro do anno proximo findo e 18 e 30 de janeiro e 16 de fevereiro ultimos e relativos aos pagamentos das contas, nas importancias de 46\$600, 160\$, 510\$, 83\$600 e 53\$, provenientes de transportes effectuados em 1917, pela Madeira-Mamoré Railway Company, pela firma Braga Vieira & Comp, e por Antonio aptista Chaves.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 587 — Remettendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao aviso do Ministerio da Vição n. 823, de 4 de fevereiro ultimo e relativo á divida, na importancia de 240\$, proveniente de gratificação adicional que o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado Sabino Pinto de Oliveira deixou de receber em 1915, recomendo-vos providencias para que seja prestado o esclarecimento a que se refere o despacho de fls. 9 v.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 260 — Tendo em vista o vosso officio numero 99, de 20 de abril ultimo, em que solicitastes a concessão dos creditos de 239:932\$323 e 5:923\$906, por conta das verbas 18ª e 2ª do orçamento de 1917 do Ministerio da Fazenda, declaro-vos, para os fins convenientes, que o primeiro dos alludidos creditos não foi concedido por falta de saldo na verba respectiva e o segundo por não ter havido tempo de encaminhar-se ao Tribunal de Contas, até 15 do maio proximo findo, o supracitado officio.

N. 265 — Não tendo sido concedidos, na vigencia do exercicio de 1917, os creditos de 45\$779, 94\$063, 149\$816 e 214\$846, solicitados nos vossos officios n. 146, 66, 90 e 128, respectivamente de 18 de agosto do anno proximo findo e 20 de março, 13 de abril e 10 de maio ultimos, para pagamento do ordenado aos funcionarios Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, Heronides Alvares França Othon Coelho Bastos e Antonio da Costa Rego Barros, declaro-vos, para os fins convenientes, que essa delegacia, mediante requerimento dos interessados, deve proceder de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

N. 267 — Não tendo sido concedido na vigencia do exercicio de 1917 o credito de 100\$ solicitado no vosso officio n. 245, de 1 de novembro ultimo, para pagamento de gratificação ao Dr. Manoel de Sá Barreto Sampaio, designado para inspecção o 1º escripturario da alfandega desse Estado Basilio Raposo de Mello, junto vos devolvo o respectivo processo, afim de que essa delegacia, mediante requerimento do interessado, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

N. 261 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo o processo remettido ao Thesouro com o vosso officio n. 92, de 16 de abril ultimo, e relativo ao pagamento de vencimentos que Rianor de Oliveira, fiel do armazem da alfandega desse Estado, deixou de receber no periodo de 28 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 148 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo os processos remetidos ao Thesouro com os vossos officios ns. 104, 119, 132, 135 e 31, respectivamente de 31 de agosto, 13 de outubro, 13 de novembro, 6 de dezembro e 12 de março ultimos, e relativos ao pagamento das contas, nas importancias de 18\$, 17\$100, 146\$800, 71\$200 e 220\$900, provenientes de transportes effectuados, no anno proximo passado, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande.

N. 147 — Devolvendo-vos a inclusa demonstração, enviada ao Thesouro com o vosso officio n. 56, de 8 de maio ultimo, e relativa á concessão do credito de 1:216\$668, por conta da verba 20ª «Empregados addidos», do orçamento de 1917 do Ministerio da Agricultura, declaro-vos, para os fins convenientes, que áquelle ministerio deveria ter sido solicitado o alludido credito, que foi concedido pela ordem n. 110, de 31 de maio supracitado, em vista do aviso do mesmo ministerio n. 1.621, de 14 do mesmo mez.

Processos despachados**Dia 20 de julho de 1918**

Francisca Peixoto Monteiro, montepio. — Satisfaz as exigências do parecer.

Maria Antonia Prior Romano, meio soldo. — Apresente procuração dando poderes para requerer o abono do meio soldo, certidão de casamento da habilitanda e prova de que o official falleceu quite ou não com a Fazenda Nacional.

Dia 24

Albertina Castello Branco de Abreu, pedindo pagamento de vencimentos que seu fallecido marido deixou de receber. — Complete o sello dos documentos.

Leonor Mendonça Quintanilha, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado marido deixou de receber. — Satisfaz as exigências do parecer e complete o sello do documento de fls. 2.

Caixa da Amortização**Requerimentos despachados****Dia 26 de julho de 1918**

Amelia Alyes Vianna. — Procede a informação.

Elpidio Watson Cordeiro. — Idem.

Antonio Freire de Almeida. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

José de Azevedo Camara. — Idem.

Oscar Faustino Machado. — Idem, depois de sellada a procuração de fls. 5.

Nilo José de Souza. — Deferido, á vista da informação.

José da Silva Meira. — Satisfaz a exigência da informação.

Dispensário da Irmã Paula. — Procede a informação.

Elisa Lima da Serra Pinto de Mattos. — Indeferido, á vista da informação.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados****Dia 23 de julho de 1918**

M. Santos. — Transfira-se.

João Nunes Santos Filho. — Idem.

José Elias Ribeiro Campos. — Idem.

A. Durão. — Idem.

Heleno Pinheiro & Comp. — O processo a que os requerente se referem teve despacho em 19 do corrente (*Diario Official* de 12 deste mez), pelo que imrocede a reclamação.

Manoel Costa Castanheira. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 4 e pague o debito.

Francisco Oliveira Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Elycio Santos Caldeira. — Idem idem.

Manoel Joaquim Luiz Barros. — Archive-se. Henrique Vargas Silva. — Prove que o imovel não se acha sujeito á taxa de saneamento.

José Carpinteiro Costa. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Adriano Laborda. — Cancellen-se as certidões de divida de 1917 e 1918 e anote-se o goso da hydrometro exclusivo, de accôrdo com o parecer. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Alvaro Moniz. — Averb-se a mudança.

Raul Pereira Dias. — Complete o sello do documento de fls. 3.

Luiz Octavio Souza Prates. — Procede o debito contra o predio n. 155 hoje 169, á rua do Rezende, em nome de Antonio Bernardino de Carvalho, pelo que nada ha que deferir.

Antonio Pinho Corrêa Costa. — Sello o documento de fls. 9.

Espolio de José Avelino Lopes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser extrahida divida correspondente aos mezes de outubro a dezembro de 1914, nos termos do parecer.

Rocha Vianna & Comp. — Satisfazam a exigência.

Oscar Amazonas Pinto. — Idem.

Adalgisa Ritter Limoeiro. — Idem.

B. Brandão & Comp. — Idem.

A. Arthur Matty. — Idem.

Barão do Amparo. — Idem.

José Duarte Pereira Brochado. — Idem.

E. S. Fonseca. — Annulle-se a divida do que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Herdeiros do Dr. Augusto de Vasconcellos.

— Idem, idem.

Procopio Oliveira & Comp. — Idem, idem.

Dr. Jorge Pinto. — Idem.

Irmãdade da Santa Cruz dos Militares. —

Idem, idem.

Eugenio Almeida Monteiro. — Idem, idem.

Antonio Ranauro. — Attere-se a classificação do negocio, no corrente exercicio, para «sapateiro», sob o valor locativo de 2:400\$.

Pague o requerente o debito correspondente.

Wilson Sons & Co. Limited. — Transfira-se.

José C. Gandencio. — Idem.

José Coelho Cotta. — Idem.

Ribeiro Dias. — Idem.

Carlos Antonio Souza. — Idem.

José Pinto Oliveira. — Idem.

José Guilherme Corrêa. — Idem.

Castro Guimarães & Comp. — Dê-se a baixa, cancellando-se a certidão de divida do exercicio corrente. Remetta-se para cobrança executiva o debito apurado. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Teicher & Baron. — Faça-se a transferencia da patente de registro, de accôrdo com o parecer.

Bernardino Ferreira Cardoso. — Complete-se o lançamento.

José Mauricio Fonseca. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Narciso Costa. — O requerente já se acha inscripto. — Archive-se.

Sebastião Santos. — Revalide o sello do documento de fls. 4 e pague o debito.

Dai's Chaiham. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3.

Jacob Pedro. — Apresentada a patente de registro, avorbe-se a mudança.

Almeida & Filhos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Antonio Joaquim Henrique Morgado. — Sello o documento de fls. 3 e apresente a patente de registro.

Pontes & Ribeiro. — Paguem o debito.

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Francisco Augusto Cunha Machado. — Idem idem.

Bruno Teixeira Mendes. — Idem idem.

Hermano Kallhal & Comp. — Dê-se a baixa. Quanto á restituição, uma vez que o imposto é pago por todo o anno, indeferido.

Espírito Santo & Magalhães. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10%, minimo, na forma da lei.

Jorge de Azevedo. — Imponho a multa de 100%, minimo, na forma da lei.

M. Durval. — Inscreva-se. Imponho a multa de 10%, minimo, na forma da lei.

Imposto de consumo

Mme. Silva. — Procede-se de accôrdo com o parecer.

João Placido Gonçalves Moreira. — Tendo sido paga a diferença de emolumentos de registro, á vista da representação do Sr. inspector fiscal Antonio Fileto de Sampaio Marques, archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Dia 26 de julho de 1918**N. 871.—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que foi registrada a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 35.

N. 872.—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo as petições de Albino José Fernandes e Arlindo Rangel.

N. 873.—Ao mesmo, enviando contas de diversas firmas devidamente processadas para ser feito o respectivo pagamento.

Requerimentos despachados

João Antonio Villas Duran. — Sim, com dois terços.

Zaida Jorge Alves Mattos. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foi prorrogada, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, por mais 90 dias, na forma da lei, a licença concedida ao 3º pharoleiro Domingos José de Souza, em 10 de outubro de 1917, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei e de accôrdo com o parecer da Junta Medica, ao 3º pharoleiro Antonio Esperidião da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro Fabio de Carvalho Palhano, do pharol de Sant'Anna, no Estado do Maranhão, para o da Barra, no mesmo Estado;

O 2º pharoleiro Raymundo Nonato Alves, do pharol da Barra, no Estado do Maranhão, para o de Sant'Anna, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 26 de julho de 1918**

Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 3.188.—Tendo a Escola Naval de Guerra necessidade, para estudos, de um mappa da viacão torrea do Brasil, especialmente da parte sul, rogo vos dignéis providenciar afim de ser fornecido a este ministerio o referido mappa.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 3.193.—Autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo, em Santos, o aprendiz n. 41, Nelson Leite de Almeida, indemnizando a Fazenda Nacional.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 3.187.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar os inclusos programmas e instrucções para o concurso entre os primeiros tenentes que pretendem estudar as especialidades de machinas e electricidade, os quaes vieram annexos ao vosso officio n. 162, de 22 do corrente.

Requerimentos despachados

Primeiro-tenente commissario Luiz de Queiroz Menozas. — Indeferido. (1.668, Faz. e Fisc.)

Manoel José dos Santos. — Indeferido. (1.144, I. Machinas.)

Deodato Continho de Azevedo. — Compareça na Directoria do Expediente. (1.483, I. Portos e Costas.)

Annibal de Abreu Vianna. — Compareça na Directoria do Expediente. (1.479, I. Portos e Costas.)

Alfredo Francisco Pires. — Indeferido. (1.482, I. Portos e Costas.)

José Rodrigues Coelho. — Indeferido, á vista das informações. (1.491, I. Portos e Costas.)

Ministerio da Guerra

Por despachos de 24 do corrente:

—Foram transferidos na arma de infantaria os 1º tenentes Tito Marques Fernandes do 9º para o 8º regimento e José Martins de Aruda do 9º para o 5º regimento.

—Foram classificados na arma de infantaria os 1º tenentes Januario Coelho da Costa no 9º regimento e José Bina Fonyat no 49º batalhão de caçadores.

Por outro de 25 também do corrente foi mandado servir na 1ª secção da 1ª divisão da Directoria de Saude o capitão dentista João Alves.

Por portaria de 26 do corrente, de accordo com o art. 162, § 3º, n. XXIII da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, foram concedidos ao 4º official do Hospital Central do Exercito Etulain Autran seis mezes de licença sem vencimentos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 31:338\$ a José Ignacio Coelho & Comp. (aviso n. 1.403).

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração o requerimento em que o sargento ajudante reformado Waldemiro Bonifácio do Livramento pede o acrescimo do soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são nomeados:

Ajudante de ordens do director da saude da Guerra o 1º tenente médico Dr. Alcides Romero da Rosa;

Assistente e ajudante do ordens do commandante da 10ª brigada de infantaria o capitão João Luiz Gomes e o 1º tenente Affonso Ribeiro;

Chefe da 6ª divisão do departamento da guerra o tenente-coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado;

Chefe do serviço de estado-maior do quartel general do commandante da 2ª região militar o coronel Cassiano Ferreira de Assis.

Secretario da junta do alistamento militar do 24º districto municipal do Districto Federal o 1º tenente Virgílio Lopes Vieira.

Que são transferidos:

Do 4º regimento de infantaria para o 7º o 1º tenente Carlos de Souza Reis;

Da junta permanente de alistamento militar do 23º districto municipal do Districto Federal para o 49º o escrivão 2º tenente Oscar Cosar da Silva, e da junta do 24º districto para a do 48º o secretario major Antonio Pinto do Araujo Corrêa.

Ministerio da Guerra—N. 770 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Havendo sido reformados por decretos de 10 do corrente, os dois primeiros, e tendo-se concedido por decretos de 12 do mez findo e daquella data aos dois ultimos as exoneraciones que pediram dos cargos de director do Collegio Militar de Porto Alegre e de director geral do Tiro de Guerra, respectivamente, mandai clogiar em boletim do Exercito:

O general de brigada medico Dr. Ismael da Rocha, pelo modo brilhante como impulsionou os serviços da Directoria de Saude, a cuja frente estava como director, pondo em pratica seus largos conhecimentos technicos, hauridos quer quando esteve em commissão na Europa, quer no decurso da profissão que abraçou.

O coronel Gustavo dos Santos Sarahyba, pelo zelo e dedicacão manifestados, já como

chefe da 2ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, já no exercicio do cargo de chefe do mesmo departamento durante o impedimento do general de brigada Eurico de Andrade Neves, provando neste exercicio ser um official conhecedor da disciplina e do dever militar e facilitando a boa execução das ordens emanadas deste ministerio;

O coronel Manoel José de Faria Albuquerque, pela eficaz direcção impressa ao Collegio Militar acima mencionado, esforçando-se pela elevação deste a um notavel grão de prosperidade e para que tivesse resultado pratico a instrucção nelle ministrada;

O tenente-coronel Octavio de Azevedo Coutinho, a quem coube iniciar os trabalhos da directoria geral do tiro de guerra, como seu director, pela cooperação eficiente que prestou em prol da unificação da instrucção militar nas sociedades de tiro de guerra, organizando instrucções geraes e prestando esclarecimentos tendentes a facilitar a acção deste ministerio no ramo de serviço referente á mesma directoria.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 778 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro vos que em solução a uma consulta dirigida ao commando da 7ª região militar pelo commandante da 9ª brigada de infantaria sobre a interpretação a dar á expressão — fora do serviço — do decreto numero 11.899, de 10 de janeiro de 1916, que altera o plano de uniformes do Exercito, expressão empregada na parte em que permite aos officiaes a pelerine ou mac-furlan de cor azul ferrete, scientifiquei ao mesmo commando em aviso n. 31, de 7 do mez findo, que o uso da pelerine pelos officiaes só não é permitido nas formaturas e nas reuniões de officiaes officialmente determinadas.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio do Janeiro, enviando, para a cobrança do sello, a certidão do tempo de serviço, prestado no exercito pelo soldado do batalhão naval João Francisco Goulart.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria o aspençada voluntario da Patria Manoel Pedro de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1918

Ruben Braga, advogado, pedindo ser classificado como official de reserva da 2ª linha do Exercito. — Compareça a Directoria do Expediente da Guerra.

João Fernandes Jansen Tavares, capitão, pedindo cancelamento de uma nota. — Defendido, de accordo com a informação do commando do 1º districto de artilharia de costa.

João Baptista Cavalcante, ex-sargento, pedindo uma certidão. — Certifiqu-se, menos quanto aos numeros 4 e 5.

Arthur Miranda, solicitando a exclusão de seu filho Alvaro Miranda do serviço do Exercito. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

José Luiz Bonaparte de Lima Costa, 1º sargento, pedindo exclusão. — Exclua-se.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis informar si em 1915 foi descontada dos vencimentos de 2º tenente reformado Henrique de Carvalho Santos, alguma importancia a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia, e, no caso affirmativo, qual a respectiva quantia (officio n. 342).

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo vos digneis informar si em 1915 foi descontada dos vencimentos do capitão reformado Dr. Segismundo Garcez de Mendonça alguma importancia a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia, e, no caso affirmativo, qual a respectiva quantia (officio n. 343).

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis informar si em 1915 soffreram descontos em seus vencimentos, a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia, os officiaes reformados seguintes: coronel graduado Damião da Costa Leitão, major Antonio Coelho, capitão Horacio Alves da Silva, 2º tenente José Gomes de Oliveira, 2º tenente Firmino dos Santos Oliveira (officio n. 344).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis informar si, em 1915, soffreram descontos em seus vencimentos, a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia, os officiaes reformados seguintes: Major Dr. José Francisco da Silva Mello, major Dr. Alvaro Telles de Menezes, 2º tenente Aristides Napoleão de Carvalho, 2º tenente Jocundino Ferreira Baptista, 2º tenente Sebastião Cardoso (officio n. 345).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito vos digneis informar si em 1915 o capitão reformado Fernando Garrocho da Britto descontou alguma importancia a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia e, no caso affirmativo, qual a quantia (officio n. 346).

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo vos digneis de informar si, em 1915, o general de brigada reformado João Nabuco descontou, a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia, alguma importancia, e, no caso affirmativo, qual a respectiva quantia (officio n. 347).

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Respondendo ao vosso officio n. 1, de 4 do fevereiro proximo passado, que encaminhou o requerimento do voluntario da patria Francisco Piedade Junior, tenho a declarar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que petição identica daquello voluntario foi encaminhada ao Ministerio da Fazenda, com o aviso n. 682, de 3 de agosto de 1914, affirm de ser liquidada a divida respectiva de exercicio findo (officio n. 348).

Requerimentos despachados

José Augusto do Nascimento, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

Primeiro tenente Eliseu Henrique da Costa, pedindo augmento de consignação ao Club Militar. — Não pode ser attendido por já consignar mais dos dois terços do soldo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de julho de 1918

Sr. director da Rede de Viação Cearense :
Declaro, em solução ao vosso officio n. 105, de 2 do corrente mez, que fiquem autorizados a inaugurar, dentro da segunda quinzena de agosto proximo, o trecho «Poty-Ibiapitaba», no prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, assim como a respectiva estação situada no kilometro 373-493 (aviso n. 16V/1^a) ;

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

Em resposta ao vosso aviso sem numero, de 6 de abril ultimo, que trata do desaparecimento de artigos de um volume despachado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para a estação de Juparanã, com destino ao Patro-nato de Menores, na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio incluso, por cópia, da directoria da referida estrada, informando a respeito do assumpto (aviso n. 120V/1^a) ;

— Sr. ministro das Relações Exteriores :

Em resposta ao vosso aviso n. 9, de 9 do corrente mez, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio incluso por cópia, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no qual são prestadas as informações relativas á nota da Embaixada dos Estados Unidos da America, que trata do transporte de man-ganez pela referida estrada (aviso numero 121 V/1^a) ;

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Em solução ao vosso officio n. 1.876, de 10 do mez findo, declaro, para os fins convenientes, que resolvo autorizar o contracto com o unico concorrente que appareceu para a compra da escolha das escorias de carvão, gasolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, pertencente a essa estrada de ferro (aviso n. 392 V/1^a) ;

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de julho de 1918

Sr. inspector Federal das Estradas :

Autorizo-vos a providenciar junto á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, para que sejam attendidas por conta deste ministerio as requisições de transporte de pessoal, animaes e materiaes, que lhe forem feitas em objecto de serviço da construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, pelo Sr. tenente-coronel Emilio Sarmento, incumbido daquella construcção, conforme aviso que vos dirigi em 17 do corrente, sob n. 150/V 2 (aviso numero 155/V 2) ;

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Autorizo-vos a attender, por conta deste ministerio, ás requisições de transporte de pessoal, animaes e materiaes que vos forem feitas em objecto de serviço da construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, pelo Sr. tenente-coronel Emilio Sarmento, commandante do 4º batalhão de engenharia, incumbido, pelo Governo, da construcção daquella estrada (aviso n. 20/V 2) ;

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, tendo em vista o requerimento de Jonas Demetrio de Souza, conductor

de 2ª classe do quadro effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, e Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães, empregado de categoria identica no quadro de addidos da mesma repartição, conceder-lhes a permuta que solicitaram dos respectivos logares.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918. —
A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com a portaria desta data, transferir o conductor de 2ª classe do quadro effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Jonas Demetrio de Souza, para o de categoria identica no quadro de addidos da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918. —
A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com a portaria desta data, transferir o conductor de 2ª classe do quadro de addidos da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães, para o de categoria identica no quadro effectivo da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918. —
A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de Viação ferrea da Bahia, a quantia de réis 138:629\$887, sendo: 51:759\$524, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o bimestre de janeiro e fevereiro do corrente anno, kilometros 0 a 118.520; 53:144\$113, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mesmo bimestre, no trecho Jacobina a Sitio Novo, kilometros 0 a 59; e 33:729\$159, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, no referido bimestre, e referido trecho, kilometros 50 a 100, tudo conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento, de accordo com a clausula III do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.983, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 2.730) ;

A fim de que vos digneis de deliberar a respeito, tenho a honra de vos remetter o incluso requerimento em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, solicita autorização para fazer a transferencia de apparelhos e materiaes electricos, installados na uzina elevatoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, situada no largo de Maracanã, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros a que estariam sujeitos os mesmos apparelhos (aviso n. 2.731) ;

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Banco Alliança, na importancia de 300\$; Francisco Telles Barbosa, na de 50\$; Honorio Ribeiro, na de 404\$; Julius Sauer, na de 300\$; Lyra M. Santiago, na de 330\$; Lucilia Claudio da Silva, na de 250\$; Manoel Antonio da Costa, na de 120\$; Joaquim José da Silva Castro, na de 200\$; M. Bastos Dias, na de 80\$; Villas Boas & Comp., na de 596\$050; Isnard & Comp., na de 17\$5640; Borlido Maia & Comp., na de 399\$300; Fomes Garcia & Comp., na de 1:343\$590; J. L. Costa &

Comp., na de 26\$100; Soares Lavrador & Comp., na de 1:206\$130; Rocha Vianna & Comp., na de 263\$; Cardoso Martins & Comp., na de 637\$; Moniz & Comp., na de 100\$; E. M. Rocha & Comp., na de 254\$; Gomes dos Santos & Comp., na de 850\$; M. Costa, na de 928\$ e F. R. Moreira & Comp., na de 19\$200, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 8:724\$320, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo—Conservação e custeio da rede de distribuição—Trabalhos do custeio, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.732.)

Requerimentos despachados

Primeiro sargento Raul Pantaleão da Silva e 2º sargento Manoel Francisco de Figueiredo Veras, pedindo pagamento de differença de diarias relativas ao tempo em que estiveram na Comissão constructora da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, a cargo do 6º batalhão de engenharia.—Indeferidos, á vista das informações do coronel Cidade, director da estrada.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1918

Foram remettidos á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de Anna Chiarrelli Pereira (officio n. 431) e Seraphina Maria da Conceição (officio n. 432) ;

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1918

Josina Lopes da Silva, viuva de José Lopes da Silva, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Eliza Guimarães Telles da Silva, viuva de Manoel Lino Telles da Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios, idem.—Deferido.

Maria Emiliana Borges, viuva de Randolpho Pereira Borges, ex-armazonista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Deferido.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Correios e
Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 25 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratamento de saúde, a Innocencia Gonçalves Euphrasio, agente do Correio de S. Vicente de Paula, no Estado do Rio de Janeiro.

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser o administrador dos Correios no Estado de S. Paulo incumbido de receber os proprios nacionaes de ns. 7 a 31 da rua Seminario na capital do mesmo Estado.

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios: Raul Regis de Oliveira, sub-secretario de Estado; Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, secretario geral; Arthur Eduardo Raoux Briggs o Raul Adalberto de Campos, directores geraes; Pedro Moraes Baños, 2º secretario de legação; Mario Castello Branco, consul em Livorno; Adriano de Souza Quartim, Oswaldo de Moraes Corrêa, 2º officiaes, e Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja, 3º official, correndo as despesas por conta do Ministerio das Relações

Exteriores; Luiz Ramalho dos Reis e José Augusto de Lima, asistente e auxiliar do serviço de combate à lagarta Rosea no Estado de Alagoas, correndo as despesas por conta do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio.

— Deu-se conhecimento das providencias acima aos Ministerios das Relações Exteriores e ao da Agricultura, Indústria e Commercio.

— Euvio-se ao procurador da República no Estado do Rio de Janeiro os elementos fornecidos pela Directoria Geral dos Correios, para a defesa da União na acção summaria especial proposta pela ex-agente dos Correios de S. Gonçalo de Nitheroy D. Oscarina Corrêa Martins.

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do S. Paulo que a Directoria Geral dos Correios foi autorizada a incumbir o administrador dos Correios desse Estado de receber os proprios nacionaes de ns. 7 a 31, da rua Seminario, na Capital do referido Estado.

Foi encaminhado à Camara dos Deputados o requerimento e mais documentos referentes à licença solicitada ao Congresso Nacional pela agente do Correio de S. Vicente de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, Innocencia Gonçalves Euparasio (aviso n. 449).

Requerimentos despachados

João Francisco Aniceto, machinista da Estrada de Ferro Oeste de Minas e Luiz Marques, feitor de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, ambos pedindo aposentadoria. — Indeferidos.

Ernesto Vieira da Costa, bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da mesma estrada, aposentados, por decretos de 24 do corrente. — Apreendem certidões do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 1, de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros do ponto e das folhas do pagamento, devendo as mesmas certidões alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentou. Proven si estão quitos dos pagamentos de sellos de nomeações e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nossas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1918

Pelo Sr. director geral:

Agrippina Foussea Barros, pedindo indemnização do registrado n. 29.411. — Indemnize-se, mediante as formalidades legais, tendo em vista o credito.

Dia 23

Lauro Gonçalves, pedindo pagamento do vale n. 1.737. — Indeferido, pois o vale foi pago.

Dia 24

Ernesto de Chelmicki, pedindo certificar si a carta registrada n. 143.498, dirigida a P. M. Arsoni, na França, foi entregue. — Certifique-se o que constar.

Antenor Joaquim Peixoto, servente de 1ª classe, pedindo consignar 10\$, durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 26

D. Frina Massa de Oliveira, ex-agente do Correio de Xiririca, no Estado do S. Paulo,

recorrendo do acto da administração daquelle Estado que a responsabilizou pela quantia de 393\$270, correspondente ao extravio de dous registados. — Tendo sido apresentado o fora do prazo legal, não pôde ser tomado em consideração.

Euclydos Barbosa Gesta, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo 23 dias de licença, para o effeito de justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia. — Concedo; nos termos da informação.

José Luiz da Veiga, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Gabriel Fernandes da Costa, pelindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Romeu de Miranda e Silva, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Abelardo Parda, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Francisco da Silva Pereira e Anorelino Malleiros, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Rectificação

David Guathemosin de Azevedo, praticante da agencia do Correio de Campinas, no Estado de São Paulo, e não Estado do Rio de Janeiro, e mo por engano foi publicado no *Diario Official* de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 25 de julho de 1918

Sr. presidente do Centro de Lavoura, Industria e Commercio de Larangeiras:

Em resposta ao vosso telegramma de 19 de junho ultimo, relativo à falta de transportes na Companhia Leopoldina, para a exportação de cereaes que se acham armazenados e sujeitos à deterioração, communico-vos, para os devidos effeitos, que a referida companhia scientificou a esta Secretaria de Estado, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ficarem normalizados os alludidos transportes, os quaes soffreram atrazo devido ás muitas requisições de carros, feitas simultaneamente (officio n. 1.342).

— Sr. Antonio Bento Barreto:

Em solução ao vosso requerimento de 2 do corrente, no qual pediu o fornecimento de sementes de capim, algodão e enxofre, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro deferiu o mesmo, exceptuando a parte concernente ao enxofre que será cedido pelo custo, caso o requeraes ao delegado executivo da produção nacional (officio n. 1.343).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que seja attendido no que existir em distribuição e dentro dos recursos estabelecidos, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido de seis saccos contendo sementes de capim gordura roxo, quatro ditos de Jaraguá, quatro ditos de algodão superior e um dito de mamona, feito pelo agricultor Antonio Bento Barreto, residente no 14º districto do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.344).

— Sr. delegado executivo da produção nacional:

Tendo o agricultor Antonio Bento Barreto, residente no 14º districto do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicitado a este ministerio o fornecimento gratuito do enxofre, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer pelo custo o referido ingrediente, caso o interessado assim o requera (officio n. 1.345).

— Sr. delegado executivo da produção nacional:

Afim de que informels a respeito, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido do agricultor J. Strava, relativamente à aquisição de um arado reversivel de aivecas, recém-adquirido nos Estados Unidos por este Ministerio, promptificando-se o peticionario a entrar desde já com a importancia necessaria (officio n. 1.346).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para que seja attendido dentro dos limites estabelecidos, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto o pedido das seguintes mudas de plantas fructíferas:

15 enxertos de laranja selecta;
15 enxertos de laranja Bahia;
15 enxertos de laranja lima;
5 enxertos de limão azodo;
3 pés de caramboleira;
5 pés de pecegueiros diversos;
3 pés de kakis;
2 pés de fructa pão;
2 pés de ameixa do Pará;
5 enxertos de laranja Natal;
5 enxertos de tangerinoiras; feito pelo agricultor Oscar Gonçalves de Albuquerque, residente no Districto Federal, devendo ser as referidas plantas enviadas para a estação de Cascadura, Estrada do Ferro Central do Brasil (officio n. 1.347).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, engenheiro agronomo Luiz de Oliveira Mendes para, interinamente, exercer o cargo de lente cathedratico da 10ª cadeira (Agricultura geral e especial—Contabilidade agricola), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 1.348).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, engenheiro agronomo Luiz de Oliveira Mendes para, interinamente, exercer o cargo de lente cathedratico da 10ª cadeira (Agricultura geral especial—Contabilidade agricola), dessa escola, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 1.349).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, engenheiro agronomo Luiz de Oliveira Mendes para, interinamente, exercer o cargo de lente cathedratico da 10ª cadeira (Agricultura geral especial—Contabilidade agricola), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 1.350).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Inclusa vos remetto a portaria de 19 do corrente, que nomeia o Dr. Agripino Louzada para, em commissão, exercer o cargo de auxiliar verificador junto à Companhia Swift, com sede em Rosario, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.351).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 de corrente, foi nomeado o Sr. Agripino Louzada para, em commissão, exercer o cargo de auxiliar verificador junto à Companhia Swift, com sede em Rosario nesse Estado (officio n. 1.352).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 19 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao mestre de laticínios, addido, desse serviço, Manoel Zenha de Mesquita, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 13 do março do corrente anno (officio n. 1.353).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao mestre de laticínios, addido, do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Zenha de Mesquita, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 13 de março do corrente anno (officio n. 1.354).

Sr. director do serviço de Agricultura Pratica:

Inclusa vos remetto a portaria de 22 do corrente que concede tres mezes de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, ao inspector agricola desse serviço, José Eurico Dias Martins, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de abril do corrente anno (officio n. 1.355);

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, com metade do ordenado, ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, nesse Estado, José Eurico Dias Martins, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de abril do corrente anno (officio n. 1.356).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1918

Pelo Sr. ministro:

José Ferreira Vargas, pedindo privilegio para «um novo processo para o fabrico de couro artificial ou papelão de couro por meio da combinação de um desfibrador com a machina de fazer papelão». — Deferido.

Mario Julio Ayroza, pedindo privilegio para «um novo evaporador a baixa temperatura, denominado universal». — Deferido.

Souza Noscheso & Comp., pedindo privilegio para «um torno mecanico aperfeiçoado para esmerilhar superficies internas de qualquer objecto». — Deferido.

Fernando Bolant, pedindo privilegio para «um producto de amiantho denominado Asbestoide, e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas caldeiras e tubos de vapor como isolador de calor». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um producto de amiantho, denominado papelão Phenix e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas juntas dos tubos de condução de vapor e em toda e qualquer peça sujeita a acção do vapor ou do calor, para isolar o calor ou evitar a condensação do vapor». — Deferido.

Henrique Chesneau, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 6.052 e 9.699. — Deferido.

Antonio Senise, pedindo privilegio para «uma nova caixa automatica de descarga de agua». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Henrique Antonio Thienne, pedindo privilegio para «um novo fermento para pão, denominado Fermento Primor». — Idem.

Dia 24

Pelo Sr. ministro:

Hugo Guimarães dos Santos, pedindo reconsideração de despacho que mandou submeter a exame previo a sua invenção de «um novo calendario combinado com um livrinho, com espaço em branco para notas fazendo annuncios ou reclames e o respectivo lapis e outros dizeiros uteis». — Mantenho o despacho anterior.

Dia 25

Pelo Sr. director geral:

Anacleto José dos Santos, comprovando o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.190 e pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da alludida patente. — Deferido.

José Martins Gomes Villas Boas, pedindo uma certidão. — Deferido.

Leclerc & C., pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.144, 6.165, 6.166, 6.178, 6.180, 6.181, 7.381, 8.372, 9.283 e 9.320. — Deferido.

André Cateysson, pedindo privilegio para «processo de fabricação de um antiseptico microbicida (creolina) para desinfecção em geral — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 3 de agosto ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Dr. Frederico C. Faulhaber, pedindo privilegio para «um novo typo de cataplasma». — Idem.

James Chester Bagott, pedindo privilegio para «capsulas de papel para garrafas, frascos e semelhantes». — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagos:

A quantia de 7:479\$991 em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de junho ultimo, o pessoal contractado para servir nos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo, do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 2.624).

Processo de divida de exercicio findo numero 2.311, na importancia de 6:273\$ de que são credores Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. (aviso n. 2.623).

A quantia de 61\$5 em quanto importam as folhas de diarias a que fez jus nos mezes de abril e maio do corrente anno, por serviços prestados fóra do sede da repartição, o 1º official desta Secretaria de Estado, Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo (aviso n. 2.625).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja adquirida e enviada á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres uma cambial no valor de vinte e nove francos e trinta e cinco centimos (frs. 29,35) para attender ao pagamento, a titulo de indemnização, ao Dr. Raymundo N. Pecagheiro do Amaral, consul geral do Brasil em França (Havre) proveniente de despesas telegraphicas feitas por aquelle funcionario em proveito deste ministerio, no corrente anno.

A despesa inclusive a commissão 1/4% devida aos nossos agentes financeiros, deverá correr por conta da verba 19ª — «Eventuaes», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.639).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remetto-vos a inclusa conta da Empreza de Navegação Hoeppeke, na importancia de 35\$, proveniente de duas passagens de 1ª classe concedidas, do porto de Florianopolis ao de S. Francisco, com bagagens, ao inspector do Trigo, Lucio Brasileiro Cidade e sua senhora,

afim de que processeis a despesa, na importancia de 17\$500, devendo o referido funcionario pagar a passagem requisitada para sua senhora directamente á mencionada empreza ou, por meio de guia, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina (officio n. 2.625).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Em referencia ao vosso officio n. 316, de 6 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir por conta do adiantamento recebido pelos delegados desse serviço para despezas de transportes, etc., caixas para expurgos de seementes (officio n. 2.627).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo o director do Aprendizado Agricola de Barbacena communicado a esta directoria geral que o adjunto de professor primario Arthur Romano não recebeu os vencimentos que lhe competem de 1 de setembro a 30 de outubro do anno findo, periodo em que substituiu o professor Humberto Marini, por ter essa delegacia se recusado a fazer o respectivo pagamento, sob a allegação de não ter sido lavrada portaria determinando a alludida substituição, tenho a declarar-vos que não ha necessidade de acto desta Secretaria de Estado, visto que a designação feita pelo director do Aprendizado está de accordo com disposto no art. 73 do regulamento annexo ao decreto n. 8.736, de 25 de maio de 1911 (officio n. 2.628).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 49, de 31 de maio ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro autoriza a cessão do quarto onde funcionou a camara escura d este ministerio e a installação electrica no mesmo para a tiragem de cópias e plantas em papel prussiano, com luz artificial, approvando o orçamento das respectivas despesas, na importancia de 119\$000 (officio n. 2.629).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 24, de 19 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não attender ao pedido, formulado no mesmo, visto não haver precedente algum de abono para as despesas de representação e hospedagem de visitas officiaes e de particulares (officio n. 2.630).

— Sr. presidente da Camara Municipal do Aymorés, Estado de Minas Geraes:

Tenho a honra de communicar-vos que para satisfação do pedido de auxilio constante do vosso officio n. 143, de 29 de dezembro do anno proximo passado, para construção de estradas de rodagem necessarias ao desenvolvimento agricola desse municipio, torna-se necessario o preenchimento das formalidades estatuidas nas «instruções» approvadas por este ministerio e publicadas no *Diario Official* de 22 de março ultimo (officio n. 2.631).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas enviado a esta Secretaria de Estado o processo relativo á divida de que se julga credor Raul de Aragão Saboia, proveniente de vencimentos que como ex-encarregado da secção do Rio Branco do extincto Serviço de Defesa da Borracha, deixou de receber no periodo de julho a dezembro de 1916, sem contudo declarar por conta de que verba foram pagos os vencimentos do supplicante no periodo anterior a junho, peço-vos, por se tratar de serviço a cargo da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, aquelle Estado e afim de evitar a devolução do processo á citada delegacia, que presteis os esclarecimentos que sobre o assumpto possam existir nessa directoria (officio n. 2.633).

— Sr. capitão Amílcar Magalhães, chefe do escriptorio Central da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas:

Em resposta ao vosso officio n. 328 do 28 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. coronel Candido Mariano da Silva Rondon nunca recebeu remuneração alguma pelo exercicio do cargo de director do Serviço de Protecção aos Indios, nem os vencimentos estipulados na tabella competente nem diarias, ajudas de custo ou gratificações de qualquer natureza (officio n. 2.634).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Luis Zanni, para a amarração com fio de arame da parte do telhado do edificio desta Secretaria do Estado correspondente ás dependencias do Archivo e da 2ª secção da Directoria Geral da Contabilidade e fornecer 100 telhas para substituição das quebradas pela importancia de 4415 (officio n. 2.635).

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 1.884, de 21 de junho ultimo, transmittindo o requerimento em que a Companhia Guataparã desiste da importação de um reprodutor, por ter resolvido importar somente dez (10) eguas puro sangue para criação, no valor de 2.000\$ cada uma, communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro deferiu o citado requerimento (officio n. 2.636).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos a conta da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, na importancia de 235, afim de que seja iniciado nessa repartição o respectivo processo de exercicios finidos (officio n. 2.637).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Transmitto-vos a conta da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, na importancia de 585433, afim de que se a iniciado nessa Directoria o respectivo processo de exercicios finidos (officio n. 2.638).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 2.500\$ em quanto importam as folhas de ajudas de custo que resolvei conceder aos Srs. Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, professor de biologia da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Cyro Cordeiro de Farias, meu official de gabi etc, incumbidos de acompanhar o ministro das Indústrias e mais representantes do Uruguay que estiveram nesta capital, no corrente anno, em visita á segunda Exposição Nacional do Gado (aviso n. 2.640);

A Escola de Agricultura Pratica de São Gabriel, Estado do Amazonas, a folha na importancia de 15.000\$ restante do auxilio concedido pelo Governo á alludida escola (aviso n. 2.644);

Ao proprietario da Chacarra da Conceição, Jeronymo Gueles Fernandes, a folha do auxilio de 10.000\$, cancelado pelo Governo no corrente anno (aviso n. 2.646).

A quantia de 800\$ em quanto importam as contas de José Pinza Guimarães e Henrique Bernelli, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.660).

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao telegramma de V. Ex. consultando si este ministerio está disposto a auxiliar o governo desse Estado, nos termos do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, na construção de 589 kilometros de estradas de rodagem para automoveis, tenho a honra de communicar a V. Ex. que para satisfação do referido pedido se torna necessario o preenchimento das formalidades exigidas nas «instruções» approvadas por

este ministerio e publicadas no *Diario Official* do 22 de março ultimo (aviso n. 2.642).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 814, do 27 de maio do corrente anno; peço vos dignéis providenciar no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os paneis referentes á concorrência a que vos referistes no vosso citado officio (aviso n. 2.647).

— Sr. Luiz Zanni:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficais autorizado a executar os reparos de que carecem a cobertura e a calha do edificio onde se acha installada a Directoria do Serviço de Povoamento, na parte occupada pelo archivo, segunda secção e intendencia de imigração, pela importancia de 2055369, orçada pelo engenheiro deste ministerio (officio n. 2.639).

— Sr. director da sociedade anonyma Casa Raunier:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro aceitou a proposta dessa sociedade para o fornecimento, concerto e collocação de stores e capas para moveis no gabinete do Sr. ministro e em diversas dependencias desta secretaria de Estado, pela importancia de 3:950\$000 (officio n. 2.648).

— Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas as cações de 200\$ cada uma, feitas por Sôu a Baptista & Comp. & Gomes dos Santos & Comp., como garantia da proposta que apresentaram para o fornecimento, concerto e collocação de stores e capas para moveis no gabinete do Sr. ministro e em diversas dependencias desta secretaria de Estado, por não terem sido preferidos na concorrência realisa la.

Junto vos remetto os conhecimentos do deposito do Thesouro Nacional ns. 237 e 241, referentes ás alludidas cações (officio numero 2.549).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Silva Santos & Comp., prorogou por 30 dias o prazo para conclusão das obras do pavilhão de autopsias da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 2.650).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 102, de 2 de maio ultimo, devo-vos a conta de Amaro Prado & Comp., afim de que informéis si foram realmente adquiridos seis toneladas de ferro galvanizado de 2", e si o preço de cada um é de 18\$, como consta da mencionada conta.

No caso affirmativo deveis providenciar para que seja modificada a conta de accôrto com a correção feita por esta directoria geral (officio n. 2.651).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.838, de 6 de julho corrente, communico-vos que o Sr. ministro arbitrou no maximo permittido em lei a diaria que vo compete quando tiverdes de ausentar da sede de vossos trabalhos em objecto de serviço publico (officio numero 2.652).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro deu o seguinte despacho no vosso officio n. 1.574, de 8 de junho ultimo: «Conforme propõe» (officio numero 2.653).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 41, de 12 de novembro do anno proximo passado e de accôrto com o despacho do Sr. ministro, vos transmitto o requerimento de Ramiro M. Costa & Filhos afim de que os interessados se diri am directamente ao Congresso Nacional, si assim lhes convier (officio n. 2.654).

— Sr. Dr. Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos:

Tendo a firma Guinle & Comp. requerido o pagamento de uma conta, na importancia de 720\$, proveniente do fornecimentos feitos á extincta Superintendencia da Defeza da Borracha em 1913 e havendo o Sr. Armando Mellis Belgrano communicado a esta directoria que vos foi entregue esse documento, peço-vos informéis qual o destino dado á referida conta e o que vos consta sobre o respectivo pagamento (officio n. 2.655).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, mandou passar á disposição do seu gabinete, para ter exercicio junto ao engenheiro deste ministerio, o engenheiro de 2ª classe addito, desse serviço, José Alvaros de Souza Coutinho (officio n. 2.656).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 93, de 16 do corrente, solicitando ordens no sentido de ser posto á vossa disposição o engenheiro de 2ª classe addito do Serviço do Povoamento José Alvaros de Souza Coutinho, communico-vos que o Sr. ministro, naquella mesma data, deu o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 2.657).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.929, de 12 do corrente, relativo ao pedido de reforço da verba destinada á aquisição de plantas e sementes, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho: «A Directoria de Agricultura Pratica para enviar a nota resumida dos pedidos a despachar, indicando as sementes e plantas respectivas» (officio n. 2.658).

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimentando attentosamente o seu collega da Contabilidade e communico que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, autorizou o director do Serviço Geologico e Mineralogico a admitir como auxiliares extra numerarios do mesmo serviço os Srs. engenheiro civil Euphrasio Borges e Dionisio Capelli, com as gratificações mensaes de 500\$ e 181\$ respectivamente (recado).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digno da providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 100\$ em quanto importa a conta de Moreira Barbosa, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (officio numero 2.661).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.604, de 12 de junho ultimo, relativamente ao requerimento em que o chefe de culturas José Monteiro Machado pede pagamento de diarias á que se julga com direito; por se achar servindo no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, communico-vos, para os devidos effeitos, que de accôrto com o despacho exarado pelo Sr. ministro, o requerente só tem direito a diarias quando se ausentar da sede do Posto, em objecto do serviço (officio n. 2.662).

— Sr. delegatário fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Transmittindo-vos o processo de João Pereira Coelho, peço-vos providencias sobre a liquidação da divida de que é o mesmo credor nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.663).

— Sr. Oscar Lisboa, ex-encomendado do predio da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Transmitto-vos a conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na importancia de

318817, afim de que atesteis o fornecimento de luz, no mez de junho do anno findo (officio n. 2.664).

— Sr. José Vieira Marques, secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 23, de 18 do corrente, communico-vos, de ordem do ministro, que S. Ex. resolveu attender ao pedido feito no mesmo officio relativamente aos animaes a serem importados das Indias por intermedio desse Estado, reduzidos a 200 os 400 a que se refere o vosso officio e fixado em 200:000\$ o auxilio a conceder-se para essa importação, esperando o ministerio a requisição do governo de Minas Geraes para mandar pôr á disposição do mesmo consul em Bombaim a referida importancia.

O pagamento do mesmo auxilio ficará dependendo do preenchimento das formalidades indicadas no edital de 26 de junho ultimo, não podendo o seu valor, em hypothese alguma exceder á mencionada importancia (officio n. 2.665).

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1918

Dr. Raul Ferreira Ribeiro. — Compareça nesta directoria geral.

Dia 23

Olavo Luiz Vianna, pedindo seja certificado de accordo com as leis orçamentarias que vigoraram nos annos de 1911 a 1917, qual o vencimento mensal estipulado para os lentes cathedromaticos da Escola de Minas. (DC. 5.574-0-918).

Despacho. — Indeferido.

Annibal Ribeiro de Mello, chefe do Culturas do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, designado para servir no Patronato Agricola de Pinheiro, pedindo abono de uma diaria a contar da data da sua nomeação. (DC. 5.731-A-1918).

Despacho. — Indeferido.

Waldemar Moreno de Aragão o Lindolpho Alves Ferreira, encarregado e ajudante das installações electricas do ministerio, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionarios de egual categoria do Ministerio da Guerra. (DC. 5.869-W-1918).

Despacho. — Requeiram ao Congresso.

Segunda secção

Expediente do dia 17 de julho de 1918

Sr. director do Patrimonio Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, o de accordo com o art. 36 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909 que, segundo me communicou o director do Serviço de Povoamento, em officio n. 1.354, de 5 de junho ultimo, desabou um galpão medindo 6^m.20 X 5^m.80, pertencente ao Centro Agricola de Alcantara, Estado do Maranhão (officio n. 702.)

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Reitero-vos o pedido constante da segunda parte do officio desta Directoria Geral n. 1.053, de 23 de outubro de 1917, no sentido de informardes se não são necessarios a escripturação do material a cargo da Inspectoria Agricola em S. Paulo, ou de qualquer outra, os livros em branco indicados na relação que acompanhou aquelle officio (officio n. 703.)

Em referencia ao vosso officio n. 2.386, de 25 de maio ultimo, peço informéis se o material a que o mesmo se refere foi cedido a titulo de emprestimo e por quanto tempo o bem assim qual o numero e a data do aviso ou officio que autorizou a entrega (officio numero 704.)

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 463, de 25 de abril do corrente anno.

no sentido de ser esta directoria geral informada si consta dos assentimentos desse serviço, algum acto convidando o funcionario Alexandre de Carvalho Leal, ajudante da secção de chimica, addido, da Estação Experimental para a Cultura da Seringueira, no Estado do Amazonas, a submeter-se a exame, ou se existe alguma ordem superior nesse sentido (officio n. 705);

Em referencia ao vosso officio n. 2.738, de 21 de junho ultimo, peço informéis se já foram restituídos á repartição a vosso cargo, os dous arados «Arens n. 33, que foram emprestados a comissão executiva da 2ª Exposição Nacional de Gado, para serem utilizados no preparo do terreno para a Exposição que se realizou em maio proximo passado (officio n. 707);

— Sr. director do Porto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral, uma via do recibo referente a entrega de um touro Holandez ao Aprendizado Agricola de São Luiz das Missões autorisado pelo Sr. ministro por despacho de 18 de junho ultimo (officio n. 708);

— Sr. Dr. secretario geral da Comissão executiva da Segunda Exposição Nacional de Gado:

Em referencia ao vosso officio n. P/264, de 14 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes que por officio n. 662, de 2 do corrente, foi autorizada a Directoria do Serviço de Industria Pastoral, a mandar receber dessa comissão, todo o material constante do inventario que acompanhou o vosso citado officio, o qual deverá ficar sob a guarda e responsabilidade da referida directoria, afim de ser utilizado na exposição do anno proximo futuro (officio n. 709.)

— Sr. director do Campo de Demonstração de Rezende:

Tendo o Sr. José Mendes Bernardes, proprietario da Fazenda Campo Bello, requerido á este ministerio, a cessão, pelo custo de dous arados «Oliver», n. 23, existentes neste Campo, peço informéis á esta directoria geral sobre a possibilidade de ser attendido o pedido do requerente (officio n. 710.)

Dia 18

Sr. director do Patrimonio Nacional:

De accordo com o art. 284, do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, levo ao vosso conhecimento que, segundo me communicou o director do Serviço de Protecção aos Indios, em officio n. 93, de 19 de fevereiro do corrente anno, cahiu o galpão de madeira, medindo 8^m.60 X 4^m.00, pertencente ao Centro Agricola de Alcantara, Estado do Maranhão, galpão esse situado no porto de Raymundo Sá, e destinado a servir de abrigo a um «chaland» do alludido Centro (officio n. 711.)

— Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 9 do corrente mez, resolveu autorizar que o secretario-bibliotecario do observatorio Nacional, Laurindo Macedo, pagando a quota legal, residia no pavimento superior do predio sito á rua General José Christino n. 45, predio esse alugado pelo governo para nelle serem provisoriamente alojados os serviços que não podiam mais permanecer no actual edificio do alludido observatorio (officio n. 712).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 358, de 20 de junho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez resolveu autorizar o Secretario-bibliotecario do Observatorio Nacional, Laurindo Macedo, a residir no pavimento superior do predio sito á rua General José Christino n. 45, predio esse alugado pelo governo para nelle serem provisoria-

mente alojados os serviços que não podiam mais permanecer no actual edificio do alludido observatorio (officio n. 713).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Havendo a Directoria Geral de Agricultura, communicado a designação do lente cathedratco dessa escola, Dr. José Violantino dos Santos, para membro da mesa examinadora do concurso para medicos veterinarios, o não constando dos livros de assentamentos a cargo desta Directoria Geral a nomeação do referido lente, peço-vos providencias no sentido de, pelo interessado, ser apresentado o respectivo titulo para o necessario registro (officio n. 714).

— Sr. Presidente da Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 5:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Horace Elbert Williams, geologo contractado do serviço geologico e mineralogico do Brasil em virtude do aviso n. 1.431 de 10 de maio de 1917 (officio n. 715).

Dia 19

Sr. delegado executivo da Producção Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes o em referencia ao vosso officio n. 2.154, de 16 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar o Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda dos bens existentes no edificio da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sito á rua General Canabarro n. 338, nesta capital, a entregar ao funcionario dessa delegação que por vós fôr designado a balança de que tratastes no mencionado officio. A entrega deverá ser feita mediante recibo em duplicata, de accordo com as ordens em vigor (officio n. 716).

— Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda dos bens existentes no edificio da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria á rua General Canabarro n. 18.

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a entregar ao delegado executivo da Producção Nacional ou a qualquer funcionario daquella delegacia devidamente autorizado, a balança existente nesse edificio e que recentemente servio no almoxarifado da Segunda Exposição Nacional de Gado.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, sendo uma dellas remettida a esta directoria geral (officio n. 717).

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Cyleno de Araujo, escrevente da Inspectoria Agricola, adido, em disponibilidade, pedindo o seu aproveitamento no cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação do Goyaz, creada pela vigente lei orçamentaria. — Não tendo sido ainda installada a Fazenda Modelo de Criação do Goyaz, nada ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 25 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.332, de 2 do corrente: pagamento de 158\$820 a diversos, de fornecimento; no corrente anno.

N. 2.421, de 8, idem idem, de 190\$ á Companhia Expresso Federal de Transportes, idem ;

N. 2.422, idem, idem, de 16\$100 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens idem, idem.

N. 2.423, idem, idem, de 1:36\$300 a Villas Bôas & Comp.; idem de fornecimentos, idem.

N. 2.426, idem, idem, de 132\$331 a diversos, idem, idem ;

N. 2.428, idem, idem, de 239\$, idem, idem, idem ;

N. 2.429, idem, idem, de 951\$020 idem, idem, idem.

N. 2.433, idem, idem, de 477\$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem.

N. 2.682, de 23, idem, idem, de 1:33\$ da folha dos artistas da typographia da Directoria Geral de Estatística, em junho ultimo ;

Ministerio da Fazenda :

Officio da Caixa de Amortização n. 153, de 18 de junho ultimo, pagamento de 170\$ á Casa de Correção de fornecimentos no corrente anno.

Idem, idem n. 153, idem idem, de 613\$600 a J. L. Costa & Comp idem idem.

Idem da Inspectoria de Seguros, n. 24, de 24 idem, idem, de 101\$ á Casa Leuzinger idem, idem ;

Idem, idem n. 23 de 27 idem, idem, de 210\$500 idem, idem, idem.

Exercícios finaes:

Pagamento, de:

1:315\$300 a Olympia Luiza Pereira Bitten-
court ;

733\$333 a Carmolina Furtado de Albuquerque ;

508\$800 a Thomaz Theodoro Barreto ;

48\$ a Leonardo Lemos Henrique.

Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 937 de 13 de junho ultimo pagamento de 4:38\$300 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de passagens e transportes idem, idem no corrente anno ;

N. 1.075 de 9 do corrente, idem, de 7:67\$ a Moura Brasil, de fornecimentos idem idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos :

N. 2.644 de 6 do corrente, pagamento de 812\$ a Ataulpho Napoles de Paiva, de gratificação por serviços prestados no corrente anno ;

N. 2.722 de 13 idem, idem, de 931\$60 a Th Rio de Janeiro City Improvements, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.904 de 6 do corrente pagamento de 2:249\$230 a Brasilianisch Electricitäts Gesellschaft, de assignaturas deapparellhos telephonicos no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos :

N. 212 de 3 do corrente pagamento de 112\$ a Chas. H. Pratt de fornecimentos no corrente anno ;

N. 228 de 16 idem, idem, de 5:000\$ a Miguel José de Costa para despesas a seu cargo no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 1.975 de 16 de maio ultimo, pagamento de 38:941\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 2.520 de 9 do corrente idem, de 3:110\$075 idem, idem, idem ;

N. 2.523 idem, idem, de 2:524\$100 idem, idem, idem ;

N. 2.526 idem, idem, de 927\$570 idem, idem, idem ;

N. 2.548 de 11 idem, idem, de 400\$900 idem, idem, idem ;

N. 2.571 de 15 idem, idem, de 828\$770 a Casa Leuzinger idem, idem.

Despacho ao Sr. ministro presidente em 26 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos :

N. 2.432 de 8 do corrente, pagamento de

881\$400 a Luiz Macedo, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 2.429 idem, idem, de 99\$300 a J. L. Costa & Comp., idem idem.

— Ministerio da Fazenda :

Officio da Caixa de Amortização n. 182, de 17 do corrente, pagamento de 1:200\$ ao porteiro, para despesas a seu cargo no 2º semestre do corrente anno ;

Idem da Inspectoria de Seguros, n. 23, de 8 de junho ultimo, idem, de 257\$300 a J. L. Corrêa & Comp., de fornecimentos no corrente anno ;

Idem do Lloyd Brasileiro n. 1.007, de 7 de junho ultimo, idem, de 1:201\$610, de passagens e transportes, idem, idem, idem.

Requerimento de Fontes Garcia & Comp., idem de 203\$, idem, idem.

Exercícios finaes:

Pagamentos de:

741\$161 a Affonsina de Mello Figueiredo ;

2:006\$ a E. Lambert ;

712\$300 ao mesmo ;

49:314\$870 ao mesmo ;

103\$645 a Antonio Martins ;

69\$132 ao mesmo ;

729\$ a João Baptista Alves de Oliveira ;

1:161\$600 a Manoel Leal da Rocha ;

919\$ a Manoel Pereira Gomes Filho ;

712\$300 a Arthur José Pereira ;

255\$500 a Francisco Pinto Pereira.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 916, de 13 de junho ultimo, pagamento de 1:535\$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 1.057, de 2 do corrente, idem, de 632\$813 a Barcellos & Comp., idem, idem ;

N. 1.089, de 17, idem, de 4:125\$100 a Moreira Barbosa, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.783, de 13 do corrente, pagamento de 7\$500 á Casa de Correção, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 2.786, de 19, idem, idem, de 20:230\$200 de folha do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados, em junho ultimo.

— Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 2.933, de 8 do corrente, pagamento de 159\$ á Light and Power, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 2.934, idem, idem, de 250\$ a Benjamin de Carvalho, de despesas effectuadas pelo mesmo, de janeiro a maio ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.187, de 6 de junho ultimo, pagamento de 125:071\$815 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de trabalhos executados em fevereiro e março ultimos ;

N. 2.334, de 24, idem, idem, de 1:477\$390 a diversos, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 2.602, de 15, idem, idem, de 495\$800 á Casa Leuzinger, idem, idem.

bunal no *habeas-corpus*, n. 4.421, de anno corrente.

Considerando que, conforme então se decidiu, a ordem de que reclama o paciente tem por fundamento o art. 239 do decreto 2.263, de 28 de dezembro de 1911, approvedo pelo art. 64 da lei n. 2.719, de 1912, e assim não constitui um constrangimento illegal — que, intimada ao paciente por facto posterior á lei que a autoriza, não incorre a mesma na censura de retroactividade ; que das disposições invocadas do Código Civil nenhuma existe de onde se possa inferir o proposito de revogar a salutar disposição daquelle decreto, para permittir que, insurgindo-se contra as decisões do juiz do inventario, e prevalecendo-se da sua situação, se locupleta o inventariante com as quotas hereditarias dos demais herdeiros. Accordam em julgar improcedente o recurso e negar a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1917.—II. do *Espírito Santo*, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—E. Lins, vencido, de accordo com o fundamento já exarado em caso semelhante.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti, vencido.—João Mendes, vencido.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa, vencido. O decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, não se pôde dizer approvedo pelo artigo 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912:—porquanto, a autorização legislativa, contida no artigo 3º, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, apenas permittia ao poder executivo—«modificar a organização da justiça local do Districto Federal para o fim de tornar mais rapido o julgamento das causas, uniformizar quanto possivel a jurisprudencia e exigir o preenchimento de condições mais efficazes para a investidura e promoção dos juizes e membros do ministerio publico».—Consequentemente, a parte do decreto de 1911, que exorbitou da autorização legislativa, e estatuiu normas cerceadoras da liberdade individual, como é o art. 230, regulador da especie dos autos, não se pôde julgar approveda pelo citado artigo 64 da lei de 1912. Demais, a approvação em globo de todos os regulamentos expedidos em qualquer tempo anterior em virtude de autorização legislativa é inconstitucional, como já demonstres em outro feito.—Camilo Saraiva, vencido.—G. Natal, vencido pelo primeiro dos fundamentos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

A cidadãos, eleitos representantes do município, reconhecidos, proclamados e empossados, se concede *habeas-corpus* para o exercicio dos respectivos cargos.

N. 4.477. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por Carlos Eugenio Chauvin, da decisão de fl. 190 do juiz federal na secção do Amazonas, negando a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente em favor do coronel João Siqueira Cavalcanti, padre João Baptista Parissier, José Manoel de Albuquerque, Candido Alfredo de Vasconcellos, Boaventura Ferreira Gomes e Antonio Villarino de Souza, para, livres de qualquer coacção, exercerem, respectivamente, no actual triennio de 1917 a 1919, os cargos de superintendente e de intendentes do município de Fonte Boa, naquella Estado; e considerando:

Que, segundo se deprehende dos autos (fls. 4, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 79, 80, 82 e 83), os pacientes, tendo sido eleitos perante mesas legalmente constituídas, diplomados pela junta compo-

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão do inventariante ordenada pelo juiz com fundamento no art. 230 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

N. 4.450. — Vistos e relatados estes autos do *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Targino Ribeiro em favor de Manoel Albino Pereira Junior, que, na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu pae, está por ordem do respectivo juiz intimado a entregar, sob pena de prisão, as quotas dos outros herdeiros, facto já apreciado e decidido pelo Tri-

tente e reconhecidos pelo poder verificador, tomaram posse e entraram em exercício, mas foram despojados de suas funções pela força publica estadual precedida do officio de fl. 26 do delegado de policia, em cumprimento do accordo a que se referem os documentos de fls. 29, 30 e 31, proposto em nome do governador para que os mesmos pacientes abandonassem os seus cargos em mãos de terceiros, que não foram eleitos;

Que, ainda na hypothese de acceptação pelos pacientes da tão estranho accordo, não produziria este o effeito de empossar, mesmo pela resignação ou renuncia de mandatos, a quaesquer cidadãos que não fossem previamente eleitos, e, muito menos, ao de entregar, pela exdruxula abdicção, os cargos municipaes a determinadas pessoas designadas pelo executivo estadual;

Que no caso sujeito não se deu duplicata, resultante da eleição, apuração ou verificação de poder, porquanto, nenhum valor juridico tem a prova em que se fundam os pretensos superintendentes, e intendentes, constituída de cópias, authenticadas pelos proprios interessados depois da eleição e posse dos pacientes, e de uma justificação processada sem a citação destes;

Que assim é liquido o direito dos pacientes, e manifesta é também a coacção que illegalmente soffrem;

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de *habeas-corpus*, na forma do pedido á fl. 3 v. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator para o accordo. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido, nos termos da sentença recorrida, á fl. 190 e resposta do juiz, á fl. 219. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*, vencido, por se não tratar exclusivamente do direito de livre locomoção, conforme votos que já tenho proferido no Tribunal. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Na competencia originaria do Supremo Tribunal não se comprehende a lei julgar pedidos de *habeas-corpus* para o effeito de revogar o sorteo e alistamento de individuos que se dizem incapazes para o serviço militar.

N. 4.514. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, requerido por F. Ribeiro de Carvalho, em favor de José Mauricio de Campos, etc.: accordam em não conhecer do pedido, por ser originario.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Do acto de um governador de Estado, cumprindo um accordo do Supremo Tribunal Federal, não resulta coacção illegal.

N. 4.524. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* em que são im-

petrante o advogado Dr. Milton Arruda e pacientes o major Acylinho Campos e outros, accordam negar o *habeas-corpus*, porque do acto do governador do Estado, cumprindo um accordo deste Tribunal, não resulta qualquer coacção illegal. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Considera-se prejudicado o pedido, desde que conste das informações ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 4.525. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* etc.: Accordam em julgar prejudicado o pedido visto constar das informações do fls. que o paciente já foi posto em liberdade.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

E' nulla a condemnação penal, quando occor-re depois da prescrição da acção. O prazo da prescrição da condemnação só começa depois da publicação da sentença.

N. 4.544. — Relatados o discutidos estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo bacharel Henrique Sussekind em favor de Henrique José Alvares, e, considerando:

Que o constrangimento de que está ameaçado o paciente deriva de um julgamento irrecurível da 3ª Camara da Corte de Appellação, e por isso o Supremo Tribunal Federal tem competencia para conhecer originaria, mente do pedido;

Que, conforme se vê do documento do fls. 3-8, o paciente foi denunciado, em 19 de maio de 1917, como incurso no art. 236 do Código Penal, e condemnado em 18 do corrente mez, a 15 dias de prisão cellular, por accordo da 3ª Camara, somente publicado no dia 22;

Que nesta data estava prescrita a acção penal, quer se considere a pena maxima comminada no citado art. 306, quer a pena imposta ao paciente;

Que, conforme decidiram os accordãos n. 3.999, de 14 de junho de 1916, n. 4.457 de 22 de dezembro de 1917, a publicação é termo essencial do julgamento e só depois della começa o prazo da prescrição da condemnação;

Que, portanto, o paciente está ameaçado de prisão illegal:

Accordam, por estes fundamentos, em conhecer do pedido para conceder, como concedem, a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Nada impede que uma acção de despejo corra no Juizo Estadual e que, sobre o predio ou sobre os moveis despejados, recida penhora por acção executiva movida no Juizo Federal.

N. 406. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante o Dr. Boaventura F. La-

meira de Andrade e suscitados o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro e o juiz de direito de Vassouras, accordam julgar improcedente o conflicto, porque nada impede que a acção de despejo corra perante o Juizo Estadual o que sobre o predio ou sobre os moveis, recida penhora por acções executivas movidas no Juizo Federal.

Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *João Mendes*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Fui presente*, *Maniz Barreto*.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Julga-se deserto e renunciado o recurso

N. 2.910. — Relatados os presentes autos de agravo de instrumento, entre partes, como agravantes, Armando Barros e sua mulher e agravada, a União Federal, accordam em não conhecer do recurso por estar deserto e renunciado, conforme se verifica do fls. 36 e 37. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Fui presente*, *Maniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As sentenças proferidas nas acções summarias são sempre recebidas no effeito devolutivo somente.

As disposições do art. 7º da lei n. 1.839, de 1908, ampliando a do art. 59 da lei n. 221, de 1894, só aproveita as partes que litigam com a Fazenda Nacional.

Nas acções possessórias especiaes, quando o juiz confirma o mandado provisório a sentença confirmatoria produzirá todos os effeitos, que se não suspenderão ainda que o Estado ou Município proponha acção petitoria, perante a Justiça Federal, nos termos do art. 60, letra a, da Constituição da União, para haver a importância da taxa ou imposto impugnado: os effeitos do mandado subsistirão até sentença definitiva sobre a validade ou nulidade do imposto impugnado, e, quando a revoga ou annulla, como na especie, a sentença annullatoria só pode ser recebida no effeito devolutivo.

N. 2.493. — Vistos e expostos estes autos do agravo da petição e que são agravantes Abilio Gomes & Comp. e Francisco Gracil & Comp. e agravada a Prefeitura Municipal;

Considerando que os agravantes julgando-se ameaçados em virtude da lei municipal n. 1.902, de 31 de dezembro de 1917 (artigos 4º, 5º e 6º), regulamentada pelo decreto n. 1.184, de 3 de janeiro do corrente anno, de não poderem embarcar as vendas que fazem para outros Estados da União sem prévio pagamento do institucional imposto de exportação interestadual, como elles o denominam, exigido pela Prefeitura, sob pena de serem apprehendidos os generos do seu commercio, requereram ao Juiz Federal da 1ª Vara o presente interdicto prohibitorio para o fim de compellir a mesma Prefeitura a não lhes embarcar ou diffcultar com a cobrança do referido imposto o livre exercicio do seu commercio (fls. 2);

Considerando que o juiz, depois de expedido e executado o respectivo mandado o processada a acção, annullou-o afinal pelas razões expostas na sentença a fls. 19;

Considerando que do despacho que recebeu a appellação interposta desta decisão no effeito devolutivo somente, os autores

aggravantes recorreram para este Tribunal, por entenderem que ella devia ter sido recebida em ambos os effectos, citando como lei offendida a lei n. 221, de 1894, artigo 59, combinado com a lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, artigo 7º;

Considerando que as sentenças proferidas nas acções summarias são sempre recebidas no effecto devolutivo sómente, de accordo com o principio geral do artigo 59 da lei n. 221, de 1894;

Considerando que a disposição do artigo 7º da lei n. 1.939, de 1908, ampliando a do citado artigo 59, só aproveita ás partes que litigam com a Fazenda Nacional;

Considerando que no presente caso os effectos do recurso de appellação são regulados pela lei, n. 1.185, de 11 de junho de 1904, artigo 10, e respectivo regulamento n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno;

Considerando que nas acções possessórias especiaes, instituidas por essa lei, quando o juiz confirma o mandado provisorio, a sentença confirmatoria produzirá todos os seus effectos, que não se suspenderão, ainda que o Estado ou Município proponha acção petitoria, perante a Justiça Federal, nos termos do artigo 60, letra a, da Constituição da União, para haver a importancia da taxa ou imposto impugnado (cit. art. 10); os effectos do mandado subsistirão até sentença definitiva sobre a validade ou nulidade do imposto impugnado (cit. Reg. art. 12), e quando o revoga ou annulla, como na especie, a sentença annullatoria só pôde ser recebida no effecto devolutivo, não só porque a legislação referida apenas dá os dous effectos á sentença confirmativa do mandado, como porque ella é susceptivel do execução, que consiste no caso no levantamento do mandado, como succede na sentença proferida contra o autor arrestante, mandando levantar o arresto (P. BAPTISTA, § 237, nota 1);

Considerando que nos ~~reptos~~ accórdãos proferidos nos recursos de agravo ns. 2.344 e 2.354, de 8 de dezembro de 1917 e 16 de janeiro do corrente anno, como lembra o juiz da 1ª instancia, o Supremo Tribunal decidiu que nos proprios interdictos possessorios communs a appellação da sentença contraria ao autor deve ser recebida sómente no effecto devolutivo;

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho agravado, pagas as custas pelo agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — João Mendes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A intimação de despacho ou sentença é acto de expediente, que pôde ser promovido por qualquer solicitador, mesmo sem procuração; e, uma vez que o advogado da parte lançou o acientex na petição, ficou confirmada a fé do official que o intimou.

N. 2.412. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que são agravante o Brasilianisch Bank für Deutschland, de S. Paulo, e agravado o Dr. Abílio Vianna, accordam negar provimento, porque, como quanto o advogado, solicitador, não tivesse substabelecimento, a requerida intimação é para acto de expediente e officio, e o advogado do agravante, tendo lançado — Sciencie — na petição, confirmando a fé do official, que o intimou, não embargou no prazo legal. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L.

Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os juros da móra se contarão, ás prestações de qualquer natureza, depois e desde que lhes esteja fixado o valor pecuniario por sentença judicial.

N. 2.435. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Alvaro da Gama Cerqueira e a União Federal e agravados os mesmos, accordam negar provimento a ambos os agravos, porque os juros da móra, na forma do art. 1.064 do Código Civil, se contarão, como fez a sentença, ás prestações de qualquer natureza, desde que lhes esteja fixado o valor pecuniario por sentença judicial. Custas pelos agravantes na devida proporção.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibelli. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Para o julgamento da deserção da appellação deverá ser citado o appellante ou seu procurador para dentro de tres dias allegar embargos de justo impedimento. Ouvido o appellado sobre a materia dos embargos por 24 horas, si o juiz relaxar da deserção o appellante, lhes assignará de novo para a remessa dos autos outro tanto tempo quanto for provado que esteve impedido.

N. 2.415. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes agravante Dr. Manoel Nogueira Viotti e agravada a Equitativa — Sociedade de Seguros.

Dos mesmos resulta que o autor, ora agravante, pediu em acção decendial para que a agravada pagasse a quantia de 25:000\$, a que se refere a apolice de um seguro feito por sua conta, por Mattos & Comp., contra perdas ou danos causados por incendio no Cinema Theatre na capital do Estado de São Paulo.

O juiz, por sentença de fls. 109 v., julgou improcedente a acção, além de outras razões, por não ter ficado provado dos autos a casualidade do incendio. Interposta appellação de dita sentença, fls. 145, e recebida em seus effectos regulares, fls. 147, foi a mesma appellação considerada deserta e não seguida, conforme a decisão proferida a fls. 134. Deste despacho foi que se interpoz para este Tribunal o presente agravo, mantido pelo juiz a quo a fls. 141.

Negar provimento para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o despacho agravado, que é conforme a direito e a prova dos autos. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.

Despacho do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo

Nos termos do art. 711, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, «si o juiz relaxar da deserção o appellante, lhe assignará de novo, para remessa dos autos, outro tanto tempo quanto for provado que esteve impedido»; donde se infere que a molestia grave e prolongada do appellante, capaz de obstar o lapso de tempo para seguimento da appellação, a que se refere o art. 710 do decreto citado, é aquella que, por sua gravidade, impeça effe-

ctivamente o appellante de cuidar ne suas occupações habituaes. Ora, não obstante o attestado de fls. 121 dizer que o appellante sótreu de grave molestia nos mezes de janeiro e fevereiro findos, a certidão de fls. 130 v., prova que durante essas mezes o mesmo appellante não interrompeu o exercicio de seu cargo, não deixou de assignar o ponto, diariamente, na repartição publica onde trabalha, o que prova que não esteve impedido. Além disso, a informação de fls. 131, prova que, durante todo o periodo de seis mezes, decorridos de 25 de setembro de 1917, nenhuma diligencia foi feita pelo appellante ou seus procuradores para seguimento da appellação. Julgo por isso, deserta e não seguida a appellação e pague o appellante as custas. Pub. e int.

S. Paulo, 24 do abril de 1918. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CÍVEL

A lei do Estado da Parahyba n. 426, de 8 de novembro de 1915, sujeitando a um imposto especial o alcool de procedencia de outros Estados infringe a Constituição e autoriza o recurso do remédio processorio creado pela lei federal n. 1.185 de 11 de junho de 1915. Tal recurso só tem cabimento quanto á mercadorias em cuja posse esteja sendo turbado o prejudicado.

N. 2.980 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes Augusto José Cavalcanti e o Estado da Parahyba, etc.

Augusto José Cavalcanti, negociante estabelecido na cidade de Itabayana, — Estado da Parahyba, invocando a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, requereu e obteve do respectivo juiz seccional um mandado de manutenção de 15 barris de aguardente importados do Estado de Pernambuco e retidos por ordem do administrador da Mesa de rendas para pagamento do imposto creado pela lei estadual n. 426, de 8 de novembro de 1915. Pediu mais que fosse intimado o Estado a não repellar a exigencia por occasião de novas importações do mesmo genero sob pena de pagar 100; por cada nova turbação.

Processada a causa proferiu o juiz a sentença de fls. 28, julgando procedente o primeiro pedido e improcedente o segundo.

Da sentença appellou nesta parte o autor. O procurador fiscal do Estado, pedindo vista para arrazoar, requereu a annullação do feito por não ter sido intimado o promotor publico da comarca de Itabayana.

Isto posto, e, Considerando que não procede a preliminar de nulidade, pois que o Estado foi devidamente intimado do mandado o que demais não tendo recorrido da sentença, esta passou em julgado na parte em que não appellou o autor.

Considerando de meritis que a sentença appellada bem apreciou a prova dos autos e decidiu de accordo com a lei da jurisprudencia deste Tribunal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar por seus fundamentos a mesma sentença.

Custas pelo appellante. Supremo Tribunal Federal, 6 do abril de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Fui presente; Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado da Parahyba

Vistos os autos, etc. Augusto José Cavalcanti, commerciante, estabelecido na cidade de Itabayana, deserte Estado, fundando-se no art. 5 da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, requereu em seu favor, em 8 de fevereiro ultimo, de

ante o juízo seccional, mandado de manutencção de 15 barris de aguardente com a marca A. J. C., importados do Estado de Pernambuco e retidos na estação da Great Western da mesma cidade, de seu commercio e do direito de importar não só do referido Estado, como de qualquer outro, aguardente para ser vendida em seu estabelecimento, ficando assim o supplicante livre da perturbação que está soffrendo por parte do Estado, desde que agiu com manifesta violencia o administrador da Mesa de Rendas de Itabayana que, em virtude da lei orçamentaria numero 426, de 8 de novembro de 1913, que lançou sobre a aguardente e mais productos de outros Estados imposto absolutamente contrario á Constituição e á jurisprudencia federal, exigiu do supplicante o pagamento de 205\$320 pela entrada dos referidos 15 barris de aguardente que se destinavam ao seu estabelecimento commercial.

O supplicante pediu a citação do Estado na pessoa de seu legitimo representante, o doutor procurador da Republica e do Dr. procurador fiscal do Estado para oppôr embargos nos tres dias da lei e avaliou, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, a causa em 1:000\$000. Instruiu a petição inicial com a 1ª via do conhecimento da Estação de Timbauba, para a de Itabayana, da Great Western, com o termo de retenção dos 15 barris de aguardente, com um retalho de jornal que publica o accórdão numero 1.960, de 22 de setembro ultimo do Supremo Tribunal Federal sobre impostos interestaduais, com cartas de Candido Bezerra de Menezes e de Pedro Martiniano de Brito Rosado, em que affirmam não terem entrado no exercicio do cargo de supplentes de substituto federal, com uma petição dirigida ao 1º supplente Manoel Faustino da Silva que deixou de despachar por haver solicitado exoneração do cargo e finalmente com a procuração de fls. 8, em que constitue advogado e procurador.

Deferindo o pedido, determinei a expedição do mandado de manutencção e que se deprecesse ao Dr. juiz de direito da comarca de Itabayana a execução do mandado, feitas as citações e requisições necessarias.

Expedida a precatoria, foi ella cumprida e devolvida ao juizo seccional, em cuja audiencia extraordinaria de 25 de fevereiro foram accusadas as citações requeridas e assignados os tres dias para embargos por parte do Estado, e nessa audiencia apenas compareceu o Dr. procurador da Republica.

Decorridos os tres dias, sem que fossem oppostos embargos, foi isto certificado pelo escrivão que expediui guia para o pagamento da taxa judiciaria, que foi effectivamente paga e sellados os autos, que me foram conclusos, mandei dar vista ao Dr. procurador da Republica que emittiu e parecer de folhas.

Assim, devidamente examinados os autos:

Considerando que é prohibido ao Estado crear impostos de transitio pelo territorio de outro Estado ou na passagem de uns para outros, sobre productos de outro Estado da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem: Art. 11, n. 1, da Constituição Federal;

Considerando que, para fortalecer a execução do citado dispositivo constitucional, foi decretada a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, e expedido o reg. n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno, que garantem o possuidor de mercadorias nacionaes ou estrangeiras que for turbado ou ameaçado em sua posse, em consequencia de dispositivo de lei estadual, ou municipal, que estabeleça impostos fóra das condições determinadas na citada lei n. 1.185;

Considerando que taes mercadorias só podem ser tributadas quando constituem objecto do commercio interno do Estado e se

acham assim incorporadas á massa de suas proprias riquezas e ao mesmo tempo as taxas ou tributos recaem tambem com a mais completa igualdade sobre as mercadorias similares de produção do Estado: arts. 2º da lei n. 1.185 e 3º do reg. n. 5.402, Domingues Vianna, nota ao art. 11, n. 1, da Constituição Federal;

Considerando que é essencial para a concessão do mandado de manutencção ou prohibitorio que o possuidor das mercadorias tributadas pela lei local esteja turbado ou ameaçado na posse dessas mercadorias; Acc. do Sup. Trib. Federal, de 26 de maio de 1906, Direito, vol. 100, pag. 526, Acc. de 29 de maio de 1909, Revista de Direito, vol. 26, pag. 518; Acc. de 9 de dezembro de 1914 — Revista Juridica, n. 1º anno 1º pag. 80;

Considerando que, no caso, o autor foi turbado na posse de 15 barris de aguardente importados do Estado de Pernambuco e antes que elles constituissem objecto do commercio interno do Estado e se achassem incorporados ao acervo de suas proprias riquezas, porquanto;

Considerando que, tributada a aguardente de outro Estado com elevado imposto na lei orçamentaria deste Estado n. 426, de 8 de novembro de 1913, art. 3º, n. 13, tabella B, ao chegarem os 15 barris de aguardente á estação de Itabayana, foram impedidos pelo administrador da mesa de rendas de ser retirados pelo seu possuidor, o autor, sob o fundamento de não pagamento do imposto referido na importancia de 205\$320: 1ª via do conhecimento e termo de retenção a fls. 102;

Considerando que, em taes condições, é manifesta a turbacção da posse dos referidos 15 barris de aguardente, logo ao chegarem á estação, a primeira á entrada no Estado, o qual lo evidentemente ainda não constituia objecto de commercio interno do Estado e não se achavam incorporadas ao acervo de suas riquezas;

Considerando que o réo, o Estado, não oppoz embargos que a lei lhe garante, tendo aliás sido assignado em audiencia o prazo legal para os mesmos;

Considerando tudo isto e o parecer do Dr. procurador da Republica, confirmo o mandado de manutencção expedido em favor do autor e man to que sejam levantados e entregues os mesmos 15 barris de aguardente para effectividade de sua posse sobre os mesmos nos termos da lei n. 1.185, sob pena de pagar o Estado a quantia de 100\$ e de perdas e danos.

E não se destinando o mandado de manutencção sinão a garantir a posse de mercadorias quando ha effectiva turbacção della, e o o mandado prohibitorio, quando ha apenas ameaça de turbacção, indefiro o pedido quanto ao direito de impertar, pois é esse o escopo da citada lei n. 1.185, cits. Accs. do Supremo Tribunal Federal de 29 de maio de 1909 e de 8 de maio de 1911.

Depreque-se ao Dr. juiz de direito da comarca de Itabayana a execução desta sentença, que mando se publique e se intime ás partes.

Custas pela Fazenda do Estado.
Parahyba, 6 de março de 1916. — Trajano A. de Caldas Brandão.

APPELLAÇÃO CIVEL

Em face do art. 677 § 1º do Código Commercial podem segurar a coisa o credor do proprietario, o locatario e os que na mesma tiverem um interesse real. As palavras «mesma origem» do art. 46 da lei n. 221 de 1894 se referem á mesma fonte ou causa de direitos ou obrigações. O segurador responde pelo valor do predio segurado e destruido por incendio, uma vez provada a casualidade deste.

N. 3.221. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela Com-

panhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varejistas» e pela Companhia de Seguros da Vida, Terrestres e Maritimos «Tranquillidade», da sentença do fls. 146-149; do juiz federal da 1ª Vara deste Districto, que julgou em parte provados os embargos de fls. 36-40 e fls. 50-53, oppostos pelas appellantes, condemnando-as a pagarem aos appellados Marques & Comp. a importancia real do prejuizo causado pelo incendio do predio n. 271 da rua Maruhy Grande, cidade de Nitheroy, abatido o valor dos salvados, conforme for liquidado na execução, com os juros da móra sobre a quantia liquidada; e considerando:

Que não procedem as preliminares suscitadas pelas appellantes:

a) de nullidade do contracto, porque não se verifica o caso do art. 677 § 1º do Código Commercial, visto como podem segurar os que tem na conservacção da coisa um interesse real, situação em que se acham, por exemplo, o credor do proprietario e o locatario;

b) de nullidade do processo, porque o artigo 46 da lei n. 221, de 1894—exige, para a cumulaçao de pedidos contra diferentes réos, que os direitos e obrigações tenham a mesma origem, ou dimanem da mesma fonte ou causa, que, na especie, é o contracto de seguro da mesma coisa, não devendo aquellas expressões da lei ser entendidas de modo restricto, como si se referissem a um titulo unico, conforme pensam as appellantes;

Que, em inquerito policial, foi averiguada a casualidade do incendio, que destruiu, em 15 de março de 1916, o predio em que os appellados haviam montado uma fabrica do sabão.

Que o referido estabelecimento estava seguro, como se vê das apolices de fls. 6 e 7, em 60:000\$000, sendo 20:000\$000 a cargo de cada uma das companhias appellantes, e igual importancia a cargo dos appellados;

Que o balanço dos peritos, que examinaram a escripturaçao dos apolices, accusa a existencia, em 29 de fevereiro de 1916, quinze dias antes de incendio, de 40:784\$866 em mercadorias e 13:703\$682 em moveis e utensilios, importancias que, reunidas, excedem á que foi calculada, nas apolices de fls. 6 e 7, como limite extremo da indemnizaçao a que se obrigaram as appellantes;

Que o documento de fls. 42, em que estas se fundam para sustentar que os prejuizos não excederam de 11:550\$000, é destituído de valor juridico, conforme fez ver o juiz a quo, acrescendando que as proprias appellantes propuzeram aos appellados a liquidacção de sua responsabilidade pela quantia de 20:000\$000 (fls. 61, 62 e 63);

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 146-149 e, assim julgando, condemnar nas custas as appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

N. 3.221—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, entre partes como embargantes a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varejistas», a Companhia de Seguros da Vida, Terrestres e Maritimos «Tranquillidade», e embargados Marques & Comp., accordam em rejeitar os embargos de fls. 187-188 e 189-190, que reproduzem materia já examinada na causa e não se fundam em novas provas. Custas pelas embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião

de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mi-
bielli. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albu-
querque. — Pedro Lessa. — João Mendes. —
Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Segundo tem decidido o Tribunal, ao assistente falta legitimidade para, substituindo e excluindo a parte que assiste, assumir a posição desta e promover o andamento do feito.

N. 1.728. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que são appellantes Silverio Silvino, Antonio Silverio da Costa e o Dr. João Esteves Ribeiro da Silva e é appellada a Fazenda Federal.

Intentou a appellada no Juizo Seccional de S. Paulo um executivo fiscal para cobrar, não dos appellantes, mas da Companhia Viação Paulista, a importância de 4.623\$ de fóros vencidos e multa por um terreno sito à antiga rua João Alfredo na capital do Estado.

Feita a penhora, que recahiu sobre a renda de diversos predios construídos nesse terreno, vieram os appellantes como assistentes com os embargos de fls. 44.

Desprezados estes, appellaram para o Supremo Tribunal, que, pelo accórdão de fls., lhes deu provimento ao recurso.

E a este accórdão que a appellada offerece os embargos ora em julgamento. Isto posto e.

Considerando que os appellantes ora embargados, intervinho na causa ou que não são parte, não vieram se oppor a que a execução corresse sobre bens que porventura fossem de seu dominio e posse, caso em que se os poderia considerar terceiros embargantes, a despeito de se declararem assistentes;

que ao invés disso discutem a obrigação, substituíram-se o acabaram excluindo a ré, que deixou correr o processo à revelia — a quem aproveitaria afinal a absolvição, quando os proprios embargados affirmam que é devedora de parte da dívida reclamada.

Considerando que segundo tem decidido este tribunal e notadamente no accórdão unânime de 2 de abril de 1914, «ao assistente, nessa qualidade, ex vi do que dispõe o art. 230, parte 3ª, do decreto n. 3.084, falta legitimidade para, substituindo e excluindo a parte que assiste, assumir a posição desta e promover o andamento do feito; cabendo defender o seu direito nos mesmos termos que compete a quem assiste (decreto citado, art. 230) o assim já mais pôde estar em juizo sem o assistido assumindo a posição de parte principal»;

Accordam em julgar procedentes os embargos para, reformando o accórdão embargado, annular o processo da appellação em diante.

Custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natil. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — E. Lins, vencido, não só pelo fundamento que foi exposto pelo Sr. ministro Pedro Lessa, constante da leitura de seu voto escripto, como ainda porque o Acc. supra é, data venia, contrario á lei expressa. Com effeito, elle annullou o processo da appellação em diante, porque ella foi interposta pelo assistente, ao passo que o assistido ou a parte principal não appellou, não podendo, portanto, fazê-lo o assistente. Eis, de facto, os dispositivos legais expressos:

«Art. 238. O assistente será obrigado a tomar o feito nos termos em que estiver, não podendo ser ouvido acerca do que já foi processado, posto que allegue benefício de restituição ou qualquer outro motivo.

Art. 240. Poderá, porém, appellar da sentença ou embargal-a na execução ou na segunda instancia, por via de restituição ou por outro motivo juridico, allegando contra a sentença o que lhe convier, sem mais ser ouvida a parte (o assistido) contra quem se deu a sentença». (Consolidação das leis civis, approvada pela resolução de consulta de 28 de dezembro de 1876). Esta consolidação não fez mais, aliás, que reproduzir as Ord. do liv. 3º, tit. 20, § 33.

Interpretando este paragrafo, eis o que diz Silva: «Quia adhuc ipsi tertio saluum manet jus appellandi ad prout juri defensionem, vel impediendi executionem in his casibus ubi sibi non nocet res inter alios acta cum principali». (Ad Ord., vol. 1º, pag. 107).

E a razão é intuitiva — é que, ao contrario, poderia o assistido combinar-se com a parte contraria para prejudicar ao assistente e vi deixar de appellar (Ord. liv. 3º, tit. 78, § 1º e tit. 81, § 1º e Lohão, Seg. Lin. v. 1º, nota 173, pag. 48). — Pedro Lessa, vencido. O accórdão reformando o anterior proferido pelo Tribunal a fls. 183 v., é manifestamente contrario a regras inquestionaveis do direito e á prova evidente dos autos.

O facto é este: dada a liquidação forçada da Companhia Viação Paulista, na capital de S. Paulo, os appellantes, ora embargados, arremataram diversos predios, pertencentes á mesma companhia o edificados em terreno foreiro, o qual é disputado pela União ao Estado de S. Paulo em um litigio, em que as duas partes litigantes se julgam cada uma com direito ao dominio directo.

Como está bem provado a fls. 102, quando se deu a alludida arrematação o representante da União e o do Estado de S. Paulo fizeram o requerimento que se lê a folha citada dos autos usque 103 v., revelando ter pleno conhecimento da arrematação e pedindo ao juiz da execução que mantivesse separar e depositar a quantia necessaria para pagamento do laudemio, a que ambas as fazendas publicas se julgavam com direito.

Sem embargo disso, mais tarde o procurador fiscal da União, depois de requerer a citação da Viação Paulista, já liquidada judicialmente, para pagar fóros o multa, fez sequestrar os aluguéis dos predios arrematados, por não haver outros bens, e não existir mais a Viação Paulista. Os donos dos predios embargaram, articulando que os fóros estavam depositados e não haviam sido entregues á União sómente em consequencia de litigio entre a União e o Estado sobre o dominio directo do terreno e que o laudemio não era devido. Uns dos embargantes se apresentaram como assistentes, outros (fls. 62) como terceiros senhores e possuidores. Os fóros devidos pelos arrematantes depois da arrematação dos predios estavam depositados em juizo, pela razão já dita, pelo que nenhum motivo legal havia para o sequestro dos aluguéis pertencentes aos proprietarios embargantes. Da sentença contra os embargantes, estes appellaram e o Tribunal, muito juridicamente, reformou a indefensavel sentença.

Estes accórdam o que se reformou pelo presente.

Como se vê de fls. 62 e 44, ha embargantes que se dizem assistentes e outros que se dizem terceiros senhores e possuidores. O accórdam despreza esse facto inabitavel e declara que todos são assistentes! Os embargos de terceiros senhores e possuidores foram postos á margem pelo accórdam, quando embargos desse especie são expressamente admittidos (nem se concebe um só momento que o não fossem) no executivo fiscal (art. 79, parte quinta da Cons. das Leis da Justiça Federal). Os embargos offerecidos pelos que se dizem, e provam ser, senhores e possuidores das quantias sequestradas, deviam ser admittidos, mes-

mo do accórdam com a injuridica opinião per filhata pelo accórdão.

Mas os proprios embargos dos que imprópriamente se declaram assistentes e que também são terceiros senhores e possuidores das quantias igualmente sequestradas, também deviam ser admittidos. Por esses embargos, os intitulados assistentes defendem o seu incontestavel direito sobre quantias delles, embargantes sequestradas pela União. Mas, se fossem assistentes, propriamente ditos, poderiam ainda appellar o defender seus direitos nesta segunda instancia, conforme expressamente dispõe a Ord., liv. 3º, tit. 20, § 32. O ensina RIBAS na Cons. das Leis do Processo Civil, e acaba de demonstrar o Sr. Ministro Edmundo Lins.

Liquidada judicialmente a Companhia Viação Paulista, extinta intrinsecamente essa companhia, e feita a penhora em aluguéis de casas da propriedade dos embargantes, appellantes, unicos ha muito interessados em levantar o sequestro illegalmente feito em dinheiro a elles pertencente, não era licito ao juiz a quo negar a esses embargantes o direito de embargar, assim como não podiam elles deixar de ser admittidos como appellantes.

E admittidos neste processo, a consequencia juridica era necessariamente reconhecer a justiça, o incontestavel direito dos embargantes e appellantes sobre as quantias sequestradas. Os fóros devidos a uma das duas fazendas publicas, a da União, ou a do Estado, estão depositados, para serem recebidos por quem de direito, si é que já não foram recebidos. Nem os appellantes tem o menor interesse em pagar o preferencia a esta ou aquella fazenda publica, nem jamais negaram a obrigação de pagar os fóros, a que estão sujeitos, como proprietarios de casas construídas em terreno foreiro.

Quanto ao laudemio, os appellantes se recusaram a pagá-lo, porque não o devem. O laudemio em questão é devido pela alienação das casas, feita em hasta publica, na occasião em que os appellantes os arremataram. Por esta occasião, como já disse, a União e o Estado de S. Paulo (fls. 102) pediram a separação do producto da arrematação da quantia necessaria ao pagamento do laudemio. Se o laudemio não foi pago, nem isso annulla a alienação, nem os appellantes são obrigados a pagá-lo. Pela Ord., Liv. 1º, tit. 62, § 48, liv. 4º, tit. 38, pr., a obrigação de pagar o laudemio incumbe ao transmittente e não ao adquirente. A falta desse pagamento não annulla a transferencia da propriedade. Ha um equivoco da parte do procurador fiscal de S. Paulo. Cita elle T. DE FREITAS Consolidação das Leis Civis. Mas, o que assevera T. DE FREITAS é que o foreiro incorre em commissão, se deixa de pagar o foro de tres annos consecutivos, e se vender, ou alienar, o prazo sem o consentimento do senhorio. Consentimento do senhorio e pagamento de laudemio são manifestamente cousas diversas.

Neste caso, o senhorio consentiu bem claro e expressamente, como prova a petição de fls. 102, já por mim citada. Consentiu o requerer que a companhia alienante fosse compellida a pagar. Se esta não pagou, se o juiz a quem foi dirigido o requerimento não fez o que a lei lhe ordenava que fizesse, em virtude de que preceito legal se ha de annullar a alienação do que teve sciencia o senhorio, com a qual concordou, e da qual não se pagou o laudemio por culpa de outrem que não os appellantes?

Lohão, no Direito Emphyteutico, § 1.409, discute a questão, de saber se se incorre em commissão pelo não pagamento do laudemio, e demonstrou que, em meio das opiniões divergentes, a melhor é a dos que distinguem a licença para a alienação do prazo de pagamento do laudemio.

Por esses fundamentos desprezava os embargos e confirmava o juridico accórdam de fls. 183 v, luminosamente lançado pelo saudoso Ministro Manoel Martinho e que é unanimemente assignado pelo Tribunal, accórdam que contém a verdade em relação ao facto e ao direito, pois, julga improcedente a acção. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Está obrigada a companhia seguradora a indemnizar o sinistro, nos termos do contracto, desde que a prova dos autos não autoriza a allegação com que se defende de que o mesmo sinistro foi proposital.

N. 3.415. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes João Dantas da Silveira e a Companhia de Seguros Lloyd Paranaense, etc.

No Juizo Seccional do Amazonas propoz o appellante uma acção de seguro contra a appellada para que fosse condemnada a lhe pagar com juros e custas a importância de 164:224\$610, valor do seguro de mercadorias embarcadas no vapor Purús e que com elle se perderam no naufragio occorrido nos primeiros dias de janeiro de 1913.

Offereceu a appellada os embargos do folhas, que foram recebidos, tomando então a causa o curso ordinario.

Finalmente o juiz proferiu a sentença de fls. 214, em a qual absolueu a ré pelo fundamento unico do ter o naufragio resultado de barataria. E' desta sentença que se interpõe o presente recurso; arrazou o recorrente (fls.), mas não a recorrida.

Isto posto, e,

Considerando que o caso do sinistro do vapor Purús já foi longa e detidamente apreciada pelo Tribunal no accórdão de fls. 239, proferido em causa identica, tendo em vista as mesmas provas e allegações ora produzidas:

Que tudo quanto ahi se considerou é pertinente á especie dos autos e conduz á conclusão de que aqui, como alli, a sentença appellada está em desacórdo com a prova; que absolutamente desautoriza a affirmação de que foi proposital o sinistro:

Accordam em dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar não provados os embargos a fls. e condemnar a ré embargante, ora appellada, no pedido e custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Tratando-se de execução movida pela Fazenda Federal contra um exactor infiel, é de manter-se o sequestro sobre bens adquiridos em nome de terceiro com os dinheiros criminosamente subtraídos.

N. 1.758. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que é appellante a Fazenda Federal e é appellado Antonio da Silva Santos, rejeitada a preliminar de nullidade, visto achar-se supprida com a exhibição do documento de fls. 67 a falta arguida pela appellante:

Accordam em dar provimento á appellação, para, reformando a sentença recorrida, desprezar os embargos de folhas e mandar que prosiga a execução sobre o immovel sequestrado, adquirido com dinheiros criminosamente subtraídos á appellante. A prova dos autos torna evidente que a escriptura de compra em que se fundou o embargante ora ap-

pellado é uma transacção simulada, que encerra uma liberalidade disfarçada, como bem demonstram as razões de fls. 60. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator, vencido na preliminar. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti, vencido na preliminar. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nas causas da Fazenda Nacional, e em que esta é appellante, póde o appellado desistir da acção, uma vez que a isso não se opponha o procurador da Republica.

N. 3.090. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellante a União Federal e appellado Manoel Gonçalves Amarante, — tendo este desistido da acção e sido tomado o termo da desistencia, sem opposição do procurador da Republica, — accordam julgar a desistencia por sentença. Custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Agg. do art. 44)

Corre o prazo para o offerecimento de embargos no accórdão desde a data em que o advogado do interessado poz o seu «ciente», ainda que este fosse dado em consequencia de intimação requerida por quem não tinha procuração nos autos.

N. 1.480. — Vistos e relatados estes autos do agravo do art. 44 do regimento, em que é agravante Brasilianische Bank für Deutschland:

Accordam em negar provimento ao recurso e confirmar o despacho agravado, porquanto, a irregularidade invocada não affecta o «ciente» posto pelo advogado do agravante, o qual independe de citação, podendo ser espontaneo e que em todo caso mostra inequivocamente que a parte teve conhecimento do accórdão, e que não offerecen embargos dentro do prazo que a lei lhe facultou para isso.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator sem voto. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prescreve em cinco annos o direito de accionar a Fazenda para pedir a annullação do acto que demittir um funcionario.

N. 1.843. — Vistos e relatados estes actos de appellação civil interposta da sentença que em parte julgou procedente a acção proposta no Juizo Seccional do Rio Grande do Sul por Alfredo Leão Torelli para annullar o acto que o demittio do cargo de 1º escripturario da Alfandega desse Estado e em que são simultaneamente appellantes e appellados o autor e a ré, accordam em negar provimento á appellação do primeiro e dar provimento á da segunda, para o fim de declarar prescripto o direito daquelle, visto haver decorrido mais de cinco annos entre a publicação

do acto demissionario, que é de 28 de abril de 1891 e a propositura da acção em 17 de julho de 1907. Custas pelo primeiro appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos, vencido em parte. — André Cavalcanti, vencido em parte. — Sebastião de Lacerda, neguei provimento a ambas as appellações. — Pedro Lessa, vencido. Negava provimento á appellação da União, e dava-o á do autor, pelos fundamentos já innumeras vezes expostos, pois se trata do accção, proposta, não para pedir uma determinada quantia, mas para annullar os effeitos de uma demissão illegal (art. 13 da lei n. 221, de 1891), e a acção intentada, que é a ordinaria, só ao fim de 30 annos se poderia julgar prescripta. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — E. Lins, vencido em parte, isto é, quanto á parte do pedido que não é paccunaria, pois só esta é que julguei prescripta, de accórdo com os fundamentos que já tenho exposto — a que não foi reclamada dentro de cinco annos. — João Mendes, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

Córte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 26 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães,

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.410. — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Horacio Antonio de Campos; embargado, Augusto Tello de Menezes Cabral, syndico da cessão de bens de Oliveira Arthur & Comp. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente. Tomou parte no julgamento os Srs. desembargadores presidente da camara e Francelino Guimarães, visto serem impedidos os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Torquato de Figueiredo.

N. 4.475. — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, João Jurgens; agravado, Bellingrodt & Meyer. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães, que fora previamente convocado, visto ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.493. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Olympia Nunes Rabello; agravado, Waldemar Teixeira Monteiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.502. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Pinto Bastos & Comp.; agravado, Vandenbrande; Oliveira & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.506. — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José do Almeida Marques; agravados, Gaspar da Silva Arango & Comp. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.507. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, a Ir-

mandado dos Martyres São Chrispim e São Chrispiniano; agravada, a Mesa Administrativa da Irmandade dos Martyres São Chrispim e São Chrispiniano. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso, contra o voto do relator. Designado para lavrar o acórdão o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.514 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Ferainando Albérico de Souza da Silveira; agravada Augusta Salema Garção Ribeiro de Araujo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.514 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Luiz Maria Sampaio; agravado, Julio Mendes Pereira. — Não tomaram conhecimento do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 4.515 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Ricardina Judith Barbosa; agravado, José Joaquim Corrêa da Costa. — Não tomaram conhecimento do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 4.516 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Francisco Martins de Aguiar; agravado, Eugenio José de Azevedo. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo revogue o despacho que decretou a detenção pessoal, unanimemente.

N. 4.517 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Jacintho Mello da Silva; agravado, Francisco da Rocha Garcia, credor na fallencia de Julio de Araujo Ribeiro. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo mantenha a verificação anterior do credito do agravante, unanimemente.

N. 4.518 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio de Abreu Rego; agravado, Francisco da Rocha Garcia, credor na fallencia de Julio de Araujo Ribeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.519 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Paula Torres de Carvalho; agravado, Francisco da Rocha Garcia, credor na fallencia de Julio de Araujo Ribeiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.521 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Adolpho Van Erps; agravado, Francisco da Rocha Garcia, credor na fallencia de Julio de Araujo Ribeiro. — Deram provimento ao agravo para, reformando a sentença agravada, mandar que o Dr. juiz a quo mantenha a verificação anterior do credito do agravante, unanimemente.

* SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.524 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.526 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.529 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.532 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.534 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 4.503 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.525, 4.528, 4.530, 4.531, 4.533, 4.536, 4.538 e 4.539.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.903, 3.958, 4.002, 4.088, 4.419, 4.363, 4.044, 4.030, 3.388, 3.983, 4.040, 4.378, 4.493, 4.497, 4.469, 4.471, 4.483, 4.491, 4.492, 4.500, 4.503, 4.510, 4.455, 4.484, 4.486, 4.487, 4.490 e 4.508.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Barão de Bom Retiro n. 194

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez de agosto, logo após a audiencia desta juizo que terá logar ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo pertencente ao espolio da finada dona Francisca Carolina Verna da Fonseca Monteiro de Barros: Predio de sobrado com dous pavimentos á rua Barão de Bom Retiro n. 194, estação do Engenho Novo, construido de pedra, cal e frontal de pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feito de beira de telhado, ten lo na frente patamar ladrilhado, para onde dão uma porta e duas janellas e pelo outro lado duas portas, isto no pavimento terreo; no sobrado tem cinco janellas do peitoril na frente e tres janellas em cada um dos lados, tudo com portadas de madeira; mede de largura na frente 12^m.40 por 10^m.00 de comprimento no corpo principal; ao lado tem um puxado da mesma construcção e feito, tendo no pavimento terreo tres portas e tres janellas e no sobrado quatro janellas, tambem com portadas de madeira, medindo 19 metros de largura por 8^m.50 de comprimento. Este predio é de construcção antiga, acha-se em máo estado de conservação e está transformado em casa de commodos, sendo forra o, assalhado e cimentado. Edificado dentro de um terreno de forma irregular, sendo em parte cercado de madeira e em parte murado e cercado de zinco, terreno esse que mede de frente 25^m.30, conservando esta largura até a extensão de 40 metros, onde alarga-se para 70^m.30 até o comprimento de 26.30 onde finda. E isto no terreno uma dependencia, tanque, caixa de agua e latrina. Avaliados o predio e respectivo terreno em 33:00%, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 24:00 (3000). A praça foi requerida pela inventariante do espolio e é feita a dinheiro a vista ou fiador iloneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se este e mais dous de igual teor para serem affixados no logar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos 25 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Sellado na forma da lei). Cópia. Confere — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de M. da Silva Machado

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de M. da Silva Machado que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quacs são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, affixou o edital dos proclamas de casamento de Manoel da Silva Filho com D. Maria Augusta de Oliveira.

Que souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 26 de julho de 1918. — O escrivão, Umberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

Edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um predio de madeira e respectivo terreno á rua Sylvio n. 46, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, penhorados a Miguel Fernandes, por Bernardino da Rocha Vieira no executivo por nota promissoria em que contendem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 27 do corrente mez após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, no prelio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de Rs. 70:8000 (setecentos mil réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignamos, avalia ores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil, e a requerimento de Bernardino da Rocha Vieira, procedemos á avaliação dos bens penhorados á Miguel Fernandes, no executivo por nota promissoria que lhe móve o requerente. Os referidos bens constam de um predio de madeira e respectivo terreno á rua Sylvio, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: O predio não tem placa official indicativa do respectivo numero, que como verificamos apenas está indicado pelo algarismo 46, pintado a tinta no portão da frente; é construido sobre pilares com 80 c. de altura coberto de telhas francezas e tendo duas portas na frente e porta de entrada ao lado; mede 3^m.53 de largura por 7^m.60 de compri

mento e compõe-se de sala, quarto, cozinha e varanda, tendo ainda tanque e latrina separados do predio. O respectivo terreno mede de largura 7,250 na frente e de comprimento 13,200 pelo lado esquerdo e 18,210 pelo lado direito, estando fechado com cerca de madeira e arame. Avaliamos o predio descrito com o respectivo terreno na quantia de 7008 (sete mil e oitenta e oito mil réis). Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Dello Guarani de Barros. (Estava legalmente sellada.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designado, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E en, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subcrevi. — José Linhares.

Estado de S. Paulo

Para citação de herdeiros com o prazo de 90 dias

O Dr. José Soriano de Souza Filho, ministro juiz relator da appellação civil n. 8.192, de S. Manoel:

Faço saber que por parte do Miguel A. Rinaldi e sua mulher, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Miguel A. Rinaldi e sua mulher, constando dos autos dessa appellação o fallecimento do autor, padre Domingos Montoro, requerem a citação pessoal de sua sobrinha D. Leonor Boccia, domiciliada nesta Capital o accusara essa citação não homologada para o fim de correr com elle o processo de habilitação incidente. Occorre, porém, ter chegado a seu conhecimento que os parentes do finado são: a) Rosa Montoro, sua irmã, viúva, com cinco filhos—Giovannino, Angelo Giuseppe, Leonor Boccia o Assumpta, e b) Luiza Montoro, também viúva, e c) Sabato Capocchia, cunhado, tendo fallecido sua mulher, irmã do finado, deixando filhos, cujos nomes não conseguiram saber. Esses herdeiros são todos domiciliados em Sarno, na Italia, com excepção de Leonor Boccia, já citada, cabendo a successão ás suas irmãs superstites e aos filhos da premorta, conforme o art. 738 do Código Civil Italiano. E querendo os requerentes citá-los para os termos de processo de habilitação, requerem a V. Ex. a nomeação de um curador aos ausentes, que consta serem maiores, sem certeza, e que se digne ordenar a publicação de editaes pelo prazo de 90 dias no *Diario Official* estadual, como no federal, para que, findo o prazo, se assigne aos citados e ao seu curador o que lhes dá o art. 163 do regimento do Tribunal para contestar, seguindo-se aos termos ultteriores. P. derimento. S. Paulo, 11 de maio de 1918. — P. P. o advogado João Aranha Neto. (Sellada). Em cuja petição estavam proferidas os seguintes despachos: Ao Sr. ministro relator. S. Paulo, 11 de maio de 1918. *Xavier de Toledo*. — J., como requer voltando em tempo os autos á conclusão para a nomeação de curador. S. Paulo, 28 de maio de 1918 (data em que me foi presente). — S. de Souza. — E pelo presente edital ficam citados Rosa Montoro e seus filhos, Giovannino, Angelo, Giuseppe e Assumpta, Luiza Montoro e Labato Capocchia e seus filhos, herdeiros do finado padre Domingues Montoro para, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, virem á primeira audiência do respectivo juiz seminario, depois de expirado o dito prazo, as quaes terão logar ás terças e sextas feiras, ás 11 1/2 horas, fallar nos termos do processo de habilitação de que

trata a petição neste transcripta. E para constar se passou o presente em tres vias, para ser affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official*, da União e do Estado de S. Paulo, vinte e nove de maio de 1918. — E en, Francisco Gonçalves da Silva Filho, escrevão, o subcrevi. — José Soriano de Souza Filho.

Supremo Tribunal Militar

31ª sessão judiciaria, em 12 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Olympio da Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de diviso graduados Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, não havendo expediente a despachar, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado de Minas Geraes—Appellação n. 310 — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Sebastião Joaquim Luiz Pereira, soldado sorteado incorporado ao 51º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 287 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Geminiano, 3º sargento intendente do 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa, accusado de furto. Absolvido. — O Tribunal negou provimento, mas não pelos fundamentos da sentença recorrida.

Capital Federal—Appellação n. 235—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel de Oliveira Campos, soldado sorteado incorporado ao 53º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 82—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Lindolpho Soares Ferreira, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal—Appellação n. 104—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Herminio de Almeida Castanho, mecanico naval, accusado de insubmissão. Condemnado a sete e meio mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada.

Estado de Santa Catharina — Appellação n. 200 — Appellante, o conselho de guerra; appellado João Heidersheid, soldado do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa, accusado de deserção. Absolvido. — O Tribunal negou provimento á appellação, para confirmar a decisão recorrida pela derimento do art. 18 do Código Penal Militar.

Capital Federal—Appellação n. 261—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Joaquim da Cunha, soldado sorteado, incorporado ao 3º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 143 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Acylino de Souza, soldado do 53º batalhão

de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a nove mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, minimo do art. 117 do Código Penal Militar. E, verificando dos autos que o réo commetteu outro crime, mandou que se desentranhasse dos mesmos tudo quanto diz respeito ao inquerito a que se procedeu.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Noiva:

Capital Federal — Appellação n. 204 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alfredo Carlos da Conceição, 2º tenente commissario da Armada, accusado de falsidade administrativa. Absolvido. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a 14 mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 178, § 1º, combinado com o art. 43, ambos do Código Penal Militar.

O Tribunal deliberou não tomar conhecimento das arguições que de envolto com a sua defesa procurou deduzir o réo por não se adaptar á forma proessual do regulamento o meio indirecto de que lançou mão.

Capital Federal — Appellação n. 131 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Eugenio Carlos Dias Netto, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Paraná — Appellação n. 246 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Valeriano Gomes da Silva, soldado sorteado incorporado ao 2º batalhão de engenharia, accusado de insubmissão. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 248 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Paulo Dutra Fragozo, soldado sorteado incorporado ao 13º regimento de cavallaria, accusado de insubmissão. Absolvido. — Convertou-se o julgamento em diligencia.

Encerrou-se a sessão ás 16 e 1/2 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

32ª sessão judiciaria, em 17 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de diviso graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expedien e, que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado de S. Paulo — Recurso do alistamento militar n. 73 — Recorrente, Julio Francisco Rosa; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal accordou não tomar conhecimento do recurso por não ter sido a reclamação do recorrente apresentada a quem de direito, em tempo opportuno.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Estado de S. Paulo — Recurso do alistamento militar n. 81 — Recorrente, José Galvão de Camargo Junior; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. —

O Tribunal accordou, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por ter o recorrente offerecido sua reclamação fóra do prazo legal, além de que não consta dos autos despacho do qual se pudessem recorrer.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Estado do Rio de Janeiro — Recurso de alistamento militar n. 63 — Recorrente, Oscar Barbosa; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal accordou não tomar conhecimento do recurso por ter o recorrente offerecido reclamação fóra do prazo legal e não haver despacho do qual se pudessem recorrer.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Estado do Rio de Janeiro — Recurso de alistamento militar n. 76 — Recorrentes, João Baptista Ferreira e Mathorino Ferreira; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal accordou não tomar conhecimento dos recursos por terem as reclamações dos recorrentes sido apresentadas fóra do prazo legal.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Capital Federal — Appellação n. 202 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Mario Francisco do Sacramento, mechanico naval de 1ª classe, sargento ajudante, acusado de inobservancia do dever militar. Condenado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. — Convertou-se o julgamento em diligencia. E, na forma do art. 281 do regulamento processual criminal militar, mandou o Tribunal restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direitos.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Capital Federal e Estados de Minas Geraes e do Mato Grosso — Appellações ns. 292, 291 e 293 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente, appellados, José Lopes, Sebastião Justino de Souza e Miguel Archanjo Alves da Cunha, todos soldados sorteados e accusados de insubmissão, o primeiro, do 32º batalhão de caçadores, o segundo, do 51º da mesma arma e o terceiro, finalmente, do 5º regimento de artilharia montada. Absolvidos. — O Tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado de S. Paulo — Recurso de alistamento militar ns. 64 e 65 — Respectivamente recorrentes, Estellita de Moura e Alberto Perini; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal accordou, preliminarmente não tomar conhecimento dos recursos por não terem sido interpostos pelos meios legais.

Contra o voto vencido do Sr. Ministro Marechal Teixeira Junior.

Capital Federal — Embargos n. 295 — Embargante, Guilherme Luiz de Araujo Souza, 1º tenente intendente do Exército, accusado dos crimes de falsidade administrativa e peculato; embargado, o accordão deste Tribunal que condemnou o réo, ora embargante, a 14 mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 178 § 1º, combinado com o art. 43, tudo do Código Penal Militar. — O Tribunal não conheceu dos ditos embargos pela improcedencia de suas razões, o assim decidindo mandou que subsista o accordão embargado em todos os seus termos por ter sido proferido de accordó com a lei e prova dos autos. E que com relação ao crime do peculato, arguido, esgotado o prazo a que se refere o art. 239 em confronto com o artigo 238 do Regulamento Processual Criminal Militar, ante a situação especial do presente processo em que os documentos, sem quebra da integridade das figuras articuladas, não podem ser destacados, mandam, que, na forma do art. 281 do citado regulamento

sejam os autos restituídos á autoridade competente, para fins ultteriores de direito.

O Sr. ministro relator additou observação. Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — Appellações ns. 206 e 205 — Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, Domingos Pereira dos Santos e Adolpho Menna da Fontoura, ambos soldados e accusados de deserção, o primeiro, do 3º grupo de obuzes e o segundo, do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa. — Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. Dr. Vicente Neiva.

Estado de S. Paulo — Recursos de alistamento militar ns. 97 e 100 — Recorrentes, Olympio Antonio da Silva e Juvenal Antunes Mendes; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal accordou não tomar conhecimento dos recursos por serem originarias as petições dos recorrentes, contra o disposto nos arts. 80 e 134 da lei n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votou vencido quanto ao primeiro recorrente e additou observação, quanto ao segundo.

Estado de S. Paulo — Recurso de Alistamento Militar n. 101 — Recorrente, João Nunes de Oliveira; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal accordou não tomar conhecimento da petição de fis. 2 porque, sendo o recorrente sorteado e já incorporado, por isso que, nos termos da lei, este tribunal tem a sua competencia. no caso, limitada a conhecer das decisões das respectivas juntas, e o recorrente declara que nenhuma reclamação alli apresentou em tempo opportuno.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Estado do Amazonas — Recurso do Alistamento Militar n. 99 — Recorrente, Domingos Antonio Ferreira Junior; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O Tribunal accordou não tomar conhecimento da petição de folhas por só conhecer de despachos proferidos, em caso de reclamação, pelas juntas de revisão e sorteio, nos termos dos arts. 80 e 134 da lei n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno, e, na hypothese, como mesmo allega o recorrente, nada reclamou á respectiva junta revisora, onde foi classificado o sorteado.

Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Capital Federal — Appellação n. 165 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ideilio dos Santos, foguista extranumerario de 2ª classe, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães votou com restricções quanto a algumas considerações do accordão.

Capital Federal — Appellações ns. 128 e 132 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Francisco Bibeiro de Almeida e Manoel Pedro dos Santos, ambos soldados, este do 1º regimento de cavallaria e aquelle da 1ª companhia de metralhadoras, accusados de deserção. Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação, confirmando, tão somente quanto á pena, as sentenças recorridas.

Capital Federal — Appellação n. 111 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Saturnino José de Souza, soldado do 1º regi-

mento de artilharia, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, pelo concurso das circunstancias aggravante do § 20 do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do citado código.

Contra os votos dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Dr. Acyndino de Magalhães que confirmaram a decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Appellação n. 183 v — Estado do Paraná — Appellado, Salvador de Aguiar Cataldi, major graduado reformado do Exército e outros.

Appellação n. 324 — Capital Federal — Appellado, Miguel Patuares, soldado do 3º grupo de obuzes.

Appellação n. 325 — Capital Federal — Appellado, Antonio Nascimento, soldado do 1º batalhão de engenharia.

Appellação n. 326 — Capital Federal — Appellado, Nunes Henrique Ruddy, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 327 — Capital Federal — Appellado, Luiz Antonio Corrêa, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 328 — Estado de S. Paulo — Appellado, Euclides Domingues, soldado do 4º corpo de trem.

Appellação n. 329 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Sabino Marcellino de Paula, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 347 — Embargos — Capital Federal — Embargado, o accordão deste Tribunal: embargante, José Francisco de Mello, soldado do 52º batalhão de caçadores.

Appellação n. 348 — Capital Federal — Appellado, Antonio José Bento, foguista extranumerario de 3ª classe da Armada.

Appellação n. 349 — Capital Federal — Appellado, Gastão Augusto Pimenta, soldado do 3º grupo de obuzes.

Appellação n. 350 — Estado de S. Paulo — Appellado, José Benedicto de Siqueira, soldado do 43º batalhão de caçadores.

Appellação n. 351 — Estado do Rio Grande do Norte — Appellado, Raymundo Rozendo Gurgel do Amaral, soldado do 40º batalhão de caçadores.

Appellação n. 352 — Estado do S. Paulo — Appellado, José Augusto Candido do Amaral, soldado do 43º batalhão de caçadores.

Appellação n. 353 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Caetano Todeschini, soldado do 8º regimento de infantaria.

Appellação n. 354 — Capital Federal — Appellado, Domingos Tristão, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 355 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Antonio Alves Mundim, soldado do 57º batalhão de caçadores.

Appellação n. 356 — Estado do Paraná — Appellado, Antonio Sabastião, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 357—Estado do Rio Grando do Sul—Appellado, Angelo Rodrigues, soldado do 30º batalhão de infantaria.

Appellação n. 358—Estado do Paraná—Appellado, Estevam Moreira de Lima, soldado de 2º regimento de cavallaria.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Appellação n. 238—Capital Federal—Appellado, Oscar Marques do Lima, cabo foguista do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Appellação n. 339—Capital Federal—Appellado, Juarez Nery, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 331—Estado de Minas Geraes—Appellado, Francisco Mathildes, soldado do 57º batalhão de caçadores.

Appellação n. 332—Estado do Paraná—Appellado, Domingos Bozza, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 333—Estado do Paraná—Appellado, Alberto Belz, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 334—Estado do Paraná—Appellado, Manoel Florêncio, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 335—Capital Federal—Appellado, Augusto Luiz Antunes, soldado do 2º regimento de infantaria.

Appellação n. 336—Estado do Paraná—Appellado, Vicente Ferrer de Camargo, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 337—Capital Federal—Appellado, Antonio Anselmo de Andrade, marinheiro nacional de 2ª classe.

Appellação n. 359—Capital Federal—Appellado, Augusto Rodrigues de Siqueira, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 360—Estado do Rio Grando do Sul—Appellado, Nicolau Tebon, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 361—Capital Federal—Appellado, Oswaldo José Guedes, soldado do 13º regimento de cavallaria.

Appellação n. 362—Capital Federal—Appellado, Francisco Justino, soldado do 13º regimento de cavallaria.

Appellação n. 363—Estado do Rio Grando do Sul—Appellado, Mauricio da Silva Aylla, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Appellação n. 364—Capital Federal—Appellado, Raul Pereira de Carvalho, soldado do 1º batalhão de engenharia.

Appellação n. 365—Estado do Rio Grando do Sul—Appellado, Albino Conrath, soldado do 3º batalhão de engenharia.

Appellação n. 366—Estado de Minas Geraes—Appellado, José Lopes do Carmo, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 367—Estado do Paraná—Appellado, Elidério Antonio de Oliveira, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 368—Estado de S. Paulo—Appellado, José Faustino, soldado do 4º corpo de trem.

Appellação n. 369—Estado do Amazonas—Appellado, Izidoro dos Innocentes Serrão, soldado do 45º batalhão de caçadores.

Appellação n. 370—Estado de Minas Geraes—Appellado, Luiz Ferreira Evangelista, soldado do 57º batalhão de caçadores.

Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Appellação n. 338—Capital Federal—Appellado, Ascendino Nicolau Mendes, soldado do 4º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 339—Capital Federal—Appellado, Francisco Miranda Filho, soldado do 4º batalhão de engenharia.

Appellação n. 340—Estado do Rio Grando do Sul—Appellado, Delphino Pereira, soldado do 4º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 341—Capital Federal—Appellado, Luiz Machado de Azevedo, soldado do 1º batalhão de engenharia.

Appellação n. 342—Estado do Paraná—Appellado, Antonio Mendes de Freitas, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 343—Estado do Pernambuco—Appellado, José Joaquim Marinho, soldado do 12º regimento de infantaria.

Appellação n. 344—Estado do Espirito Santo—Appellado, Elviseo José Leite, soldado do 50º batalhão de caçadores.

Appellação n. 345—Estado do São Paulo—Appellado, Bento Pereira, soldado do 43º batalhão de caçadores.

Appellação n. 346—Estado do Paraná—Appellado, Ricardo Kossowski, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 371—Estado do Paraná—Appellado, Emilio de Carvalho, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 372—Capital Federal—Appellado, João Hilario Gomes, marinheiro nacional foguista de 1ª classe.

Appellação n. 373—Estado do Rio Grando do Sul—Appellado, Marcellino Lima, soldado do 10º regimento de infantaria.

Appellação n. 374—Capital Federal—Appellado, Octaviano Amaro da Silva, marinheiro nacional de 2ª classe.

Appellação n. 375—Capital Federal—Appellado, Marcellino Fernandes, soldado da 1ª companhia de metralhadoras.

Appellação n. 376—Capital Federal—Appellado, João Pereira de Carvalho, soldado do 2º regimento de infantaria.

Appellação n. 377—Estado do Paraná—Appellado, Antonio Luiz de França, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 378—Capital Federal—Appellado, Thomaz Barbosa, soldado do 20º grupo de artilharia montada.

Appellação n. 379—Estado do Rio Grando do Sul—Appellado, Olympio Moraes, soldado do 8º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 380—Estado da Parahyba do Norte—Appellado, Manoel Mario de Oliveira, soldado da 4ª bateria independente do costa.

Appellação n. 381—Estado do Paraná—Appellado, Miguel Gonçalves Ramos, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 382—Estado do Paraná—Appellado, Antonio Mocellin, soldado do 4º regimento de infantaria.

INSTITUTO HISTORICO

Reunio-se hoje, sabbado, ás 5 horas da tarde, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a Commissão Directora do Dictionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; Dr. Leopoldo de Bulhões, director do Commissariato da Alimentação Publica, e Dr. Herculano Baptista, presidente do Banco do Brasil.

—No Palacio do Governo, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Generoso Marques o deputados Pereira Leite, Monteiro de Souza, Christiano Brasil, Otilon Andra le, Zoroastro Alvarenga, Pires Rabello, Andrado Bezerra, Julio Brandão, Lamonnier Godofredo, Fausto Ferraz, Buono Brandão, Dorval Porto, Astolpho Dutra, Alvaro de Carvalho o Mello Franco.

—Estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. José Rodrigues do Prado Filho e Alfredo do Amaral Rocha, que foram agradecer ao Chefe do Estado o ter se feito representar na demonstrações praticas das «grelhas rotativas» para o aproveitamento do carvão nacional, ante-hontem realizadas no Club do Engenharia.

—O Sr. Presidente da Republica, fez visitar pelo seu ajudante do ordens, commandante Taylor da Fonseca Costa, o Sr. Dr. Vieira Marques, secretario do interior do Estado do Minas Geraes, que se acha nesta Capital.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte officio:

«Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil—Capital Federal, 24 do julho de 1918.—Exmo. Sr. Presidente da Republica—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. quo a Commissão de Finanças na sua reunião de hoje approvou, unanimemente, o seguinte requerimento, fundamentado pelo Sr. Alcindo Guanabara: «Requerio que na acta dos nossos trabalhos de hoje se registre quo a Commissão de Finanças do Senado viu com prazer o decreto da pasta da Fazenda n. 13.410, de 19 de julho corrente, e se congratula com o Governo, por medida assim conveniente á nossa defesa economica.» Attenciosas saudações.—Francisco Alvaro Bueno de Paiva, vice-presidente da Commissão de Finanças.»

A Caixa de Amortização fará pagamento do juros no dia 27 a:

Apolices nominativas, letras J a Z.

Apolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações 1 a 327.

Emprestimo de 1917, relações 1 a 263.

A entrada na bancada termina ás 13 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14 horas e 30 minutos.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 25 do corrente o seguinte:

Existiam 1.248 nacionaes e 638 estrangeiros, total, 1.886; entraram 36 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 57; sahiram 35 nacionaes e 19 estrangeiros, total, 54; falleceram 11 nacionaes e 0 estrangeiros, total, 11; existem 1.208 nacionaes e 640 estrangeiros, total, 1.848.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 26, de 1.329 consultantes, para os quacs se aviaram 1.368 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes, 10 obturações e 85 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 25 do corrente, 51 pessoas, sendo: nacionaes, 46; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 16; do sexo feminino 35; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 28; gratis 19.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Bolelim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1918.

Zona Norte — O tempo continúa encoberto nesta zona; chuvas parciaes no Maranhão, Parahyba e Pernambuco. Zona Centro — O tempo continúa firme nesta zona. A temperatura teve uma ascensão, quasi geral. Zona Sul — O tempo está bom em todos os Estados desta zona, onde não choveu nas ultimas 24 horas. A temperatura continuou em ascensão. A maior temperatura de hontem, 31° 5, em Imperatriz; a menor, 4,0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, bom (1), possível augmento de nebulosidade (3). Temperatura, estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos, normaes (1), preponderando possivelmente, os do quadrante sul (3). 1) muito possível. 2) possível. 3) algumas possibilidades. Nota — Continuamos sem noticias meteorologicas de Matto Grosso e Goyaz. Faltaram todos os despachos meteorologicos de Uruguay e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1918, Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	761.2	28.0	0.5	NE	4	6	Chão.	B.	31.0	23.5		
Barra do Corda.....	61.1	23.0	0.0	Calma	0	10	—	☐	30.0	20.0	0.2	Ch. t. pm ₁
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim(X).....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	61.1	25.0	1.0	SE	4	6	—	I.	28.0	20.0	1.0	Ch. pm ₂
Recife.....	62.9	27.0	1.0	E	4	6	Chão.	I.	28.0	23.0		
Pão de Assucar(X)....												
Aracajú.....	65.3	24.5	0.5	Calma	0	9	—	I. (c.manhã)	27.5	20.8	4.0	
Bahia (X).....												
Caetité.....	63.2	18.0	0.0	SE	1	9	—	I.	23.0	15.0	—	R. pm.
Januaria.....	62.2	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	12.0	—	T. pm.
Bello Horizonte.....	66.8	13.0	0.0	Calma	0	1	—	B. (o. mñ.)	25.0	8.0		
Theophilo Ottoni.....	65.4	19.5	0.5	SE	1	6	—	B.nt. (n. man.)	27.0	15.0	0.5	R. ch. pm ₂
Uberaba.....	64.2	20.0	0.0	E	2	0	—	B.	28.0	15.0		
Caxambú.....	67.0	13.0	0.0	NNE	2	0	—	B.	25.0	7.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	64.8	22.0	-1.0	SE	2	2	Tranquillo.	B.	25.5	20.0		
Capital Federal.....	63.8	19.2	-0.7	NNW	3	0	Chão.	B. (nt. o. ma.)	28.8	18.4		
Campos.....	65.1	21.0	0.0	N	3	0	—	B. (o. manhã).	29.0	16.0		
Friburgo.....	66.4	12.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	15.0	6.0		
Petropolis.....	63.0	15.0	-2.0	E	2	6	—	B. (o. man.)	25.0	10.5		
Rezenle.....	65.6	14.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. o. man.)	29.0	9.0	0.1	
Cabo Frio.....	63.6	21.0	0.0	NE	2	0	Tranquillo.	B. (o. man.)	27.0	19.0		
Theresopolis.....	64.9	16.0	0.0	N	1	0	—	B. (o. man.)	24.0	8.0		
São Paulo.....	64.3	16.6	0.5	Calma	0	0	—	B.	27.5	9.5		
Santos.....	63.1	18.0	0.0	NE	1	1	Tranquillo.	B.nt. (n. man.)	22.0	16.0		
Paranaguá.....	63.0	19.0	4.0	Calma	0	2	—	B.	24.0	10.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	64.2	18.0	2.0	S	2	0	—	B.	25.0	13.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	63.5	19.0	0.0	NNE	2	0	☐	B.	30.4	17.5		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, o.valho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normat. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi melida no dia 26 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.8	16.0	Flamengo (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	29.2	17.2	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Penha.....	0.0	29.7	17.0	Copacabana (Forte) (X).....			
Horto Florestal (X).....				S. Januario.....	0.0	29.2	16.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.7	17.6	Morro da Urca.....			
Jacarépagua (X).....				Cascatúra (H. N. S. das Dôres)...	0.0	29.5	15.0
Itapirú.....	0.0	29.9	16.0	Bangu (X).....			
				Tijneca (Muda) (O).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos que funcionam no Rio de Janeiro, correspondente aos meses de Abril a Junho dos annos de 1916, 1917 e 1918

ACTIVO	1916			1917			1918		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	ABRIL	MAIO	JUNHO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Capital a realizar	45.733	45.733	45.733	45.977	45.977	45.977	45.016	59.952	57.724
Letras descontadas.	73.776	74.967	75.871	117.498	130.846	127.331	170.017	174.208	231.884
Empréstimos em conta corrente.	132.814	138.999	145.990	146.225	145.965	161.533	146.134	189.615	256.620
Letras a receber	113.579	113.876	113.110	123.923	115.751	119.763	164.445	160.047	313.330
Valores caucionados	247.017	249.229	249.517	290.332	292.599	277.325	327.656	348.708	491.495
Valores depositados	489.000	489.209	495.371	574.631	579.789	591.818	697.773	646.901	613.097
Caixa matriz e filiaes.	209.697	212.810	198.397	296.649	317.859	212.179	425.641	416.221	314.584
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	47.821	47.122	47.223	48.327	48.197	48.079	39.515	51.299	40.784
Hypotheças	1.879	1.869	1.854	2.308	2.227	2.611	4.481	4.479	2.709
Dinheiro em caixa.	129.040	135.332	141.447	119.632	118.428	110.359	156.382	159.194	230.358
Diversos	91.965	98.442	79.355	100.317	106.362	97.581	122.186	150.422	163.500
Total.	1.582.381	1.607.588	1.593.868	1.865.819	1.904.001	1.794.556	2.299.216	2.331.016	2.745.996

PASSIVO	1916			1917			1918		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	ABRIL	MAIO	JUNHO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Capital	166.838	166.810	166.309	172.384	172.383	171.984	170.719	192.041	195.680
Fundo de reserva	8.427	8.427	8.748	9.511	9.511	10.017	7.812	7.843	8.359
Depositos á vista	216.194	231.263	237.059	246.262	245.815	230.615	307.927	329.575	448.647
Depositos a prazo	84.102	71.927	72.537	98.078	95.678	92.400	103.766	109.071	132.322
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	799.693	797.851	804.177	921.728	610.651	936.196	1.070.550	1.076.075	1.171.150
Caixa matriz e filiaes	400.289	113.758	108.500	188.452	215.966	131.301	310.929	306.034	213.157
Valores hypothecarios.	964	964	964	924	944	944	6.696	7.129	7.723
Diversos	205.854	216.558	195.574	228.480	213.023	221.099	320.817	303.279	568.728
Total.	1.582.381	1.607.588	1.593.868	1.865.819	1.904.001	1.794.556	2.299.216	2.331.016	2.745.996

Directoria de Estatistica Commercial

Movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 31 de Junho de 1918 comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Empresimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos												
London Bank.....	41.411	44.411	4.026	4.303	8.679	40.061	43.79	47.361	40.876	48.433	403.026	410.387
River Plate Bank.....	—	—	4.703	2.959	8.434	6.630	44.380	20.436	7.076	5.914	84.716	84.660
British Bank.....	8.889	8.889	3.512	4.604	47.617	47.418	44.721	48.805	58.696	55.274	—	—
Brasilianische.....	—	—	2.878	3.476	9.547	6.87	4.86	3.216	9.727	8.675	44.193	41.179
Hollandez.....	—	—	938	6.197	821	5.069	3.220	8.554	—	—	—	5.743
Allemao Transatlantico.....	—	—	4.892	539	3.338	3.415	3.827	2.639	1.049	4.111	9.190	8.227
Nacional Ultramarino.....	—	—	6.019	22.773	40.150	4.162	45.472	54.294	—	33.630	22.108	58.839
Germanico.....	—	—	2.106	2.073	6.632	4.938	6.122	3.067	—	7	8.436	6.030
City Bank.....	—	—	8.426	7.296	5.734	25.903	15.383	29.909	—	56.092	32.222	—
Espanol del Rio de la Plata....	—	—	4.446	4.257	40.389	2.522	4.683	4.371	40.139	9.989	7.425	974
Portuguez do Brasil.....	—	42.718	—	7.157	—	45.784	—	40.980	—	8.833	—	—
Banco do Brasil.....	23.000	23.000	46.127	419.278	50.440	124.737	47.639	128.931	409.382	220.686	98.828	402.674
Banco do Commercio.....	245	—	3.807	6.367	2.540	4.996	2.042	1.609	6.784	6.227	70.787	70.891
Lavoura e do Commercio.....	—	—	5.031	—	4.734	4.177	43	227	4.812	1.702	42.795	20.444
Credito Rural.....	—	—	16	42	459	325	610	328	—	28	481	96
Banco Commercial.....	716	—	8.963	10.044	7.406	5.622	453	3.939	22.212	49.602	57.529	55.218
Mercantil.....	46	46	23.747	29.579	41.882	42.781	2.769	2.879	28.603	33.421	37.035	63.156
Provincia do Rio Grande do Sul.	—	—	7.357	—	3.432	4.422	4.314	2.000	—	6.062	7.176	17.491
Nacional Brasileiro.....	—	—	3.335	3.908	2.599	6.161	2.70	3.035	4.978	5.816	25.171	27.077
Total dos bancos estrangeiros..	20.000	32.718	23.918	62.696	81.341	102.399	92.436	170.382	403.554	497.861	282.316	286.050
Total dos bancos nacionaes.....	23.977	25.016	97.413	469.188	80.192	454.231	27.327	142.948	173.771	293.544	309.502	357.047
Total geral.....	45.977	57.734	127.331	231.884	161.533	256.620	119.763	313.330	277.325	491.405	591.818	643.097

Valor em mil réis papel

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypotheças.		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos												
London Bank.....	46.733	46.545	—	—	—	—	8.160	14.299	982	994	180.952	203.494
River Plate Bank.....	6.467	40.585	—	—	—	—	5.312	15.987	1.403	494	128.899	147.845
British Bank.....	40.417	40.999	—	—	—	—	42.092	13.555	3.353	3.906	129.000	123.450
Brasilianische.....	21.328	21.579	—	—	—	—	3.919	3.929	—	—	66.852	57.341
Hollandez.....	3.245	2.999	—	—	—	—	3.371	5.810	205	718	11.800	35.441
Allemao Transatlantico.....	7.444	6.708	—	—	—	—	5.088	2.191	4.203	1.212	35.682	26.092
Nacional Ultramarino.....	29.475	51.097	—	—	—	—	11.558	24.068	36.824	64.779	131.606	213.653
Germanico.....	2.673	3.961	—	—	—	—	2.850	4.534	652	1.186	28.491	22.604
City Bank.....	37.181	38.417	—	—	—	—	6.429	16.319	—	4.862	103.065	178.408
Espanol del Rio de la Plata.....	4.546	4.260	—	—	—	—	958	468	3.693	2.530	36.649	20.371
Portuguez do Brasil.....	—	2.316	—	875	—	—	—	5.967	—	6.464	—	71.094
Banco do Brasil.....	67.715	135.508	30.172	22.274	—	—	27.361	87.431	30.888	43.524	503.552	1.007.743
Banco do Commercio.....	4.435	4.625	4.013	4.812	990	831	2.701	3.681	3.613	488	99.957	98.527
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.835	2.875	4.631	213	1.215	1.445	4.443	17.578	31.559	45.634
Credito Rural.....	—	—	4.411	4.301	—	—	28	32	8	40	2.413	2.162
Banco Commercial.....	—	—	7.824	6.930	—	1.656	3.517	6.446	3.693	5.530	112.013	114.947
Mercantil.....	3.164	5.623	—	—	—	—	11.225	20.917	3.652	6.482	121.093	174.554
Provincia do Rio Grande do Sul.....	3.984	5.634	4.397	—	—	—	5.421	5.316	420	2.574	80.495	43.499
Nacional Brasileiro.....	305	34	727	797	—	—	1.454	2.473	449	469	44.778	49.670
Total dos bancos estrangeiros.....	435.579	166.160	—	875	—	—	57.437	102.977	50.445	87.146	852.996	1.209.263
Total dos bancos nacionaes.....	76.600	148.424	48.079	39.909	2.611	2.700	52.922	127.381	47.166	76.355	941.560	1.536.733
Total geral.....	212.179	314.584	48.079	40.784	2.611	2.700	110.359	230.358	97.581	163.500	1.794.556	2.745.996

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a prazo		Valores depositados		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	42.618	21.351	7.430	7.904	420.502	128.820	2.942	3.631	—	—	15.238	19.566	180.952	203.494
River Plate Bank.....	1.500	1.500	—	—	42.123	18.775	2.028	4.008	91.792	90.374	5.841	11.036	—	—	15.045	21.762	128.899	147.645
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	42.441	30.084	15.220	1.684	73.828	74.814	9.249	8.648	—	—	484	442	129.000	133.430
Brasiliense.....	15.000	15.000	—	—	4.442	2.099	3.300	3.472	29.480	23.070	8.646	9.099	—	—	6.534	4.901	66.852	57.341
Hollandez.....	2.000	2.000	—	—	5.214	9.324	—	1.746	2.644	43.857	1.271	6.948	—	—	645	1.250	11.800	35.411
Allemao Transatlantico.....	3.675	3.675	—	—	4.449	4.562	6.549	4.762	14.057	11.966	1.964	3.228	—	—	5.288	899	35.682	26.092
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	17.288	65.866	22.174	39.797	22.108	58.849	21.235	49.009	—	—	45.804	97.132	131.606	313.653
Germanico.....	2.203	2.203	—	—	3.519	1.280	—	—	43.558	9.907	7.367	8.469	—	—	1.842	1.553	28.491	22.604
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	18.967	41.751	—	—	47.605	85.910	32.495	47.033	—	—	1.216	632	103.065	178.418
Espanol del Rio de la Plata.	4.200	800	—	—	—	—	—	616	23.426	42.334	10.473	4.752	—	—	1.550	1.869	36.649	20.371
Portuguez do Brazil.....	—	25.000	—	—	—	10.105	—	4.643	—	8.833	—	488	—	—	—	16.025	—	71.074
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	5.934	6.712	84.017	156.970	10.411	20.858	208.200	323.361	16.321	55.392	—	—	108.960	374.450	503.552	1.017.743
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	210	250	6.064	8.933	1.412	1.383	77.082	76.929	1.989	1.578	944	853	4.556	1.611	98.957	98.527
Lavoura e do Commercio...	5.000	5.000	430	458	2.156	2.596	32	40	46.039	45.428	7.902	—	—	6.870	—	15.269	31.559	45.631
Credito Rural.....	4.322	4.322	234	237	29	41	—	—	480	233	—	—	—	—	348	329	2.413	2.462
Banco Commercial.....	10.000	9.096	2.500	56	13.475	18.671	324	594	79.741	80.445	—	—	—	—	6.273	6.415	112.013	114.947
Mercantil.....	5.000	5.000	431	554	23.674	36.408	15.736	26.064	71.512	105.082	—	—	—	—	4.750	1.746	121.093	174.554
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	5.566	6.785	8.394	15.111	11.824	15.680	3.772	3.820	—	—	939	2.103	30.495	43.499
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	278	302	5.447	10.346	—	—	32.909	35.928	164	36	—	—	980	1.058	41.778	49.670
Total dos bancos estrangeiros	71.662	96.262	—	—	90.487	208.197	56.701	68.302	438.700	518.124	101.453	152.331	—	—	94.933	166.047	852.996	1.209.263
Total dos bancos nacionais...	100.322	99.448	10.017	8.559	140.493	240.450	35.639	64.020	497.496	653.056	30.448	60.826	944	7.723	126.806	102.681	944.560	1.536.733
Total geral.....	171.984	195.680	10.017	8.559	230.615	448.647	92.400	132.322	936.196	1.171.180	131.301	213.157	944	7.723	231.099	568.728	1.791.556	2.745.996

Directoria de Estatistica Commercial, 21 de Junho de 1918. — Leo de Affonseca, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 21/64	12 7/32
Sobre Paris.....	\$723	\$733
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$458
Sobre Portugal.....	—	2\$606
Sobre Nova York.....	—	4\$135
Lib. esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$880
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$970
Sobre Hespanha (peseta).....	—	4\$122
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$955
Apolices geraes miudas.....	900\$000	922\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	912\$000	902\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	880\$000	898\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	901\$000	905\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, miudas.....	340\$000	340\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	197\$000	197\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, port.....	195\$000	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	190\$000	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	90\$500	90\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	900\$000	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	97\$000	139\$300
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	12\$000	53\$750
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	70\$000	108\$750
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	18\$5000	105\$000
Banco Portuguez do Brasil c/30 %	195\$000	210\$250
Companhia de Terras e Colonização	211\$000	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	—
Companhia de Melhoramentos no Brasil.....	—	—
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	—
Debentures da Companhia de Tecidos Botafogo.....	—	—
Debentures da Companhia Tecidos de Linho Sapopemba.....	—	—
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	—
Debentures Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	—	—
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	—

Vendas a prazo

2.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	413\$000
Secretaria da Camara Syndical, 26 de julho de 1918. — A. Simensen, syndico.	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de julho de 1918.....	4.581:931\$148
Renda arrecadada em 26 de julho de 1918.....	223:344\$705
Em igual periodo de 1917.....	4.805:205\$853
Em igual periodo de 1917.....	3.268:150\$660

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 26 :	
Em ouro.....	81:378\$922
Em papel.....	93:146\$752
Total.....	174:425\$674
Renda arrecadada de 1 a 26 de julho de 1918.....	5.276:803\$987
Em igual periodo de 1917..	3.864:388\$381
Diferença a maior em 1918	1.412:415\$406

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

N. 28

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Sublimes», para charutos, de fabricação particular do Alvaro A. Pereira, registrada no cartorio de Registros de Marcas de Nitheroy, sob n. 28, foi depositada nesta junta em 22 do corrente, com um exemplar do *Jornal do Commercio*, onde sahio publicada. E eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista, desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 26 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$400). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Este documento é copia fiel do certificado a que elle se refere.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918. — Alvaro A. Pereira.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itaboraí:

Antonio Augusto, José Custodio de Mattos, Ignacio Perez Diegas, José Nunes, Deusdedito Antunes, Sebastião José Bernardo e José Christovão da Costa Guimarães.

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de julho de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral ao cidadão Domingos Ferreira Neves, sob n. 27.501 do Protocollo e 67.465 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas de francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. João Barbosa Rodrigues
2. José Gomes de Oliveira,

3. José Alves Corrêa Nunes.
4. Luiz Gabriel Medella da Silva.
5. Luiz Maia Filho.
6. Lino de Almeida.
7. Leonardo da Silva Guimarães.
8. Leoncio Lima Fernandes Tavora.
9. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
10. Luiz Paulo de Oliveira Flores.
11. Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
12. Mario Cardoso de Oliveira Filho.
13. Mario Gomes.
14. Mario Mège.
15. Marcellino de Freitas Arruda.
16. Mario Brasil Machado Portella.
17. Nelson Braga.
18. Oswaldo Soares Leitão.
19. Octacilio Bello do Amorim.
20. Orlando Banteira Villca.
21. Octavio da Silva Barbosa.
22. Octavio Pereira Botto.
23. Octavio Chaves Machado.
24. Olival Brígido Vieira Pimentel.
25. Oswaldo da Cruz Range.
26. Oswaldo Tavares da Costa.
27. Oswaldo Lindenberg Porto Rocha.
28. Pedro de Aranjó Rangel Junior.
29. Paulo Cesar de Aguiar.
30. Paulo Meleiro Celi.
31. Pedro José Tavares da Silva.
32. Paulo Pires de Mello.
33. Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
34. Pericles de Souza Lisboa.
35. Paulo Machado.
36. Romulo Finamore.
37. Reynaldo Barreto Pinto.
38. Ruy Tinoco.
39. Severiano José Cavalcante.
40. Socrates Passos Chagas.
41. Sylvio Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque.
42. Telemaco Gonçalves Maia.
43. Tito Vieira de Rezende.
44. Vivaldo Carneiro de Mesquita.
45. Vicente d'Annibale.
46. Waldomiro Apocalypse.
47. Waldomiro Lopes de Abreu.
48. Waldemar da Silva Moreira.

Sala do concurso, em 27 de julho de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thezouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesauraria geral do Thezouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando

a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgado a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada do areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accedido obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto: do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adiantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer plus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem previa licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhas e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra de Fonseca*, director.

Directoria de Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZENDAS «GUAXINDIBA» E «BOM RETIRO», EM S. GONÇALO, NA CIDADE DE NITERÓY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Leopoldo Gianelli, por si e como inventariante de Carlos Gianelli, requerido aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos fronteirios ás fazendas de Guaxindiba e Bom Retiro, situados no 2º districto do municipio de S. Gonçalo, em Niteróy, no Estado do Rio de Janeiro, que confinam ao norte com as vallas do Guarani e da Moenda, divisa da fazenda da Ostreira da Empresa Melhoramentos do Brasil; a este também com o valle da Moenda, divisa da já citada fazenda da Ostreira e as terras alodiaes do requerente; ao sul a valla do Guaxindiba, divisa da fazenda do Laranjal, de Julio Pedroso de Lima, e ao oeste o rio Guaxindiba, divisa das fazendas do Cadeço, de Pedro de Souza Ribeiro, e Monte Rajo, de Francisco Lopes Ferraz Sobrinho; são convindos todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — O sub-director *João Marciano Oliveira da Silva*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Saturnino de Oliveira Sucupira; para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 8:013\$275 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de março a 18 de setembro de 1912, quando encarregado da estação de Victoria, no Estado do Espirito Santo, a cujo pagamento o condemnou este tribunal; por accordão de 25 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de julho de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito: Vapor francez *Samara*, entrado em julho de 1918:

Armazem n. 7 — TMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Marinho: 3 ditas sem numero, idem.

VMC: 3 ditas sem numero, idem.

Bebiano: 13 ditas sem numero, idem.

DCC: 1 dita sem numero, idem.

TMC: 1 dita sem numero, idem.

JFC: 3 ditas sem numero, idem.

JRC — P: 17 ditas sem numero, idem.

NSC: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

TBC: 2 ditas sem numero, idem.

Constante: 3 ditas sem numero, idem.

ASC: 1 dita sem numero, idem.

Andrade: 3 ditas sem numero, idem.

Mourão: 1 dita sem numero, idem.

Macedo Junior: 37 ditas sem numero, idem.

CLJC: 14 ditas sem numero, idem.

CMC: 6 ditas sem numero, idem.

OTC: 2 ditas sem numero, idem.
 OLSC: 15 ditas sem numero, idem.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 LCC: 1 dita sem numero, idem.
 SMC: 4 ditas sem numero, idem.
 JMPG: 3 ditas sem numero, idem.
 JRC — P: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 HMC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 AAC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 SBC: 1 dita sem numero, idem.
 CRC: 1 dita sem numero, idem.
 MCC: 1 dita sem numero, idem.
 DC: 1 dita sem numero, idem.
 CML: 1 dita sem numero, idem.
 Casa Sucena: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *San. Valiens*, entrado em 19 de julho de 1918:
 Armazem n. 15 — Sem marca: 106 barris sem numero, vasando.
 Sem marca: 3 ditos sem numero, vasios.
 Vapor dinamarquez *Florida*, entrado em 15 de julho de 1918:
 Armazem n. 16 — ABC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 CPC — 26.028/3: 4 ditas ns. 7, 12, 9 e 11, idem.
 CGEB: 5 pacotes com diversos numeros, rotos.
 Armazem n. 16—CR: 40 barris, vazando e avariados.
 CGE do B: 1 pacote n. M 28.273, roto e avariado.
 CGEB: 2 ditos ns. M 28.417 e M 28.281, idem idem.
 FB: 1 caixa n. 12.417, repregada e avariada.
 G: 1 dita n. 75, idem idem.
 GF Comp.—USMC: 1 dita n. 1, idem idem.
 HTAO 4.319—345: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem—435: 1 fardo n. 29, roto e avariado.
 Idem—573: 1 dito, idem idem.
 HT—H: 1 caixa n. 567/3, repregada e avariada.
 IMC—698: 4 fardos ns. 4, 21, 9 e 2, rotos e avariados.
 JPL: 1 barrica n. 1.178, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 838.614, idem idem.
 JP: 1 engradado n. 47.473, avariado.
 Holsudam—10.009: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
 SSMC—Mtd: 1 dita n. 191, idem idem.
 SP—USMC—AO 4.521: 1 dita n. 1, idem idem.
 USMC—O 3.376: 1 dita n. 9, idem idem.
 P Cia—USMC—AO—4.518: 1 dita n. 1, idem idem.
 USMC: 1 dita n. 4.793, idem idem.
 USMC—AO 5.047: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem—04.942: 2 ditas ns. 2 e 1, avariadas.
 Idem—05.376: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
 Idem idem: 2 ditas ns. 4 e 3, idem.
 Idem—04.216: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem—54.721: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem—05.376: 2 ditas ns. 6 e 5, avariadas.
 Idem—32.378: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem—05.376: 1 dita n. 8, avariada.
 USMC—04.605: 2 ditas ns. 36 e 46, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 16—CPC—26.027/5: 2 caixas ns. 10 e 8, repregadas e avariadas.
 AC: 1 pacote n. M. 28.443, roto e avariado.

BSC: 1 dito n. L. 85.371 M, idem, idem.
 BW: 1 dito n. M 13.136, idem, idem.
 H—548—T: 44 caixas, repregadas e avariadas.
 RLG: 62 ditas, avariadas.
 SSMC: 30 engradados, idem.
 Idem: 50 caixas, idem.
 CIE: 1 dita, idem.
 Idem: 1 engradado n. 48.152, idem.
 CBEE: 2 caixas ns. 47.646/47, idem.
 Idem—Rio: 1 dita n. 47.645, idem.
 M° V° — E F C Brasil: 1 dita n. 45.391, idem.
 VSMC—55.731 1 dita n. 1, idem.
 Vapor sueco *Calabria*, entrado em 13 de julho de 1918:
 Armazem n. 17 — CP: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.
 120—CGEB: 16 ditas de diversas marcas, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. M 11.597, avariada.
 Idem: 6 ditas de diversos numeros repregadas e avariadas.
 Idem: 10 ditas de diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. M 19.929, avariada.
 EFCB: 12 ditas de diversos numeros, idem.
 Idem: 4 ditas de diversos numeros, idem.
 GNC: 1 dita n. 22.049, idem.
 MAC: 1 dita n. M 22.769, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. M 22.759 e M 22.061, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. M 22.773, repregada.
 OP: 3 bobinas, avariadas.
 SNOW—GPC: 1 caixa n. 6.477/1, repregada e avariada.
 MA: 1 dita n. 7, avariada.
 Vapor inglez *Socrates*, entrado em 18 de julho de 1918:
 Armazem n. 18 — J—R—C—C: 2 caixas ns. 4 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Smandico: 2 fardos ns. 844 e 810, avariados.
 Idem: 1 dito n. 847, idem.
 SSC: 2 caixas ns. 5 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 Z: 1 fardo n. 7.191, avariado.
 BA—03: 2 caixas ns. 56 e 54, repregadas e avariadas.
 H: 1 dita n. 8.207, idem, idem.
 RFC: 1 dita n. 670, idem, idem.
 Rio—820: 1 barrica n. 1.052, avariada.
 101: 1 dita n. 251, idem.
 OPC: 1 caixa n. 4.781, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 4.825, avariado.
 RVC—CMF: 1 caixa n. 352, repregada e avariada.
 VA: 1 barrica n. 814, avariada.
 VMC: 13 tambores ns. 27/39, idem.
 CC—JJ—736: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Casa Garibaldi: 2 ditas ns. 3 e 4, idem, idem.
 E&A: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 GP: 3 ditas ns. 111, 110 e 108, idem, idem.
 H: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 K: 1 dita n. 3.424, idem, idem.
 MA: 1 fardo n. 27, avariado.
 R—24: 1 caixa n. 2.451, repregada e avariada.
 NOE: 1 dita n. 20.222, idem, idem.
 313: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 4.804 e 4.781, idem, idem.
 Armazem n. 18—PSN—HCC: 1 fardo numero 3.136, avariado.
 C—P—C: 1 caixa n. 26, repregada idem.
 PCC: 1 dita n. 584, idem idem.
 N—N—Z: 1 dita n. 25+, idem idem.
 98: 1 dita n. 241, idem idem.
 313: 1 dita n. 29, idem idem.
 101: 2 barricas ns. 195 e 198, idem idem.

10: 1 fardo n. 4.195, roto.
 ORC: 2 caixas ns. 4.807 e 4.808, repregada e avariada.
 C—P—C: 1 dita n. 29, idem idem.
 Pacheco: 1 dita n. 659, idem idem.
 PSN—HCC: 1 fardo n. 3.137, idem.
 RVC—SJB: 1 caixa n. 225, idem idem.
 SNC: 1 dita n. 60, idem idem.
 VRC: 1 dita n. 355, idem idem.
 VA: 1 dita n. 776, idem idem.
 W—W—P: 4 barricas diversos numeros, idem idem.
 Z: 1 fardo n. 7.19, idem idem.
 GP: 2 caixas ns. 113 e 114, idem idem.
 HBC: 1 fardo n. 2.330, idem.
 H: 4 caixas diversos numeros, idem.
 Ixcal: 1 fardo n. 25, roto.
 JCM: 8 caixas diversos numeros, avariadas.
 IAC: 2 fardos ns. 1.192 e 1.103, idem.
 LO: 2 ditos ns. 7.522 e 7523, idem.
 MC: 2 caixas ns. 2.721 e 2.722, idem idem.
 NOE: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 ACC: 1 dita n. 116, idem idem.
 AB: 1 dita n. 778, idem idem.
 ASC: 1 fardo n. 6.033, idem.
 Armazem n. 17—SFC: 2 barricas ns. 8 e 12, repregadas.
 AAC—FG: 1 caixa n. 1, idem.
 CGEB: 1 dita n. M 26.106, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 488/87, repregadas e avariadas.
 Fontes: 1 dita n. 133, repregada.
 JBO: 2 ditas ns. 901 e 1.183, idem.
 C P—4.354—B — T: 3 ditas ns. 112, 308 e 309, avariadas.
 Idem: 5 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 barrica n. 418, idem.
 SFC: 1 dita n. 5, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 do julho de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 75

Leilão de consumo das mercadorias dos vapores *ex-allemaes* *Etruria* e *Gestrudes Woermann*

(2ª MESA)

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 12, 16 e 19 de agosto de 1918, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 10 e 15 do cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.189 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagens offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas, vindas pelos vapores *ex-allemaes* *Etruria* e *Gestrudes Woermann*, sendo permittido a quem e-tiver habilitação, retirar-as até 5 ves-pera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

CAES DO PORTO

Mercadorias descarregadas do *Etruria*:

Lote n. 1

DOAG—IBO: Um fardo sem numero, pesando bruto 35 kilos contendo 10 pacotes contendo 209 chaes de qualquer tecido de algodão, pesando liquido 33 kilos.

Lote n. 2

Mesma marca—Via Li boza: Um pacote sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo amostras de tecido de algodão em pequenos pe açes, pesando 300 grammas.

DS—Lourenço Marques: Uma caixa n. 9, vazia, pesando bruto cinco kilos.

DA — Beira: Uma caixa n. 463, pesando bruto 94 kilos, contendo 579 pacotes de 12 caixinhas com palitos phosphoricos de pão, pesando bruto nas mesmas 72 kilos.

Lote n. 3

DA — Beira: Uma caixa n. 464, pesando bruto 97 kilos, contendo 600 pacotes de 12 caixinhas com palitos phosphoricos de pão, pesando bruto nas mesmas 75 kilos.

Lote n. 4

DH — Moçambique: Um fardo n. 4.848, pesando bruto 117 kilos, contendo 33 pacotes com 660 chales de qualquer tecido de algodão, pesando liquido 110 kilos.

Lote n. 5

Mesma marca: Um fardo n. 4.849, pesando bruto 123 kilos, contendo 34 pacotes com 20 chales cada um e mais um de 18 chales, de tecido de algodão de qualquer qualidade, pesando liquido 110 kilos.

Lote n. 6

Mesma marca: Um fardo n. 4.851, pesando bruto 46 kilos, contendo 22 peças, medindo 635 metros de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 50 kilos.

Lote n. 7

Mesma marca: Um fardo n. 4.795, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 270 peças, medindo tres metros e 17 centímetros cada uma, de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 8

Mesma marca: Um fardo n. 4.796, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 230 peças, medindo tres metros e 17 centímetros cada uma, de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 9

Mesma marca: Um fardo n. 4.797, pesando bruto 74 kilos, contendo 10 pacotes com 250 peças, medindo tres metros e 17 centímetros cada uma, de tecido de algodão de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 10

Mesma marca: Um fardo n. 4.798, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 250 peças, medindo tres metros e 17 centímetros cada uma, de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 11

Mesma marca: Um fardo n. 4.799, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 350 peças, medindo tres metros e 17 centímetros cada uma de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 12

Mesma marca: Um fardo n. 4.800, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 250 peças, medindo tres metros e 17 centímetros cada uma de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 13

DH—WPC—Via Lisboa: Um fardo n. 4.830, pesando bruto 95 kilos, contendo 10 peças medindo 467 metros de brim de linho e algodão em partes iguaes, entrancado, pesando liquido 88 kilos e 500 grammas.

Lote n. 14

DD—WPC—Beira 5.156: Um fardo n. 7, pesando bruto 81 kilos, contendo 10 pacotes com cobertores de algodão riscado, ordinarios, sem pello, pesando liquido 77 kilos.

Lote n. 15

Mesma marca: Um fardo n. 8, pesando bruto 84 kilos, com 10 pacotes com 100 cobertores de algodão riscado, ordinarios, sem pello, pesando liquido 79 kilos.

Lote n. 16

DA—Beira: Um fardo n. 36, pesando bruto 60 kilos, contendo 10 pacotes com 200 chales de tecido de algodão de qualquer qualidade, não especificado, pesando liquido 36 kilos.

Lote n. 17

Mesma marca: Um fardo n. 37, pesando bruto 60 kilos, contendo 10 pacotes com 200 chales de tecido de algodão de qualquer qualidade, não especificado, pesando liquido 36 kilos.

Lote n. 18

DA—Moçambique: Um fardo n. 58, pesando bruto 136 kilos, contendo 10 pacotes com 50 peças, medindo 1.739 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 139 kilos.

Lote n. 19

Mesma marca: Um fardo n. 59, pesando bruto 137 kilos, contendo 10 pacotes com 50 peças, medindo 1.739 metros de tecido de algodão da base 10×10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 130 kilos.

Lote n. 20

Mesma marca: Um fardo n. 60, pesando bruto 137 kilos, contendo 10 pacotes com 50 peças medindo 1.739 metros de tecidos de algodão da base de 10×10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 130 kilos.

Lote n. 21

Mesma marca: Um fardo n. 61, pesando bruto 136 kilos, contendo 10 pacotes com 50 peças medindo 1.739 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 139 kilos.

Lote n. 22

Mesma marca: Um fardo n. 62, pesando bruto 146 kilos, contendo 10 pacotes com 74 peças medindo 1.860 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 146 kilos.

Lote n. 23

D 4.230 A: Quinhentos saccos sem numero, pesando bruto 41.856 kilos; com alubos para terra pesando bruto 41.856 kilos.

Lote n. 24

D 4.230 A — B: Cincuenta e seis saccos pesando bruto 4.648 kilos, contendo adubos para terra, pesando 4.648 kilos.

Lote n. 25

D 109 (dentro de um circulo) fora, L—C—D: Uma caixa numero (em um quadrilongo) 5.591, pesando bruto 10 kilos contendo nove meias garrafas com cerveja commum, pesando bruto nos mesmos sete kilos.

Lote n. 26

D—D. Loutmant: Quatro amarrados ns. 2/5 com quinze cabos de madeira ordinaria, para vassouras, pesando bruto oito kilos e liquido oito kilos.

Quadrilongo EM—Durham: Uma caixa numero 5.665, vasia, pesando bruto quatro kilos.

Lote n. 27

EM—JHB—Port Natal: Uma caixa numero 776, pesando bruto 80 kilos contendo: roupa feita não especificada de tecido de lã, com pequenos enfeites, pesando liquido oito kilos e 800 grammas; roupa feita não especificada de tecido de seda simples, pesando liquido tres kilos 150 grammas; roupa feita de filó de algodão bordado, pesando liquido 600 grammas; roupa não especificada de algodão tinto, com pequenos enfeites, pesando liquido um kilo e 450 grammas; diversas amosiras com e sem valor, pesando liquido 15 kilos.

Lote n. 28

EM—JHB—Port Natal: Uma caixa n. 774, pesando bruto 59 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (jarros, bacias, saboneteiras e urinóis), pesando bruto 12 kilos e 200 grammas.

Lote n. 29

EM—JHB: uma caixa n. 6.307, pesando bruto 77 kilos, contendo aparelhos de cobre simples (25 estojos), pesando bruto 15 kilos e 200 grammas; laminas para navalhas Gillette, 96 duzias: seis duzias de navalhas Gillette; garrafas thermicas (54) cincuenta e quatro, pesando bruto 29 kilos.

Lote n. 30

Mesma marca: Um engradado n. 773, pesando bruto 20 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto nove kilos.

Lote n. 31

Losango EMC — 333 (óra) MS — Lourenço Marques: Uma caixa n. 11, pesando bruto 103 kilos, contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 84 kilos.

Lote n. 32

Mesma marca: Uma caixa n. 12, pesando bruto 103 kilos, contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 85 kilos.

Lote n. 33

Mesma marca: Uma caixa n. 13, pesando bruto 102 kilos, contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 84 kilos.

Lote n. 34

Mesma marca: Uma caixa n. 14, pesando bruto 104 kilos contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 83 kilos.

Lote n. 35

Mesma marca: Uma caixa n. 15, pesando bruto 103 kilos, contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 84 kilos.

Lote n. 36

EW/FX—Port Natal: Uma Caixa n. 6.310, pesando bruto 26 kilos, contendo: roupa feita não especificada, de tecido de algodão enfeitado, pesando liquido um kilo e 710 grammas; roupa feita de algodão bordado, pesando liquido 340 grammas; lenços de linho até 36 fios, bordados, pesando liquido 370 grammas; contas em obras não classificadas (seis bolas), pesando bruto um kilo e 400 grammas; roupa feita não especificada, de brim de algodão não especificado, simples, pesando liquido 350 grammas; roupa feita não especificada, de fustão de algodão, pesando liquido 50 grammas; cadeado de cobre simples, pesando bruto um kilo e 100 grammas; cadeado de ferro simples, pesando bruto um kilo e 600 grammas; uma navalha Gillette; cinco duzias de laminas para navalhas Gillette.

Lote n. 37

Triangulo EA—Delagoa Bay: Uma caixa n. 150, pesando bruto 26 kilos, contendo unia peça, medindo 82 metros, de linho liso, de mais de 12 até 24 fios, pesando liquido 13 kilos.

Lote n. 38

Mesma marca: Um fardo n. 147, pesando bruto 36 kilos, contendo cinco pacotes com 24 peças, medindo 878 metros de tecido de algodão lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 44 kilos.

Lote n. 39

Mesma marca: Um fardo n. 148, pesando bruto 185 kilos, contendo 60 peças, medindo 2.168 metros de tecido de algodão lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 157 kilos.

Lote n. 40

Mesma marca: Um fardo n. 149, pesando bruto 91 kilos, contendo: duas peças medindo 99 1/2 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 13 kilos e 300 grammas; uma peça medindo 49 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido seis kilos e

500 grammas; vinte e quatro peças, medindo 857 metros de tecido de algodão da base de 10x10 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 65 kilos.

Lote n. 41

Mesma marca: Um fardo n. 151, pesando bruto 51 kilos, contendo 10 peças, medindo 351 metros de tecido de algodão lavrado, de mais de 106 grammas por metro quadrado, pesando liquido 40 kilos.

Lote n. 42

EK—Durban: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 36 kilos, contendo instrumentos aratorios (um arado) pesando liquido 18 kilos.

Lote n. 43

EMB—Durban: Uma caixa n. 49, pesando bruto 40 kilos, contendo estanho em obras não classificadas, bronzeados (estatuetas) pesando bruto nos envoltorios 24 kilos.

Lote n. 44

Quadrilongo EMRS—7.031—23—Delagoa Bay: Uma caixa n. 5.307, pesando bruto 20 kilos, contendo cyanureto de sodio impuro, pesando liquido 97 kilos.

Lote n. 45

EEH—WPC—Beira: Uma caixa n. 5.000, pesando bruto 68 kilos, contendo 16 cobertores de lã de qualquer qualidade, pesando liquido real 39 kilos.

ARMAZEM N. 15

Mercadorias descarregadas do Gertrudes Woermann.

Lote n. 46

FWB—H: Dezassete caixas sem numero, pesando bruto 635 kilos, contendo producto elastico apresentando caracteres fornecidos por alguns sapotaceos, pesando liquido 493 kilos.

Lote n. 47

Triangulo HC—Luderitzbuch: Um barril n. 266, pesando bruto 240 kilos, contendo raiz de chicorea torrada e moída, pesando 490 kilos.

Lote n. 48

LAL—POR—Elisabon: Vinte e cinco caixas ns. 1.442/61, contendo zinco em pó, pesando liquido real 2.050 kilos.

Lote n. 49

MO: Mil quatrocentos e quatorze tóros de madeira semelhante ao carvalho, medindo 59,3391) cincoenta e nove metros cubicos e seiscentos e noventa e um decimetros.

Lote n. 50

Lozango 6.576—E—C—S—A: Uma caixa n. 236.146, pesando bruto 122 kilos, contendo um accessorio para automovel, pesando liquido 62 kilos.

Lote n. 51

OPUS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto 12 kilos.

OPUS: Um barril sem numero, armado, vasio.

Lote n. 52

Bullloc: Uma caixa n. 25/2, pesando bruto 15 kilos, contendo garrafas vasioas, de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 9 kilos.

Lote n. 53

QR: Vinte e tres saccos sem numero, de anlagem, grosseiros, pesando bruto 27 kilos.

Lote n. 54

SSC—BE: Uma caixa n. 41.035, pesando bruto 47 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, prateados e bronzeados, pesando bruto 15 kilos.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão

à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiol do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

Edital de prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO**Armazem n. 6**

Manifesto n. 753 — GP: Quarenta e tres barris sem numero, consignados a Sueds Brothers & Comp., vindos de Christiania no vapor inglêz *Eastwood*, em 13 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 11 — Losango AR—C: Uma caixa n. 13.672, consignada a Ribeiro & Comp.; BATC: Uma caixa n. 12.002 (não consta do manifesto).

CAC: Duas caixas ns. 774 e 775, consignadas a Gastro Araujo; JN: Uma caixa n. 50, consignada a J. Nielsen; Sem marca e sem numero: Dous pacotes (não constam), vindos de Bordéus no vapor francez *Amiral Sallandrouse de Lamornaix*, em 4 de janeiro de 1918.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 38 — JMFC: Uma caixa n. 14 (não consta a consignação); LC: Tres caixas ns. 18, 20 e sem numero, consignadas a Lucas & Comp.; MCMC: Quatro engraxa los numeros 1 a 4, consignados a M. Carvalho Machado & Comp., vindos de Bordéus, no vapor francez *Liger*, em 22 de janeiro de 1918.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 42 — A. Pinto & Comp.: Uma caixa n. 2.291, á ordem; Sem marca e sem numero: Um rolo encaçado (não consta do manifesto), vindos de Nova York, no vapor nacional *Avaré*, em 24 de janeiro de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO**

Edital de intimação a Frederico Merat & Comp. como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta Alfandega intima-se a Frederico Merat & Comp. ou a seu representante legal, cuja pessoa e residencia não foi possivel encontrar para notificação directa que a vista da volicinação da Collectoria de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, e despacho do respectivo collector constante do processo competente, fica-lhe marcado o prazo de oito dias, a vir satisfazer a multa em que incorreu por ter infringido as

disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, na certeza de que, si o não fizer, correndo á sua revelia, será promovida a cobrança executiva na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26 de julho de 1918. — O chefe, Antonino M. de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha**Supre-intendencia da Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 41****Brasil—Estado de Santa Catharina**

Restabelecimento da luz do pharol automatico da ilha das Araras

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista de participação telegraphica do capitão do porto do Estado de Santa Catharina, avisa-se aos navegantes que, se acharem a luz do pharol automatico da ilha das Araras, que, conforme annunciou o aviso n. 35, do mez corrente, achava-se apagada.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918. — Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra**Escola Militar**

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS Á CONCURSO DE CADEIRAS VAGAS

De ordem do Sr. coronel commandante e em cumprimento ao aviso numero 46, de 25 de junho findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta na secretaria desta Escola, por espaço de 30 dias uteis, a contar da data desta publicação, a inscripção para o concurso aos cargos de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras e professor da 3ª, creadas pelo regulamento de 24 de abril de 1918, obedecendo ás seguintes condições:

a) A inscripção do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial nesta secretaria.

b) Poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

c) Findo o prazo della, o qual será improrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

d) Uma vez fechada, o commandante marcará dentro do prazo de oito dias aquelle em que os candidatos deverão comparecer á referida secretaria, assim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

e) As provas do concurso consistirão:

1º, em these e sua defesa;

2º, em dissertação escripta e prova graphica;

3º, em prova didactica.

f) Só poderão inscrever-se para o citado concurso os candidatos que forem brasileiros natos, e que apresentarem documentos de onde se possa concluir sua capacidade moral; além disso, os que forem militares, pertencerem á activa e tiverem, pelo menos, o curso da arma.

g) Para este concurso só poderão inscrever-se militares que estejam nas condições acima citadas.

Secretaria da Escola Militar, no Realengo, 4 de julho de 1918. — Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, 1º tenente secretario.

Escola Militar

A firma commercial Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecida com officina de sirqueiro á rua Julio Cesar n. 53, propõe fornecer á Escola Militar as peças de fardamento abaixo declaradas, sujeitando-se ás exigencias do edital e todas as demais disposições em vigor.

Peças de fardamento — Quantidade — Preço de unidade

397. Dragonas, par.....	40\$000
412. Fardamento de flanela kaki, composto de tunica, calça, capa de bonet americano e distinctivos, um.....	148\$500
422. Platinas de metal, par.....	10\$500
397. Polainas de linho branco, par..	12\$500
397. Tope, um.....	13\$000

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Helio Felgas Leonardo*.

A firma commercial Pimenta & Comp., estabelecida com officina de sirqueiro á rua da Quitanda n. 35, propõe fornecer á Escola Militar as peças de fardamento abaixo declaradas, sujeitando-se ás exigencias do edital e todas as demais disposições em vigor.

Peças de fardamento — Quantidade — Preço de unidade

307. Dragona, par.....	28\$000
412. Fardamento de flanela kaki, composto de tunica, calça, capa de bonet americano e distinctivos, um.....	141\$000
230. Fardamento de panno composto de tunica de panno, calça, garance, kepi e distinctivos, um.....	222\$000
422. Platinas de metal, par.....	9\$500
397. Polainas de linho branco, par..	12\$000
397. Topo, um.....	12\$000

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—*Pimenta & Comp.*

A firma commercial Leitão, Irmão & Comp., estabelecida com officina de alfaiataria no largo de Santa Rita n. 4, propõe fornecer á Escola Militar as peças de fardamento abaixo declaradas, sujeitando-se ás exigencias do edital e todas as demais disposições em vigor:

Peças de fardamento e quantidade—Preço de unidade

Capote do panno kaki, um.....	90\$000
Fardamento de flanela kaki, composto de tunica, calça, capa de bonet americano e distinctivos, um.....	163\$000

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—Por procuração, *Pedro Moreira de Souza*.

A Cooperativa Militar do Brasil vem, de accordo com o edital de 17 do corrente, publicado no *Diario Official* de 25, propor o fornecimento do seguinte:

200 fardamentos de panno, composto de:
Tunica de panno azul ferrete, uma.. 145\$000
Calça de panno garance, uma..... 70\$000
Kepi de panno garance com cinta azul e distinctivos, um..... 22\$000
Outrosim declaramos nos sujeitarmos aos typos adoptados.

Pela Cooperativa Militar do Brasil. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—*Antonio Thiers Frôes da Cruz*, director-gerente.

Dias & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 51, nesta Capital, propõem fornecer as peças de fardamentos abaixo declaradas, sujeitan-

do-se as exigencias do edital e todas as demais disposições em vigor.

412. Fardamentos de flanela kaki, composto de tunica, calça, capa de bonet americano e distinctivos, um.....	173\$000
422. Pares de platinas de metal, par	16\$150
397. Pares de polainas de linho branco, par.....	16\$250
397. Pares de luvas brancas de fio de Escossia, par.....	8\$390
514. Pares de luvas marron de fio de Escossi, par.....	8\$700
397. Pares de dragonas, par.....	65\$800
397. Topes, um.....	16\$380

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—Por procuração de Dias & Comp., *Carlos Teixeira*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, faço publico que no dia 5 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede deste estabelecimento far-se-ha a venda em hasta publica de seis animaes, julgados imprestaveis para o serviço militar.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—Primeiro-tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretario

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra e presidente da comissão examinadora do concurso para 3º official desta directoria, faço publico que as provas escriptas de chorographia e historia do Brasil se realizarão, hoje, sabbado, 27 do corrente, ás 12 horas, devendo comparecer os seguintes candidatos:

1. Abelardo Gurgel de Bittencourt;
2. Ruy Pinheiro Guimarães.
3. Orlando de Albuquerque Silveira;
4. Antonio José da Silva Caxias.
5. João Carlos Vital.
6. Sargento ajudante Antonio de Almeida Roseira.

Directoria de Saude da Guerra, 27 de julho de 1918.—O 1º official *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario

13º regimento de cavallaria

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel commandante deste regimento, declaro que na proxima segunda-feira, 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, se realizará neste quartel, sito á avenida Pedro Ivo, o leilão de diversos cavallos julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quartel em S. Christovão, 24 de julho de 1918.—*Alcides Lauriodó de Sant'Anna*, 1º tenente secretario.

Comissão de organização das forças de 2ª linha

(Guarda Nacional)

São chamados pelo presente edital os seguintes tenentes e alferes da Guarda Nacional effectivos, aggregados, em transitio nesta Capital e aqui residentes, a comparecer neste quartel general, á praça da Republica, 197, nos dias 29, 30 e 31 do corrente mez, das 12 ás 15 horas, trazendo as suas patentes e documentos que provem serviços de guerra, caso os tenham; devendo os que não forem brasileiros natos exhibir os titulos de naturalização.

Quartel General, 27 de julho de 1918.—*Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Roberto Fernandes Mús e o ex-praticante da Barra do Pirahy, Cesario Cyr Ferreira Gomes, afim de recolher, cada um, a importancia de 11\$884 (onze mil oitocentos e oitenta e quatro réis), da responsabilidade que lhes foi imposta pela portaria n. 996/2, do Sr. director geral, pelo extravio dos registrados ns. 112 e 113, procedentes do Sampaio e destinados a Rezende e Bangü.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, os dous seguintes ex-funcionarios: Miguel Rodrigues de Almeida, ex-praticante de 2ª classe, e José Luiz Marinho Rufino, ex-auxiliar de praticante, afim de recolherem a importancia de 1:108\$700 (um conto cento e sessenta e oito mil e setecentos réis), pela qual foram responsabilizados pela portaria n. 1.086/2 do Sr. director geral, de 8 de junho ultimo, como responsaveis pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de julho de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-auxiliar de praticante José Luiz Marinho Rufino, afim de recolher a importancia de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.112/2 do Sr. director geral, de 13 de junho ultimo, como um dos responsaveis pelo extravio do registrado numero 1.211, procedente de Guaratinguetá, para Margarida Santos, em Anta, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de julho de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendência desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construcção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.ª

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918.
O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em paos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0^m,12 e 0^m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2^m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas do chuyas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8^a a 11^a residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcadas será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregá-lo quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez; em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necesarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (30\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a juízo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, conviço o ex-praticante da conferência desta estrada Raphael da Paz, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvê-la.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, durante o prazo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os proprietarios dos predios n.ºs. 218 da rua Tavares, Sr. José Araujo Carmo; 204 da rua Goyaz, Sr. Elidio Tinoco; 75 da rua Dr. Dias da Cruz, Sr. Antonio José Correia da Costa; 173 da rua Buenos Aires, Sr. Salvador José Martins de Souza; 575 da rua Visconde de Itaipua, Sr. João Alves Affonso; 252-A da rua Engenho de Dentro, José Gomes; 15 desta ultima rua, Sr. Ary Pires e 266 da rua Barão do Bom Retiro, D. Maria Francisca Pires de Figueiredo.

Os proprietarios do primeiro predio acima citado ao ante-penultimo já se acham multados em 100% cada um, e os dos penultimo o ultimo em 200%, tambem cada um.

Outrosim, ficam intimados, naquella mesmo prazo, a collocar depositos de 1.200 litros, afim de ser regularizado o abastecimento de agua de suas propriedades, os proprietarios dos predios n.ºs. 52, 14 e 18 da rua Angelina, respectivamente Sra. D. Adelaide Aurelia da Silva, Antonio Luiz Teixeira e Antonio Dias Martins, achando-se cada um já multado em 100%.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de julho de 1918, F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL BANDEIRANTES

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE BARREIROS, ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, do orden do Sr. ministro, contida em aviso n.º 654, do 28 de junho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n.º 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismos para arroz.

- 1 descascador Engelberg n.º 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jozo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique do cobre com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,99 e largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 2 de agosto proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes» ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n.º 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envoltorios fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão: a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismo), as condições especiais e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos e a obrigação de fazer as modificações que forem necessarias no assentamento dos machinismos de canna, indicadas pelo administrador do nucleo, e á substituição da correia motora.

Não poderão conter as propostas sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n.º 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria no dia 8 de agosto vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a acceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envoltorio das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço do Povoamento, 16 de julho de 1918.—Dulphé Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDAS DE LOTES

Faço publico que, de accôrdo com autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio contida no officio da Di-

rectoria Geral da Contabilidade n.º 415, do 18 de abril deste anno, que receberá este Serviço propostas para a compra dos lotes vagos, constantes da relação abaixo, existentes no nucleo colonial, emancipado Visconde de Alauá, situados nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, o Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da estação de Rezende da Estrada do Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1.º A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128 da lei n.º 3.434 de 6 de janeiro deste anno.

2.º A cada proponente poderão ser vendidos quatro lotes, no maximo, exceptuando-se aquelles que já forem proprietarios de dous lotes.

3.º Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento approved pelo decreto n.º 9.981 de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.º As propostas deverão ser apresentadas em involtorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.º No envoltorio serão declarados, o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

6.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta Directoria, até o dia 14 do agosto proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

7.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

8.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

9.º As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

10.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer offertas, vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

11.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

12.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

13.º Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Secretaria do Serviço de Povoamento, 23 de julho de 1918.—Dulphé Pinheiro Machado, director.

Relação dos lotes vagos do nucleo colonial,
emancipado «Visconde de Mauá»

Características

Área dos lotes
em metros
quadradosPreço mínimo
de venda

Rio Preto abaixo:		
N. 29, com casa.....	238.775	612\$000
Rio Preto acima :		
N. 9, com casa.....	802.500	532\$730
N. 15, com casa.....	224.400	596\$840
N. 10, com casa.....	232.250	655\$572
N. 21 A, com casa.....	311.500	612\$625
N. 23, com casa.....	276.000	703\$600
N. 26, com casa.....	294.000	523\$400
N. 28, com casa.....	270.000	696\$100
N. 30, com casa.....	265.200	491\$720
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$025
N. 32, com rancho.....	295.275	454\$802
N. 33, sem casa.....	282.500	210\$950
N. 35, sem casa.....	277.000	304\$920
N. 36, com rancho.....	268.800	443\$480
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$696
N. 39, sem casa.....	174.890	302\$579
N. 31, sem casa.....	348.000	382\$800
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$430
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$645
N. 53, sem casa.....	323.400	353\$740
N. 38, sem casa.....	372.400	403\$640
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560
N. 42, sem casa.....	235.850	281\$435
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$852
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$080
N. 54, sem casa.....	230.400	253\$440
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$820
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$322
N. 63, sem casa.....	263.350	389\$085
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$885
N. 2, sem casa.....	245.500	270\$030
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$187
N. 6, sem casa.....	288.035	316\$860

Ribeirão Realidade:

N. 1, com casa.....	274.000	801\$400
N. 3, com casa.....	259.500	783\$130
N. 5, com casa.....	308.000	788\$800
N. 6, com casa.....	230.880	653\$968
N. 7, com casa.....	245.465	720\$011

Ribeirão Itatiaynha:

N. 4, sem casa.....	265.000	201\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$550
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.100	346\$610
N. 9, sem casa.....	392.480	431\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$525
N. 13, sem casa.....	284.400	312\$840

Ribeirão Maromba:

N. 1, sem casa.....	254.400	279\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$801
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$148
N. 6, sem casa.....	236.400	260\$040
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	284\$900
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

N. 3, com casa.....	264.640	791\$104
N. 5, com casa.....	257.625	783\$387
N. 7, com casa.....	297.150	476\$865
N. 14, sem casa.....	277.950	305\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$745
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$405
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	415\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	638.000	701\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de julho de 1918. — Visto — J. Moreira, chefe da 3ª secção. — C. V. Zamith, 1º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro
e Colonização Porto de Souza
a Manhuassú

ACTA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E COLONISAÇÃO «PORTO DE SOUZA A MANHUASSU» EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

Aos treze dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, na série da Companhia Estrada de Ferro e Colonização «Porto de Souza a Manhuassú» á rua do Rosario n. 83, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em assembléa geral ordinaria, em segunda e ultima convocação os accionistas constantes do respectivo livro de presença, representando quatro mil e trezentas acções, o Sr. Dr. Americo Lassance, presidente da companhia, declara aberta a presente assembléa, que funciona com qualquer numero, nos termos dos estatutos, e diz que, tendo fallecido a 26 de março proximo passado o coronel José Guilherme de Souza, presidente da Companhia, de accordo com o art. 103 da lei das Sociedades Anonymas, por serem omissoes os estatutos neste particular, o Sr. director secretario thesoureiro, Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, convocou uma reunião mixta da directoria e conselho fiscal a 11 de abril proximo passado, e escolheu o orador para presidir os destinos da companhia até que se realizasse a presente reunião de assembléa dos Srs. accionistas. Acatando essa resolução, assumiu a presidencia da companhia, aguardando o pronunciamento da assembléa. Em seguida declara que, tendo de ser tomado pelos Srs. accionistas conhecimento das contas e demais actos da administração, convida a assumir a presidencia dos trabalhos o accionista Sr. João Rodrigues Teixeira Junior, que convida para secretario da mesa o accionista Sr. Cornelio Marcondes da Luz.

Pode a palavra o Sr. Jayme Ramos e propõe a dispensa da leitura do relatório da directoria por já ser conhecido dos Srs. accionistas, o que é approved.

Em seguida o Sr. Cesar Palhares, relator do parecer do conselho fiscal, procede á leitura desse parecer, que conclue propondo a approvação das contas e demais actos praticados pela administração, o que, sendo posto em discussão, foi approved unanimemente. O Sr. presidente da mesa declara que, estando terminado o mandato da directoria e conselho fiscal, levanta a reunião pelo tempo necessario para que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição.

Reabertos os trabalhos, o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição da nova administração e fiscaes, sendo aquella pelo tempo de seis annos e estes pelo tempo de um anno, na forma dos estatutos da Companhia.

Terminada a votação e apuradas as cedulas recolhidas á urna, foi verificado o seguinte resultado:

Para presidente, Dr. Americo Lassance, 4.405 votos e Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, 200 votos. Para thesoureiro, Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, 4.105 votos e João Rodrigues Teixeira Junior, 200 votos. Para director tecnico, Eugene Lafon, 4.105 votos. Para directores: Victor Folletete e Humbert Larose, 4.105 votos cada um.

Para membros do conselho fiscal:

Dr. J. A. Rodrigues Caldas, 4.305 votos; Cesar Palhares, 4.280 votos. Sylvio de Oliveira e Souza, 4.305 votos. Jayme Ramos, 25 votos.

Para supplentes:

Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, Dr. Justino Paixão e Dr. Aprigio de Carvalho, 4.305 votos cada um.

Terminada a apuração, o Sr. presidente declara eleitos e empossados nos seus cargos os novos directores, fiscaes e seus supplentes, a saber:

Dr. Americo Lassance, presidente.

Dr. Paulo Joaquim da Fonseca, secretario thesoureiro.

Eugene Lafon, director tecnico.

Victor Folletete e Humbert Larose, directores.

Conselho fiscal:

Dr. J. A. Rodrigues Caldas.

Cesar Palhares.

Sylvio de Oliveira e Souza.

Supplentes do conselho fiscal:

Dr. Joaquim Mariano Alves Costa.

Dr. Justino Paixão.

Dr. Aprigio de Carvalho.

O Dr. Americo Lassance pede a palavra e diz que agradece aos Srs. accionistas a prova de confiança que acaba de receber, com a sua eleição para o cargo de presidente da companhia, accrescentando que tudo fará, ao seu alcance, para bem corresponder á generosa manifestação dos Srs. accionistas.

Em seguida faz uso da palavra o Sr. Dr. Paulo Fonseca, que agradecendo a sua reeleição, faz o elogio do fallecido presidente da companhia, coronel José Guilherme de Souza, prematuramente arrebatado pela morte ao convívio dos seus amigos, fazendo notar os relevantes serviços que o finado prestou á companhia e que sempre fez com a maxima dedicação.

Propõe seja consignado um voto de profunda saudade, o que é approved unanimemente.

Ninguém mais fazendo uso da palavra, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da assembléa, formulando votos pela prosperidade da companhia e sendo por mim, Cornelio Marcondes da Luz, secretario da mesa, lavrada a presente acta, que assigno.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — Cornelio Marcondes da Luz. — João R. Teixeira Junior, presidente. — Cesar Palhares. — Jayme Ramos. — Por procuração dos Drs. Joaquim Mariano Alves Costa e João Rodrigues Caldas, D. Maria Dulce de Oliveira Souza. — Dr. Gabriel Vianna. — Dr. Paulo J. da Fonseca. — Americo Lassance. — Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello. — Teixeira Borges & Comp. — Dr. Paulo da Fonseca.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Integridades»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Accionistas:		Capital:	
Entradas a realizar.....	1.300.000\$000	10.000 acções de 200\$000.....	2.000.000\$000
Titulos:		Fundo de reserva:	
530 apolices da divida publica do 1:000\$, das quaes 200 em depo- sito no Thesouro.....	531:899\$000	Valor desta conta.....	132:100\$000
401 ditas de 500\$ do Estado do Rio de Janeiro.....	200:500\$000	Lucros e perdas:	
185 ditas de 100\$ do emprestimo po- pular do Estado do Rio.....	16:138\$980	Idem, idem.....	68:870\$680 200:970\$800
2 acções da Companhia de Tecidos Andaraby.....	393\$600	Caução da directoria:	
Caixa:		Valor desta conta.....	60:000\$000
Em especie no cofre.....	2:091\$630	Dividendos:	
Em c/c no Banco Commercial.....	69:649\$000	Saldo até o 83°.....	9:353\$270
Em c/c no Banco do Brasil.....	21:206\$000	Dividendo 86°.....	30:000\$000 39:353\$270
Juros de apolices, valor a receber...		Impostos:	
Letras a receber, idem.....	20:129\$000	De fiscalização correspondente ao mez de junho.....	961\$190
Segurados, premios de seguros.....	46:707\$300	Do dividendo 86° deste semestre....	1:500\$000 2:461\$190
	11:633\$610	Directoria:	
Estampilhas, valor das existentes...		Percentagem.....	9:000\$000
Valores caucionados, valor desta conta.....	156\$470		
Movéis e utensilios, idem desta conta	60:000\$000		
Avarias, valor a receber.....	5:156\$900		
	23:103\$120		
	2 311:783\$140		2.311:783\$140

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918.—*Frederico Hort Meyll Alvarez*, director.—*Joaquim Alves Ferreira*, guarda-livros.**Companhia Força e Minera-
ção Sant'Anna**

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Instalação.....	5:000\$000
Terras, machinas e bombeito- rias.....	71:657\$770
Juros e descontos.....	18:809\$339
Minerio bruto.....	5:000\$000
Mineração e despozas geracs.....	162:621\$695
Movéis e utensilios.....	810\$000
Rs.....	263:891\$703

Passivo

Capital.....	45:000\$000
Empréstimo por obrigações..	45:000\$000
Coupons a pagar.....	1:350\$030
Produção.....	2:092\$600
Honorarios de directoria....	21:000\$000
Credores diversos.....	149:449\$105
Rs.....	263:891\$703

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.—*O presidente, P. Murly Gatto*.—*O thesoureiro, G. T. Barnes Martin*.**ANNUNCIOS****Sociedade Anonyma «Gazeta
de Noticias»****JUROS DE DEBENTURES**

No escriptorio da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, á rua do Ouvidor n. 104, pagam-se do dia 31 do corrente em diante, das 14 ás 16 horas, os juros das debentures do emprestimo emitido pela referida empresa, relativos ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 6\$ por debenture.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—*A directoria*.**Companhia de Electricidade
e Machinas****TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á segunda convocação, são de novo convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua da Alegria n. 529, no dia 30 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento e deliberarem relativamente a uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.—*A directoria*.**Companhia Nacional de
Industria Chimica**

Do dia 29 de julho em diante pagar-se-ha, na casa Carlos Pareto & Comp., á rua Primeiro de Março n. 35, o dividendo do 1° semestre deste anno sobre as acções da primeira série, á razão de 6\$ por acção.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.—*A directoria*.**Sociedade Nacional de
Agricultura**

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios quites a comparecerem á assembléa geral que se realizará no dia 31 de julho corrente, ás 15 horas, para reforma dos estatutos.—*Hannibal Porto*, 1° secretario.

**Companhia E. F. Victoria a
Minas**

Mudou-se para a Avenida Rio Branco numero 102, 1° andar.

**Banco Commercial e Hypo-
thecario de Campos**

Na thesouraria deste Banco paga-se o 90° dividendo, á razão de 12% ao anno, sobre o capital realizado, ou 12\$ por acção.

Campos, 15 de julho de 1918.—*Benedicto de Azevedo Queiroz*, director-secretario.**Companhia Fabril Santo
Antonio**

Do dia 29 de julho corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, a rua S. Bento n. 17, o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho passado, á razão de 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia em que começar o referido pagamento.

Os Srs. accionistas são convidados a trazer as suas cautelas afim de serem carimbadas de accordo com a resolução da assembléa geral de abril ultimo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918.—*Pela Companhia Fabril Santo Antonio, Antonio Ignacio Alves Vieira*, director-presidente.**Companhia de Mineração o
Metallurgia «Brasil»**

Séde:—Rua General Camara n. 37, 1°

CHAMADA DA 2ª PRESTAÇÃO

De conformidade com o paragrapho unico do art. n. 5 dos estatutos sociais, são convidados os Srs. accionistas a realizarem, dentro de 15 dias a contar desta data, a segunda parcella de 25 % do capital subscripto.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.—*A directoria*.**LEI ORÇAMENTARIA DE
1918**

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3,000 o exemplar.

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$3000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$8000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Carta de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$5000

Chèques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará.... \$5000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.).... \$15000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M).... \$5000

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).**... \$20000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M).**... \$5000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M).**... \$5000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**... \$5000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.... \$5000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado.... \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1891... \$500

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). ... \$5000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$500

Consolidação das leis das Alfandegas.... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciarias do Districto Federal (M).... \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal.... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$5000

Constituição da Republica.... \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 41.951, de 10 de fevereiro de 1916... \$5000
 — **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 41.951).**... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893.... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). ... \$25000

Decretos do Governo Provisorio.

de março de 1899... \$5000

de outubro de 1899... \$5200

de dezembro de 1899... \$5000

de janeiro de 1891... \$5000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos... \$5000

3º e ultimo... \$5000

Aditamento.... \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$5000

de 1833... \$5000

de 1850... \$5000

de 1867... \$5000

de 1891... \$5000

de 1892... \$5000

de 1893... \$5000

de 1894... \$5000

de 1895... \$5000

de 1896... \$5000

de 1897... \$5000

de 1898... \$5000

de 1899... \$5000

de 1900... \$5000

de 1901... \$5000

de 1902... \$5000

de 1903... \$5000

de 1904... \$5000

de 1905... \$5000

de 1906... \$5000

de 1907... \$5000

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$5000

de 1911... \$5000